



ACTA N.º 9/2007
REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/04/2007

Aos dezasseis dias do mês de Abril, do ano dois mil e sete, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Aveiro, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, sob a direcção do Sr. Presidente, Dr. Élio Manuel Delgado da Maia, e com a presença dos Srs. Vereadores, Dr. Luís Miguel Capão Filipe, Eng.º Carlos Manuel da Silva Santos, Dr. Pedro Nuno Tavares de Matos Ferreira, Dr. Jorge Manuel Henriques de Medeiros Greno, Dr. Eduardo Elísio Silva Peralta Feio, Dr.ª Marília Fernanda Correia Martins, Dr. Pedro Manuel Ribeiro da Silva e Dr. Nuno Manuel Marques Pereira.

Pelas 10h40m o Sr. Presidente declarou aberta a presente reunião.

APROVAÇÃO DAS ACTAS: - Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a acta n.º 8.

SALDO DE GERÊNCIA: - A Câmara tomou conhecimento do Mapa de Fluxos de Caixa relativo ao dia 16 de Abril, o qual acusa os seguintes movimentos:

RECEBIMENTOS			PAGAMENTOS		
Saldo da Gerência Anterior		3.401.057,25€	Total das Despesas Orçamentais		10.689.776,27€
Execução Orçamental	2.887.770,53€		Despesas Correntes		7.114.655,61€
Operações de Tesouraria	513.286,72€		Despesas de Capital		3.575.120,66€
Total das Receitas Orçamentais		10.529.203,54€	Operações de Tesouraria		751.501,39€
Receitas Correntes		6.242.454,47€	Saldo para o Dia Seguinte		3.067.346,57€
Receitas de Capital		4.278.500,45€	Execução Orçamental	2.727.197,80€	
Receitas Outras		8.248,62€	Operações de Tesouraria	340.148,77€	
Operações de Tesouraria		578.363,44€	Total...		14.508.624,23€
Total...		14.508.624,23€			

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. **Presidente da Câmara** cumprimentou todos os membros presentes, dando de seguida a palavra aos senhores Vereadores para colocarem as suas questões.

Intervenções dos Srs. Vereadores

O Sr. **Vereador Dr. Jorge Greno** iniciou a sua intervenção com a proposta para que se exarasse em acta um voto de louvor ao atleta Diogo de Carvalho por ter conseguido o apuramento para os Jogos Olímpicos de natação, recorde nacional e duas medalhas de ouro.

O Sr. Vereador referiu que o seu apuramento mostra o valor do atleta e o orgulho que devemos ter dele pelo trabalho desenvolvido com dedicação e empenho. Propôs também que se exarasse em acta um voto de louvor ao seu treinador Élio Terrível e ao Clube. Assim, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o duplo voto de louvor.

O Sr. Vereador **Dr. Eduardo Feio** proferiu a seguinte declaração de voto *“Durante doze anos de Vereador nesta Câmara exerci funções com todos os Presidentes da Câmara Municipal pós 25 de Abril até ao momento. Exerci funções quer como Vereador da oposição, quer como Vereador com Pelouros atribuídos, com um conjunto vasto de funcionários que directa e indirectamente se relacionaram comigo. Neste momento não queria deixar de agradecer o seu empenho pelo trabalho desenvolvido e o compromisso que eu sempre tive por esta quantidade de Aveirenses e de pessoas que se radicaram em Aveiro, e que com o seu empenho e dedicação têm feito a cidade de Aveiro andar para a frente.*

Quero realçar o facto de que neste momento o Município de Aveiro é o maior empregador, é um dos cinco maiores empregadores do Concelho de Aveiro e portanto, é função e obrigação dos Executivos Camarários potenciarem ao máximo o trabalho desenvolvido por estes homens e mulheres, para fazerem de Aveiro uma cidade voltada para o futuro. Desta forma, queria deixar esta nota de que, eventualmente, nos próximos quinze dias, vou apresentar a minha renúncia ao mandato de Vereador”.

De seguida, o Sr. Vereador colocou três questões: A primeira questão prendia-se com as comemorações do 25 de Abril, o que é que o Executivo tinha pensado e preparado para comemorar aquela efeméride.

A segunda questão tinha a ver com o programa das festas da cidade, e a outra era saber quais as diligências efectuadas pelo Executivo para a resolução do problema da circular de Esgueira, uma vez que aquando do *términos* do mandato do Partido Socialista, a situação daquela obra encontrava-se pendente.

A propósito desta última questão, o Sr. Vereador referiu que pela análise da conta de gerência, a dívida que o Município teria de 12 milhões de euros para com a REFER e que nunca foi desmentida pela comunicação social, não aparecia referenciada naquele documento. Acrescentou que aquele facto podia ser um óbice para a implementação da obra, sendo que somente está inscrita uma dívida de 400.000€, referente à execução das passagens de nível e seu guarnecimento.

O Sr. Vereador **Dr. Capão Filipe** em resposta às questões levantadas pelo Dr. Eduardo Feio esclareceu que temos no Município um programa anual de comemorações de feriados e outros dias assinaláveis, que cada vez mais se estruturam ao longo do ano.

O Sr. Vereador Dr. Capão Filipe esclareceu, ainda, que em relação à comemoração do dia 25 de Abril, do presente ano, haverá uma comemoração, cujo programa foi ultimado pela Câmara em parceria com instituições associadas aos direitos humanos e com do Teatro Aveirense. No que respeita ao programa das festas da cidade, o Sr. Vereador lembrou que o mesmo foi aprovado na última reunião de Câmara, e deu especial destaque para uma produção da Orquestra das Beiras e coros, com relevância para a actuação do Grupo Coral da Paróquia de S. Pedro de Aradas, que este ano comemora a data da sua fundação.

O Sr. **Presidente da Câmara** salientou que o atraso da obra da circular de Esgueira se devia aos custos que a REFER exigia para corrigir aquela situação e o Executivo considerava que as responsabilidades deveriam ser repartidas.

O Sr. **Vereador Dr. Eduardo Feio** explicou sucintamente todo o processo que envolveu aquela obra, nomeadamente todas as soluções técnicas acordadas com a REFER, no sentido de serem postas em prática em Março de 2006. Prosseguiu afirmando que numa reunião de Câmara se disponibilizou a prestar todos os esclarecimentos necessários para clarificar as dúvidas que porventura fossem suscitadas pelo Executivo em relação aquela matéria. Acrescentou ainda, que as responsabilidades eram inteiramente da REFER e na sua opinião não deveriam ser repartidas.

O Sr. **Presidente** ainda sobre o mesmo assunto, deu nota dos vários contactos tidos com a administração da REFER e com os técnicos da Câmara em relação a todo aquele processo. Sublinhou que desconhecia da existência de qualquer acordo no sentido de as obras de correcção começarem em Março de 2006, pelo que ia encetar diligências para confirmar aqueles contactos e decisões, até porque o processo ainda estava em curso.

O Sr. **Vereador Dr. Eduardo Feio** reafirmou que houve discussões, contactos e decisões com a Administração da REFER mas que não existe qualquer acordo firmado em protocolo.

A Sr.^a **Vereadora Dr.^a Marília Martins** aproveitou para lembrar a atribuição das distinções honoríficas no dia da cidade.

Assim, ficou determinado o envio da lista de nomes propostos por todos os Vereadores, até ao dia 30 de Abril.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA: - O Sr. **Presidente da Câmara** deu início à apreciação dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO – RELATÓRIO DE GESTÃO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E BALANÇO SOCIAL DE 2006 – O Sr. Presidente deu a palavra ao Dr. Pedro Ferreira que procedeu à apresentação do Relatório de Gestão e o da Prestação de Contas, referentes ao ano de 2006, previamente distribuídos para apreciação. O Sr. Vereador começou por realçar o aumento da correcção de informação de muitas coisas que não estavam contabilizadas e que no decurso daquele ano foram-no efectivamente. Prosseguiu, enfatizando o cumprimento do objectivo de transferir alguma dívida de curto prazo para médio e longo prazo. Em relação a algumas questões que não estão nas contas, designadamente a REFER e a SIMRIA, só após a conclusão das auditorias é que estas situações serão mencionadas.

De seguida, passou-se à apreciação do Balanço Social referente ao ano 2006, em relação ao qual o Sr. Vereador Dr. Jorge Greno informou que, relativamente ao quadro de pessoal, não houve alterações significativas. O Sr. Vereador destacou que o número de horas extraordinárias foi, como se propunha, reduzido em 10% no número de horas, registando-se também redução no respectivo valor. Houve formação em variadas áreas e para todas as classes profissionais. No que diz respeito à mobilidade, entraram 25 funcionários e saíram outros tantos. Durante o ano de 2006 não houve, por decisão do executivo, promoções nem reclassificações e continuaram a aceitar-se estágios, quer profissionais, quer curriculares. Por fim, o Sr. Vereador esclareceu que

se tinha aderido a programas ocupacionais, na prevenção de fogos florestais, bem como programas de emprego para toxicodependentes recuperados e RAD – reclusos em regime aberto.

Submetidos os documentos em análise à votação, foram os mesmos aprovados, por maioria, com 5 votos a favor do Sr. Presidente e dos Vereadores Dr. Miguel Capão Filipe, Eng.º Carlos Santos, Dr. Pedro Ferreira e Dr. Jorge Greno e 4 abstenções dos Srs. Vereadores Dr. Eduardo Feio, Dr.ª Marília Martins, Dr. Pedro Ribeiro da Silva e Dr. Nuno Marques Pereira.

Dando cumprimento ao disposto na alínea c), do n.º 2 do art.º 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, os referidos documentos vão ser submetidos à aprovação da Assembleia Municipal.

REGULAMENTO MUNICIPAL DAS HABITAÇÕES SOCIAIS PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE AVEIRO: No seguimento da informação n.º 287/Not/DJ/2007 da Divisão de Notariado integrada no Departamento Jurídico e após uma breve introdução feita pelo Sr. Vereador Dr. Capão Filipe acerca dos objectivos que o Município pretende atingir com a adopção do Regulamento supra citado, bem como os esclarecimentos prestados pela Dr.ª Irene Bártole, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o documento em questão, o qual fica a constituir parte integrante da presente acta.

Dando cumprimento ao disposto na alínea a) do n.º 6 do art. 64º e da alínea a) do n.º 2 do art. 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o referido documento vai ser submetido à aprovação da Assembleia Municipal.

Saiu da Sala a Dr.ª Marília Martins

ESTUDO URBANÍSTICO DA ÁREA ENVOLVENTE À NOVA ESTACÃO: - Foi presente ao Executivo a proposta n.º 3/2007 do Departamento de Desenvolvimento e Planeamento Territorial, na sequência da informação n.º 53/2007 do referido Departamento, relativa ao pedido de informação prévia sobre a viabilidade de construção de um edifício num terreno sito no lugar de Forca Vouga, constante do Proc.º de Obras n.º 512/85 de CARLOS ANTÓNIO FURTADO DE ANTAS GOMES TEIXEIRA. Após esclarecimentos prestados pelo Sr. Arqt.º Tércio Guimarães, foi deliberado, por unanimidade, solicitar o parecer técnico da Comissão Consultiva do Património Edificado.

O Sr. Vereador Dr. Eduardo Feio e o Sr. Vereador Dr. Capão Filipe saíram da sala

PROCESSOS DE OBRAS: - Presente o Processo de obras n.º 183/1960 de ALEXANDRE FRANCISCO BAUMAN CASAL, a requerer a revisão de um pedido de informação prévia sobre a viabilidade de construção de um edifício de habitação multifamiliar na Avenida Dr. Lourenço Peixinho, Freguesia da Vera-Cruz. De acordo com a informação n.º 52/2007 do Departamento de Desenvolvimento e Planeamento Territorial, foi deliberado, por unanimidade, reafirmar a deliberação tomada a 18 de Setembro de 2006.

O Sr. Vereador **Dr. Pedro Silva** manifestou a necessidade de um Plano de Pormenor para a Avenida Dr. Lourenço Peixinho numa perspectiva integrada, no sentido de regenerar as edificações existentes, dado que se tem verificado ao longo do tempo um decréscimo de importância daquela artéria.

O Sr. Vereador Dr. Eduardo Feio, o Sr. Vereador Dr. Capão Filipe e a Sr.ª Vereadora Dr.ª Marília

Martins entraram na sala

REGULAMENTO INTERNO DO MERCADO MANUEL FIRMINO: - Pelo Sr. Vereador Eng.º

Carlos Santos foi presente à reunião o regulamento em epígrafe. Após a apresentação feita pela Dr.ª Isabel Figueiredo e prestados os esclarecimentos tidos por convenientes foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido regulamento, documento que se anexa à presente acta.

ACORDO DE COOPERAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO E JOAQUIM INÁCIO DIAS DUARTE E OUTROS: - Na sequência da informação nº 234/DCC/2007 da Divisão de Consultoria e Contencioso, integrada no Departamento Jurídico e ouvidos os esclarecimentos prestados pela Dr.ª Isabel Figueiredo foi deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do Acordo de Cooperação a celebrar entre a CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO, JOAQUIM INÁCIO DIAS DUARTE E ESPOSA E CARLOS AMADEU FERNANDES TAVARES LEBRE E ESPOSA, que tem como objecto a utilização, limpeza, manutenção e vigilância da parcela de domínio público municipal, destinada a “área para jogos tradicionais infantis”, que integra o loteamento titulado pelo alvará nº 19/1998, sito na Rua Capitão Lebre, localidade de Verdemilho, freguesia de Aradas, concelho de Aveiro, para recreio do Jardim de Infância projectado para o lote nº 13.

RECURSOS HUMANOS: - Face à informação nº 237/DCC/07, da Divisão de Consultoria e Contencioso, afecta ao Departamento Jurídico e após esclarecimentos prestados pela Dr.ª Isabel Figueiredo foi deliberado, por unanimidade, indeferir o recurso hierárquico dirigido à Câmara Municipal, interposto por Leonel Alberto Duarte Balseiro, da deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Aveiro, nos termos da alínea n) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, com a alteração da Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro, e consequente manutenção da deliberação do Conselho de Administração dos SMA de 09.01.2007, que lhe aplicou uma pena de aposentação compulsiva.

CONCESSÃO DA OBRA PÚBLICA DE “CONCEPÇÃO/CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE PARQUE DE ESTACIONAMENTO A NASCENTE DO CENTRO CULTURAL E DE CONGRESSOS”: - Face à informação nº 289/DJ/2007 do Departamento Jurídico, e após os esclarecimentos prestados pelo Sr. Presidente e pela Dr.ª Isabel Figueiredo foi deliberado, por maioria, com os votos contra dos Srs. Vereadores Dr. Eduardo Feio, Dr.ª Marília Martins, Dr. Pedro Silva e Dr. Nuno Marques Pereira, proceder à abertura de concurso por negociação, independentemente do valor e com tramitação especial ao abrigo da alínea a) do n.º 1 e alínea a) do n.º 2, do art. 134.º do Decreto-Lei nº 59/99 de 2 de Março, que terá como ponto de partida a negociação dos termos das duas propostas apresentadas pelo consórcio FDO, CONSTRUÇÕES, S.A. – ALBERTO COUTO ALVES, tendente à concessão da obra de concepção/construção e exploração do Parque de Estacionamento, em condições substancialmente idênticas.

Mais foi deliberado, por maioria, com 5 votos a favor e com os votos contra dos Srs. Vereadores Dr. Eduardo Feio, Dr.ª Marília Martins, Dr. Pedro Silva e Dr. Nuno Marques Pereira, que a comissão do referido concurso seja constituída por Dr. Élio Maia, Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, Eng. Higinio Póvoa, Director do

Departamento de Projectos e Gestão de Obras Municipais e Dr.^a Isabel Figueiredo, Directora do Departamento Jurídico.

CONCESSÃO DE UM QUIOSQUE NA MARGINAL DE S. JACINTO: - Na sequência do concurso público nº 2/07, aberto por deliberação de 05 de Fevereiro de 2007, e de acordo com o Relatório de Análise de Propostas, foi deliberado, por unanimidade, adjudicar o quiosque sito na Marginal de S. Jacinto, ao único concorrente ANTERO MARQUES DA SILVA pela importância de 110,00€ (cento e dez euros) mensais, acrescida de IVA a taxa legal em vigor, pelo prazo de um ano, renovável tacitamente por iguais períodos até ao limite de dez anos, a contar da data da assinatura do contrato, para a comercialização de pipocas e, eventualmente, gelados.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, aprovar a minuta do respectivo contrato.

REGULAMENTO DO CONCURSO "MASCOTE – PROTECÇÃO CIVIL": - Face à informação nº 08/SMPC/2007 da Divisão de Protecção Civil, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o regulamento do concurso "MASCOTE – PROTECÇÃO CIVIL", cujo documento faz parte integrante da presente acta, com o objectivo de criar uma mascote e respectivo nome, a qual será utilizada como elemento identificativo do Serviço Municipal de Protecção Civil nas campanhas de promoção, sensibilização e educação dos mais novos para as questões da segurança.

PROCESSO DE OBRAS: - Na sequência da informação nº 143/Not/DJ/2007 da Divisão de Notariado e Contratação Pública integrada no Departamento Jurídico, e após os esclarecimentos prestados pela Directora do Departamento Jurídico Dr.^a Isabel Figueiredo, foi deliberado, por unanimidade, com os fundamentos constantes da referida informação, que aqui se dão como reproduzidos, declarar a caducidade da licença titulada pelo alvará de loteamento nº 17/99 em nome de MANUEL DA SILVA NETO, a que se refere o processo nº 19/98 e consequente cassação do referido alvará de loteamento.

PROCESSO DE OBRAS: - Foi presente ao Executivo o Processo de Obras nº 330/1998 de BRUNO MIGUEL MESQUITA E SILVA FERREIRA DE ARAÚJO, relativo à construção de uma moradia bifamiliar, que o requerente pretende levar a efeito na Rua da Pedra Moura, no lugar da Quinta do Picado, Freguesia de Aradas.

Após apreciação do processo, tendo em consideração os elementos constantes do mesmo, e ouvidos os esclarecimentos prestados pela Directora do Departamento Jurídico Dr.^a Isabel Figueiredo e tendo em consideração os elementos constantes do mesmo, foi deliberado, por maioria, com as abstenções dos Srs. Vereadores Dr. Eduardo Feio, Dr.^a Marília Martins, Dr. Pedro Silva e Dr. Nuno Marques Pereira, autorizar a construção pretendida.

Pelas 13h40m o **Sr. Presidente**, com o consentimento de todos os Vereadores presentes, suspendeu os trabalhos para uma recepção simbólica a um grupo de alunos italianos que se encontravam de visita à cidade de Aveiro, e para o almoço.

O **Sr. Presidente** retomou a ordem de trabalhos, eram 15h40 m.

[Handwritten signatures and initials]

ESTUDO DO SALGADO DE AVEIRO – 1ª FASE – DIAGNÓSTICO: - A Dr.ª Maria Alberto R.:

Branco, representante da Empresa MULTIAVEIRO – PROJECTOS DE FORMAÇÃO E INVESTIMENTO, LDA. e Coordenadora Geral do Estudo em epígrafe, fez a apresentação da metodologia utilizada no mesmo, bem como a sistematização do trabalho de campo realizado e esclareceu todas as questões suscitadas sobre o mesmo.

O Sr. Vereador Dr. Pedro Silva questionou o Executivo sobre o ponto de situação da revisão do PDM e do PU.

O Sr. Vereador Dr. Eduardo Feio aproveitou para perguntar quais as diligências que estavam a ser tomadas pelo Executivo em relação à futura estação de alta velocidade e lembrou que aquele projecto é fundamental para o futuro de Aveiro e vai moldar o modelo de desenvolvimento urbano da cidade nas próximas décadas.

O Sr. Vereador Dr. Eduardo Feio indagou ainda, se no âmbito do PDM estavam a ser equacionadas no modelo de desenvolvimento, todas as questões relacionadas com a economia digital e com uma sociedade informacional, pois considerou que actualmente há todo um conjunto de mutações fortes que é preciso ter sempre presentes, nomeadamente as questões virtuais da economia.

Por último, o Sr. Vereador salientou o facto de se estar a planear por mais 10 ou 15 anos e que o PDM, como instrumento de planeamento estratégico que é, tem de ter em conta o desenvolvimento urbano.

O Sr. Vereador Dr. Pedro Silva iniciou a sua intervenção referindo-se às alterações na estrutura administrativa decorrentes da NUTS (Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos) e a sua adequação ao actual perfil socio-económico das regiões, dando particular ênfase à região de Aveiro.

O Sr. Vereador afirmou que a forma atípica de ver as NUTS poderá trazer problemas no futuro e por isso, considerou importante haver uma reflexão sobre aquela matéria no âmbito do Plano Regional do Ordenamento do Território.

De seguida, o Sr. Vereador Dr. Eduardo Feio concordou com as palavras proferidas pelo Dr. Pedro Silva e acrescentou que temos na nossa região um conjunto de incoerências devido à concepção de um modelo construído sob determinada base.

O Sr. Vereador prosseguiu, afirmando que face à directiva comunitária que não permite alterações dos limites das NUTS II até ao ano de 2010, pelo que a região de Aveiro corre o risco de ser cerceada de ter massa crítica que possibilite efectuar futuros desafios com a metodologia utilizada.

Salientou a importância de um debate sobre aquelas questões, porque podem ter reflexos no desenvolvimento da Ria e do Vouga.

O Sr. Presidente no uso da palavra, referiu que era fundamental haver uma inter municipalidade dos projectos no seu conjunto.

Finalizando, o Sr. Vereador Dr. Eduardo Feio apelou para a concretização de um movimento no sentido de se harmonizar aquele assunto junto da Tutela.

De seguida, o Arqtº Tércio Guimarães, Director do Departamento de Desenvolvimento e Planeamento Territorial, prestou os esclarecimentos técnicos relativos às questões preponderantes a ter em conta na regulação da ocupação e uso do solo e na elaboração das estratégias de desenvolvimento no âmbito dos Planos Municipais do Ordenamento do Território (PDM e PU).

Em relação a todo aquele processo, a Dr.ª Aurora Henriques, do mesmo Departamento, elucidou o Executivo das diligências efectuadas pelos serviços técnicos conducentes à aprovação daqueles instrumentos de gestão territorial.

SERVICOS MUNICIPALIZADOS DE AVEIRO -- RELATÓRIO DE GESTÃO E CONTAS DE 2006: – O Sr. Vereador Dr. Pedro Ferreira, fez a apresentação detalhada do Relatório de Gestão e Contas de 2006, relevando o facto de se poder verificar uma diminuição dos prejuízos do ano de 2005 para 2006, no montante de um milhão, cento e dezanove mil euros para dois mil duzentos e oitenta e dois euros, estando aqui já englobado o pagamento de nove mensalidades à SIMRIA. Este resultado deve-se não só à saída dos transportes para a MOVEAVEIRO, mas também a um funcionamento mais equilibrado, apesar do custo da conclusão das obras de saneamento em Oliveirinha. Por fim, o Sr. Vereador esclareceu algumas dúvidas entretanto suscitadas.

Submetido o documento em análise à votação, foi o mesmo aprovado, por maioria, com 5 votos a favor do Sr. Presidente e dos Vereadores Dr. Miguel Capão Filipe, Eng.º Carlos Santos, Dr. Pedro Ferreira e Dr. Jorge Greno e 4 abstenções dos Srs. Vereadores Dr. Eduardo Feio, Dr.ª Marília Martins, Dr. Pedro Ribeiro da Silva e Dr. Nuno Marques Pereira, pelo que, nos termos do que estabelece a alínea c), do n.º 2 do art.º 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, vai ser submetido à aprovação da Assembleia Municipal.

MOVEAVEIRO: - O Sr. Vereador Dr. Pedro Ferreira, fez a apresentação do Relatório de Gestão e Contas da MOVEAVEIRO, tendo referido que os transportes públicos são altamente deficitários em todo o mundo e Aveiro é também reflexo dessa situação.

Afirmou que o Executivo tentou controlar alguns custos em termos de balanço social e sublinhou que em relação ao ano de 2005, o resultado líquido de exercício foi ligeiramente mais negativo, fruto do aumento substancial do combustível.

Reforçou a ideia de que apesar da não concretização de todo o capital social da empresa, o Executivo estava a dar toda a relevância àquela matéria, por forma a combater os rácios de solvabilidade da empresa, que estavam a deteriorar-se rapidamente.

Concluiu, dizendo que o Executivo estava a tentar criar algumas medidas para contrariar aquela situação e realçou o facto de que apesar do subsídio de um milhão e duzentos mil euros que a empresa teve, não foi o suficiente, devido a várias flutuações do preço do combustível.

Por fim, o Sr. Vereador prestou os esclarecimentos necessários face a algumas dúvidas entretanto suscitadas.

Lei 59/99 de 2 de Março, pelo valor de 400.000€ (quatrocentos mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Mais, foi deliberado, por unanimidade, que a Comissão de Análise de propostas seja constituída pelo Eng.º Higinio Póvoa, Eng.º João Paulo Tavares e Eng.ª Florbela Matos.

GABINETE DE ATENDIMENTO INTEGRADO – TRABALHOS DE RENOVACÃO DOS PAVIMENTOS, DEMOLIÇÃO E RENOVACÃO DAS INFRAESTRUTURAS: - De acordo com a informação n.º 263/GCP/2007, do Gabinete de Contratação Pública integrado no Departamento Jurídico, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato da empreitada supra identificada, na sequência do Relatório de Análise das Propostas, elaborado pela Comissão de Análise das Propostas, aprovado em reunião do Executivo de 19.03.2007, nos termos do art. 116º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

Regressou à sala o Dr. Nuno Marques Pereira

OBRAS DE RECUPERAÇÃO NO CENTRO SOCIAL DE ARADAS: - Na sequência da informação n.º 241/GCP/2007 do Gabinete de Contratação Pública integrado no Departamento Jurídico, foi deliberado, por unanimidade, rescindir definitivamente o Contrato n.º 41/2002 para execução das “Obras de Recuperação do Centro Social de Aradas, por incumprimento da empresa adjudicatária B40 – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA.”, ao abrigo do n.º 3 do art. 234º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e em consequência a tomada de posse administrativa da obra, nos termos do art. 236º do mesmo diploma, suportando o empreiteiro inteiramente todas as respectivas consequências legais e sem direito a qualquer indemnização.

AQUISIÇÃO DE ESTORES PARA AS INSTALAÇÕES DO CENTRO CULTURAL E DE CONGRESSOS: – De acordo com a informação n.º PD111/DPO/2006, do Departamento de Projectos e Gestão de Obras Municipais, foi deliberado, por unanimidade, aceitar a rescisão do contrato, solicitada pela firma TOLDESTORE, LDA., e abrir novo procedimento por Consulta Prévia, para a aquisição supra identificada, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, pelo valor estimado de quatro mil setecentos e quarenta e três euros, acrescidos de IVA.

EXECUÇÃO DE PASSEIOS NOS MONTES DE AZURVA: – De acordo com a informação n.º 213/GCP/2007 do Gabinete de Contratação Pública afecta ao Departamento jurídico, foi deliberado, por unanimidade, anular o procedimento, aberto por deliberação de Câmara de 19/09/2005, para a obra em epígrafe, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, aplicado por analogia nos termos do artigo 273.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, pelo prazo de validade das propostas ter sido ultrapassado.

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NAS JUNTAS DE FREGUESIA – JUNTA DE FREGUESIA DE S. JACINTO: - Face à informação n.º 71/DEF/03 - 2007 da Divisão Económico Financeira integrada no Departamento Económico Financeiro, foi deliberado, por maioria com as abstenções do Srs. Vereadores Dr. Eduardo Feio, Dr.ª Marília Martins, Dr. Pedro Silva e Dr. Nuno Marques Pereira, anular o

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

AGIR – ASSOCIAÇÃO PARA A MODERNIZAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO CENTRO

URBANO DE AVEIRO: - Foi deliberado, por unanimidade, nomear o Sr. Vereador Dr. Jorge Greno, a Dr.^a Margarida Perrolas e o Sr. Arqtº José Quintão para representarem a Câmara Municipal de Aveiro na Comissão Instaladora da Unidade de Acompanhamento e Coordenação do Projecto de Urbanismo Comercial do Concelho de Aveiro, prevista no artigo 28.º, n.º 3 da proposta de Estatutos aprovada em reunião de Câmara de 02 de Abril, último.

Mais informou o Sr. Vereador que os elementos nomeados pela Associação Comercial de Aveiro para integrarem a referida Comissão Instaladora são o Dr. Jorge Silva e o Dr. Ricardo Videira.

O Sr. Vereador Dr. Jorge Greno valorizou a participação da Autarquia nesta Associação porque, na sua opinião, vai melhorar a competitividade do comércio tradicional.

4 **DELEGACÃO DISTRIAL DE AVEIRO DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA:** - Face à informação n.º 65/NOT/DJ/2007 da Divisão de Notariado e Contratação Pública integrada no Departamento Jurídico, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do CONTRATO DE COMODATO celebrado entre o Município de Aveiro e a CRUZ VERMELHA PORTUGUESA, que fica anexo à presente acta, o qual tem por objecto a entrega do edifício pertença da Câmara Municipal de Aveiro, sito na Rua das Pombas, n.º 5, da freguesia da Glória, à Cruz Vermelha Portuguesa, para que esta desenvolva as actividades que forem adequadas à prossecução do seu objecto estatutário, valendo o contrato até à data em que for iniciada a utilização da nova sede a elevar em terreno cedido pelo Município.

O referido contrato é celebrado pelo prazo de 50 anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser objecto de renovação, por períodos sucessivos de 1 ano.

5 **FEDERAÇÃO DE BOMBEIROS DO DISTRITO DE AVEIRO :** - Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o contrato de comodato a celebrar entre o Município de Aveiro e a FEDERAÇÃO DE BOMBEIROS DO DISTRITO DE AVEIRO que se destina a ceder gratuitamente o antigo edifício dos Bombeiros Velhos, pelo período de 35 anos, junto à Praça Marquês de Pombal, para a instalação da sede da Federação de Bombeiros do Distrito de Aveiro, à excepção da área do logradouro que actualmente já é utilizada pela Escola da Glória e do espaço situado no r/c do edifício que vai ser destinado ao Clube Aveirense de Automóveis Antigos para exposição de carros antigos.

Mais, foi deliberado, igualmente por unanimidade, aprovar a minuta do referido contrato, que se encontra anexa à informação n.º 243/NOT/DJ/2007 da Divisão de Consultadoria e Contencioso integrada no Departamento Jurídico e que fica a fazer parte integrante da presente acta.

Saiu da sala o Sr. Vereador Dr. Nuno Marques Pereira

CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE MONITORIZAÇÃO E INTERPRETAÇÃO AMBIENTAL DE AVEIRO / CMIA: - De acordo com a informação n.º PD008/DPGOM/2007, do Departamento de Projectos e Gestão de Obras Municipais, foi deliberado, por unanimidade, proceder à abertura de procedimento, por concurso público para a realização da empreitada supra citada, nos termos da alínea a) do n.º 2, do artigo 48º do Decreto-

compromisso referente à transferência de 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros) que se destinava a apoiar a Junta de Freguesia na implementação de um comboio turístico e respectivo percurso.

O Sr. Vereador Dr. Eduardo Feio fez a seguinte declaração de voto: “ Considero que antes de quebrar este apoio deveria haver uma articulação com a Junta de Freguesia no sentido de haver outro modelo, ou seja, um equipamento mais atractivo em termos turísticos”.

HABITAÇÃO SOCIAL – SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA: - Na sequência da deliberação tomada em reunião de Câmara de 21.02.2002 e face à informação n.º 150/2007 da Divisão de Habitação Social, integrada no Departamento de Habitação Social e Acção Social, foi deliberado, por unanimidade, remeter o processo de MARIA DE LURDES SILVA GONÇALVES à Direcção de Gestão Habitacional do Centro, tendo em vista a execução da acção de realojamento do seu agregado familiar, em fogo devoluto, propriedade do IGAPHE, implantado no Município de Aveiro.

PROGRAMA INTEGRADO DE VALORIZAÇÃO DOS BAIRROS SOCIAIS – 2007: - Pelo Sr. Vereador Dr. Capão Filipe foi presente ao Executivo a informação n.º 146/2007 da Divisão de Habitação Social integrada no Departamento de Habitação Social e Acção Social, tendo sido deliberado, por unanimidade, aprovar o Cronograma de Actividades no âmbito do Programa supra citado.

FEIRA DO LIVRO: - Na sequência da informação n.º 14/DBAM/2007 da Divisão de Bibliotecas e Arquivos Municipais, foi deliberado, por unanimidade, proceder ao aluguer de 50 stand's e material diverso, para a realização da Feira do Livro – Edição 2007, que irá decorrer de 19 de Maio a 3 de Junho, no Largo do Rossio.

O Sr. Vereador Dr. Eduardo Feio sugeriu que a Feira do Livro seja desenhada de forma a que os stand's não fiquem de costas voltadas para a rua.

O Sr. Presidente saiu da sala de reuniões

6º PASSEIO SURPRESAS DA PT INOVAÇÃO AVEIRO: - Face à informação n.º 36-AC/2007 da Divisão de Desporto, afecta ao Departamento de Educação, Juventude e Desporto, foi deliberado, por unanimidade, conceder o apoio logístico constante da citada informação para a realização do evento supra citado em co-organização com a Divisão de Desporto, inserido no âmbito das comemorações do 8º aniversário da PT inovação SA, que irá decorrer nos dias 18 e 19 do corrente mês de Maio, na Zona Pedonal do Canal de S.Roque.

O Sr. Presidente entrou na sala de reuniões

SEMANA DO ENTERRO 2007: - Face ao pedido apresentado pela Associação Académica da Universidade de Aveiro, a solicitar o apoio da Autarquia para a realização da Semana do Enterro 2007, e de acordo com a informação n.º 27/2007, da Divisão de Juventude, afecta ao Departamento de Educação, Juventude e Desporto, que aqui se dá como integralmente reproduzida, a Câmara deliberou, com as abstenções do Srs. Vereadores Dr. Eduardo Feio, Dr.ª Marília Martins, Dr. Pedro Silva e Dr. Nuno Marques Pereira, autorizar o seguinte:

1. Cedência, gratuita, da área da TV Compound e dos três parques de estacionamento anexos, no período de 26/04 a 5/05, sendo que os dias 26 e 27/04 serão de montagem e os dias 4 e 5/05 de desmontagem. Nos restantes dias ocorrerão espectáculos – EMA;

2. Autorização para uso, gratuito, de uma sala dentro do estádio que funcionará como sede da organização – EMA;

3. Autorização para uso gratuito das bilheteiras junto à paragem dos autocarros, bem como assegurar a iluminação das mesmas – EMA;

4. Disponibilização de toda a energia eléctrica e água necessária para o normal funcionamento – EMA;

5. Disponibilização de um electricista permanente – Departamento de Serviços Urbanos da CMA;

6. Cedência, transporte e colocação de 8 barracas para colocar na área TV Compound parque – Departamento de Serviços Urbanos da CMA;

7. Cedência de camião / carrinha para o transporte das grades de protecção, as quais serão solicitadas a várias autarquias e outras entidades;

8. Montagem, gratuita, de todo o gradeamento necessário;

9. Concessão gratuita de licenças de realização de espectáculos e licença accidental do recinto, no período de 28/04 a 3/05, tendo em conta que a Autarquia será co-organizadora;

10. Concessão gratuita de licença de ruído para que os espectáculos a realizar se prolonguem até às 06 horas, no período de 28/04 a 3/05, tendo em conta a sua localização, bem como o facto de a Autarquia será co-organizadora;

11. Limpeza do parque e remoção dos resíduos sanitários, diariamente, após cada noite de espectáculos – Divisão de Ambiente da CMA;

12. Cedência para utilização gratuita de todos os mupis e outdoors disponíveis da Câmara para promoção do evento, no período de 13 de Abril até 3 de Maio – Divisão de Acção Cultural da CMA;

13. Cedência de exclusividade de licença de venda ambulante de comidas, num raio de 500 metros;

14. Cedência de barracas para Cursos – AveiroExpo;

15. Aluguer de tendas para espectáculos – assegurado pela AveiroExpo;

16. Aluguer de Algecos – assegurado pela AveiroExpo;

17. Cedência de quatro autocarros articulados para circularem durante as noites para transporte de alunos para o Estádio, sendo os horários, percursos e paragens definidos em articulação com a MoveAveiro, considerando-se esta despesa assumida pela MoveAveiro.

18. Disponibilização do Pavilhão da Fábrica da Pinheira para construção dos carros no âmbito do Desfile, no período de 26/04 a 05/05 – Departamento de Serviços Urbanos da CMA;

19. Encetar contactos de articulação entre entidades, nomeadamente, com PSP, Bombeiros, empresa de segurança contratada, Associação Académica e Autarquia;

Neste contexto e, ainda, no âmbito da Semana do Enterro, para a Serenata à Ria, Desfile do Enterro, Corrida de Bateiras e Passeio de Moliceiros, foi ainda deliberado, por maioria com as abstenções do Srs. Vereadores Dr. Eduardo Feio, Dr.ª Marília Martins, Dr. Pedro Silva e Dr. Nuno Marques Pereira, autorizar o seguinte apoio logístico:

Passeio de Moliceiros – Dia 28 de Abril (Sábado), pelas 09h00, Canal Central da Ria – S. Jacinto será cedido um Moliceiro da Autarquia para a realização deste passeio.

Serenata à Ria – Dia 29 de Abril (Domingo), pelas 21h30, na Ria, junto ao Rossio

1. Cedência e montagem de palco sobre dois moliceiros, junto à Caixa Geral de Depósitos;
2. Cedência de um moliceiro para transporte dos músicos para o palco;
3. Colocação de quadro eléctrico junto ao palco e fornecimento da respectiva energia eléctrica;
4. Cedência e montagem de bancadas no Rossio, na margem oposta ao palco;
5. Concessão gratuita de licenças de realização de espectáculos, licença accidental de recinto e licença de ruído, tendo em conta que a Autarquia será co-organizadora;
6. Cedência e colocação de iluminação na zona envolvente e iluminação na Ria com archotes.

Corrida de Bateiras – Dia 1 de Maio (terça-feira), pelas 15h00, autorização para a realização da tradicional corrida de bateiras na Ria de Aveiro, junto ao Rossio.

Desfile do Enterro – Dia 03 de Maio (quinta-feira), pelas 22h00, nas Ruas da Cidade

1. Autorização para a realização do desfile pelas ruas da cidade;
2. Cedência e montagem de bancadas para o júri do desfile, em local a definir.

O Sr. Vereador **Dr. Eduardo Feio** questionou o Executivo acerca do parecer da Junta de Freguesia para a realização do evento no Estádio Municipal.

O Sr. Vereador **Dr. Jorge Greno** respondeu que o motivo que levou a ser procurada outra alternativa para a realização da Semana do Enterro foi o facto de ter havido diversas queixas no ano findo, sendo que a ideia era dar outra dimensão ao evento. O Sr. Vereador, a propósito, referiu que vários feirantes se mostraram disponíveis para se associarem ao evento e que vai haver uma zona de diversão para dinamizar aquele espaço.

A Sr.^a Vereadora **Dr.^a Marília Martins** observou que a Associação de Estudantes sempre se debateu com o afastamento da cidade, mas que o modelo adoptado sempre funcionou. A Sr.^a Vereadora aproveitou para questionar se a Câmara foi de encontro aos interesses dos estudantes.

O Sr. Vereador **Dr. Jorge Greno** disse que o modelo adoptado foi proposto pela Câmara e os estudantes aceitaram.

O Sr. Vereador **Dr. Eduardo Feio** questionou o Executivo sobre os apoios a prestar pela Autarquia e os custos que aquela iniciativa irá acarretar.

Finalmente o Sr. Vereador **Dr. Eduardo Feio** fez a seguinte declaração de voto: “ A nossa abstenção deve-se ao facto de não sabermos qual o valor financeiro desta iniciativa e não ter sido tida em conta a opinião da Junta de Freguesia”.

CEDÊNCIAS – PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS: - Pelo Sr. Vereador **Dr. Capão Filipe** foi presente ao Executivo um requerimento do PCP para a utilização do Teatro Aveirense no dia dezassete de Junho do corrente ano, com vista à realização de uma iniciativa de âmbito nacional, tendo sido deliberado, por

unanimidade, indeferir o referido pedido por existir como alternativa o Centro Cultural e de Congressos de Aveiro, que é o local indicado para a realização daquele tipo de eventos.

O Sr. Vereador Dr. Capão Filipe referiu que o Teatro Aveirense nunca acolheu desde a sua requalificação eventos de carácter político-partidário, sendo que aquele tipo de actividades deveria ser considerado, como não se enquadrando no projecto cultural e artístico da sala.

O Sr. Vereador afirmou ainda que as datas indicadas pelo PCP poderão condicionar outros acontecimentos culturais e que a ideia primordial era o Teatro Aveirense continuar livre daquela circunstância.

O Sr. Vereador Dr. Nuno Marques Pereira rebateu as palavras do Dr. Capão Filipe, dizendo que o Teatro Aveirense, ao longo da sua história, sempre esteve associado aquele tipo de eventos, exemplo disso, é o facto de imediatamente à sua inauguração ter havido a realização de um comício político. O Sr. Vereador assegurou que o enquadramento histórico existia e fazia sentido, o problema era haverem outras alternativas, pelo que colocou a seguinte questão: *“Devemos cingir os acontecimentos políticos de grande e média dimensão só ao CCCA?”*

Finalmente, o Sr. Vereador considerou ser importante uma reflexão sobre aquela questão e realçou que a história política de Aveiro também se fez no Teatro Aveirense.

O Sr. Vereador Dr. Pedro Ferreira aludiu que o espaço do Teatro Aveirense não é municipal mas sim de uma Sociedade, pelo que se houver algum caso excepcional tem de ser apreciado em sede de reunião de Câmara.

SUBSÍDIOS: - Face ao pedido apresentado pela Associação de Dadores de Sangue do Concelho de Aveiro – ADASCA, a solicitar apoio financeiro para oficialização dos estatutos da Associação e de acordo com a informação nº 14SAÚDE07, do Pelouro da Saúde, a Câmara deliberou, por unanimidade, conceder um subsídio no valor de 350,00€ (trezentos e cinquenta euros).

CENTRO CULTURAL E DE CONGRESSOS: - No seguimento do pedido apresentado pela Companhia Voluntária de Salvação Pública Guilherme Gomes Fernandes, e no âmbito desta Câmara Municipal ser co-organizadora do espectáculo de angariação de fundos para esta Corporação de Bombeiros, foi deliberado, por unanimidade, a cedência graciosa do Grande Auditório no próximo dia 21 de Julho, conforme solicitado.

6 **BOLSA DE SALVAGUARDA ARTE NOVA:** - Pelo Sr. Vereador Dr. Capão Filipe foi dado conhecimento ao Executivo da informação nº 72/2007 da Divisão de Museus e Património Histórico, bem como da proposta de estruturação da Bolsa de Salvaguarda Arte Nova, documento que fica anexo à presente acta, cujo objectivo é propor formas activas e viáveis para o município e proprietários de recuperarem edifícios da cidade de pendor Arte Nova. Assim é proposta a constituição de uma equipa interna, transversal a diversos departamentos, com o objectivo de prestar apoio técnico, avaliar a isenção de taxas e organizar a constituição de uma rede externa de mecenas, com o intuito de prestar apoio financeiro, funcionando a Câmara Municipal de Aveiro como interface entre proprietários e empresas/instituições mecenas.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the top right of the page.

AQUISICÃO DE UM TERRENO NA ZONA INDUSTRIAL DE TABOEIRA: - De acordo com a informação n.º 162/07 e em aditamento às informações técnicas n.ºs 388/06 de 27.10.2006 e 44/07 de 19.01.2007 da Divisão de Património Imobiliário, integrada no Departamento de Desenvolvimento e Planeamento Territorial, e após os esclarecimentos prestados pelo seu Chefe de Divisão, Eng. José Cruz, foi aprovada, por unanimidade, a aquisição de um prédio pertencente aos HERDEIROS DE ROSA LEITE VENTURA, sito nas Cilhas, inscrito na matriz predial rústica sob o art. n.º 1917, da freguesia de Esgueira, com a área de registo de 1.830,00m², sendo a sua área factual de 3.586,00m² (conforme levantamento topográfico), pelo valor global de 169.940,54€ (cento e sessenta e nove mil novecentos e quarenta euros e cinquenta e quatro cêntimos), com o objectivo de se criar uma bolsa de terrenos na Zona Industrial de Taboeira, destinados à instalação de empresas.

DOAÇÃO À FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE ESGUEIRA: - De acordo com a informação n.º 171/07 da Divisão de Património Imobiliário, integrada no Departamento de Desenvolvimento e Planeamento Territorial, e após os esclarecimentos prestados pelo seu Chefe de Divisão, Eng. José Cruz, foi aprovada, por unanimidade, a cedência, por doação, à FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE ESGUEIRA, de quatro parcelas de terreno, sitas no lugar Porto da Queda, inscritas nos artigos matriciais rústicos n.ºs 5.454, 5.455, 5.456 e 5.457 da freguesia de Eixo, destinadas à implementação da Nova Igreja de Azurva, com a área global de 6.759,86m², à qual se atribui o valor de 138.441,92€ (cento e trinta e oito mil quatrocentos e quarenta e um euros e noventa e dois cêntimos).

ALIENACÃO DE BENS: - Foi presente ao Executivo a informação n.º 143/07 da Divisão de Património Imobiliário, integrada no Departamento de Desenvolvimento e Planeamento Territorial, anexa à presente acta, que propõe a alienação em hasta pública, de um terreno para construção (equipamento), sito na Rua do Sacobão e E.N. 109, lugar de Verdemilho, freguesia de Aradas, deste concelho, com a área de 13.582,00m². De acordo com a supra citada informação, o valor base de licitação é de 2.980.000,00€ (dois milhões novecentos e oitenta mil euros), não podendo o lanço ser inferior a 5.000,00 € (cinco mil euros).

Face ao exposto e em cumprimento do previsto na alínea g) do n.º 1 do art. 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, foi deliberado, por maioria, com 5 votos a favor e as abstenções dos Srs. Vereadores Dr. Eduardo Feio, Dr.ª Marília Martins, Dr. Pedro Ribeiro da Silva e Dr. Nuno Marques Pereira, autorizar a alienação em hasta pública do referido terreno.

Saiu da sala a Sr. Vereadora Dr.ª Marília Martins

ACORDO COM A VITASAL: Pelo Sr. Eng.ª Cruz, da Divisão de Património Imobiliário foi pormenorizadamente explicado ao executivo o protocolo em epígrafe.

Após prolongada troca de impressões sobre o assunto, a Câmara deliberou, aprovar o mencionado documento, cujo teor aqui se dá como transcrito e fica a constituir parte integrante da presente acta, com 5 votos a favor e as abstenções dos Srs. Vereadores Dr. Eduardo Feio, Dr. Pedro Silva e Dr. Nuno Marques Pereira.

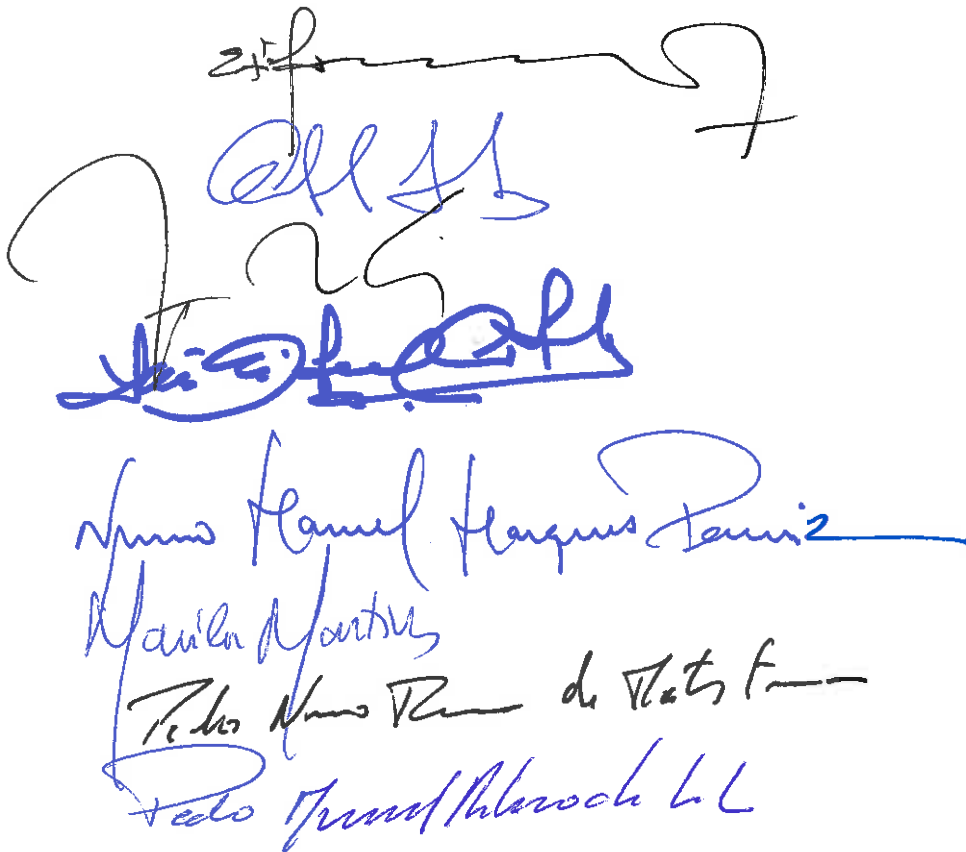
Tendo terminado a Ordem do Dia o Sr. Presidente da Câmara solicitou a introdução de um assunto urgente, que carecia de deliberação, ao abrigo do disposto no art. 83º parte final, da Lei n.º 169/99 de 18 de

Setembro, na actual redacção, tendo os Membros presentes deliberado, por unanimidade, aceitar a introdução mesmo.

TOPONÍMIA: - Na sequência da deliberação de 19 de Março de 2007, acerca das designações toponímicas propostas pelas Juntas de Freguesia de Aradas, Glória, Nossa Senhora de Fátima e Vera-Cruz, e após troca de impressões, foi deliberado, por unanimidade, atribuir o nome de “Ponte dos Botirões”, à ponte situada sobre o Canal de S. Roque, junto aos Cais dos Mercantéis e dos Botirões, na Freguesia da Vera-Cruz.

APROVAÇÃO EM MINUTA: – Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente acta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3, do art. 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, tendo a mesma sido distribuída por todos os membros da Câmara Municipal, e por eles assinada.

E não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente reunião às 19h00. Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente acta, que foi assinada pelo Sr. Presidente da Câmara, Dr. Élio Manuel Delgado da Maia e por mim, Maria Teresa Rodrigues Marques, Chefe de Secção da Divisão de Organização e Administração.



Handwritten signatures in blue ink, including:

- Élio Manuel Delgado da Maia
- Maria Teresa Rodrigues Marques
- Dr. Élio Manuel Delgado da Maia
- Dr. José Manuel Marques

**REGULAMENTO MUNICIPAL DAS HABITAÇÕES SOCIAIS PROPRIEDADE
DO MUNICÍPIO DE AVEIRO**

NOTA JUSTIFICATIVA

A Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 65º., considera a habitação um direito que assiste a todos os Portugueses, cabendo ao Estado criar todas as condições, tomar as medidas, utilizar todas as políticas, programas e meios que permitam que aquele preceito constitucional tenha reflexos concretos na vida dos cidadãos.

Por isso, a política social de habitação deve ter em vista, como objectivo fundamental, promover o acesso à habitação das famílias carenciadas que não dispõem de recursos para as obterem pelos seus próprios meios.

Todavia, sabemos hoje, à custa da experiência adquirida em todo o país, que esta promoção do acesso deve ter como pressuposto que a atribuição de habitação pelo Município deverá ser temporária e não definitiva: Isto é, os fogos devem ser entregues, a cada momento, a quem deles precisa. Isto significa que o poder público deve sempre monitorizar as famílias que ocupam as casas e promover que as mesmas delas saiam e dêem lugar a outras mais carenciadas.

No particular plano municipal, verificamos que a Lei nº. 159/99 de 14 de Setembro, em matéria de habitação, veio determinar que compete aos órgãos municipais, nomeadamente, “*fomentar e gerir o parque habitacional de arrendamento social*” (ex vi alínea d) do nº. 1 do artigo 24º. da Lei nº. 159/99 de 14 de Setembro).

Impõe-se pois ao Município de Aveiro, à semelhança do que já foi efectuado por outros municípios (como por exemplo, Porto e Vila Nova de Gaia) implementar uma gestão eficiente, justa e igualitária do seu parque de habitação social, a qual, para isso terá que passar pela implementação de um sistema de desenvolvimento sustentável em todas as suas vertentes (social, económica e ambiental).

Para acautelar eventuais esforços financeiros demasiado pesados para os municípios a quem foram confiadas as habitações, provocados pelas actualizações das rendas, é prevista no próprio regulamento uma fórmula de cálculo para o “*rendimento mensal bruto*” mais favorável do que a que consta da lei, bem como que ao preço técnico dos fogos ora determinado (cfr. coluna 5 das tabelas constantes do anexo I do regulamento), seja aplicada um quociente de correcção de 65 % e assim apurado o valor a utilizar no primeiro ano de vigência deste regulamento para a referência da renda técnica

(cfr. coluna 6 das tabelas constantes do anexo I do regulamento). Fica também estabelecido que, anualmente, a Câmara fixará o referido quociente de correcção a fim de, progressivamente, ser alcançado o valor do preço técnico (coluna 5 das tabelas constantes do anexo I do presente regulamento).

A adopção pelo Município de Aveiro do regulamento permite igualmente que, de uma forma inequívoca, célere e transparente, se possam resolver situações e conflitos que surgem no dia a dia das relações que se constituem de arrendamento social.

Assim, foi elaborado o presente projecto de Regulamento Municipal das Habitações Sociais Propriedade do Município de Aveiro, a ser submetido à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos do artigo 64º., nº. 6, alínea a) e do artigo 53º. nº. 2, alínea a), ambos da Lei nº. 169/99 de 18 de Setembro, após terem sido cumpridas as formalidades previstas nos artigos 117º. e 118º. do Código de Procedimento Administrativo.

ÍNDICE

NOTA JUSTIFICATIVA

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º. – Leis habilitantes

Artigo 2º. – Objecto

Artigo 3º. - Formação e conteúdo do contrato

Artigo 4º. – Condições de atribuição das habitações

Artigo 5º. – Definições

Artigo 6º. – Transferências a pedido do arrendatário

Artigo 7º. – Transferências para melhor prossecução do interesse público

Artigo 8º. – Novo contrato de arrendamento

CAPÍTULO II – DA RENDA

Artigo 9º. – Disposições gerais

Artigo 10º. – Preço técnico

Artigo 11º. – Valor da renda apoiada e sua actualização

Artigo 12º. – Declaração de rendimentos

Artigo 13º. – Procedimento de determinação do montante da renda

Artigo 14º. – Taxa de esforço

Artigo 15º. – Presunção de rendimentos

Artigo 16º. – Vencimento e pagamento da renda

Artigo 17º. – Reajustamento da renda

Artigo 18º. – Alteração do montante da renda

Artigo 19º. - Situações com carácter excepcional

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ARRENDATÁRIOS

Artigo 20º. – Direitos dos arrendatários

Artigo 21º. – Deveres genéricos

Artigo 22º. – Uso das Habitações

Artigo 23º. – Obras nas habitações

Artigo 24º. – Uso das partes comuns

Artigo 25º. – Encargos de fruição das partes comuns

CAPÍTULO IV – DOS DEVERES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

Artigo 26º. – Obras a cargo da Câmara Municipal de Aveiro

CAPÍTULO V – DA TRANSMISSÃO DOS DIREITOS DO ARRENDATÁRIO

Artigo 27º. - Transmissão por divórcio

Artigo 28º. – Transmissão por outras causa

Artigo 29º. – Transmissão por morte

CAPÍTULO VI – DO DESPEJO

Artigo 30º. – Competência

Artigo 31º. - Finalidade

Artigo 32º. - Causas de despejo

Artigo 33º. – Do procedimento

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34º. – Entrada em vigor

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º.

Leis habilitantes

Este regulamento tem como legislação habilitante o artigo 65º. da Constituição da República Portuguesa, a alínea d) do artigo 24º. da Lei nº. 159/99 de 14 de Setembro, a alínea a) do nº. 2 do artigo 53º. do Decreto-Lei nº. 169/99 de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro e o artigo 11º. do Decreto-Lei nº. 166/93 de 7 de Maio.

Artigo 2º.

Objecto

1. O presente regulamento define e estabelece o regime jurídico, regras e condições aplicáveis à gestão e ocupação do Parque de Habitações de Arrendamento Social Propriedade do Município de Aveiro, no âmbito e nos limites da legislação vigente.
2. Após a entrada em vigor do presente regulamento, todo o arrendamento do Parque Habitacional referido no número anterior será efectuado ao abrigo e de acordo com as disposições constantes do Decreto-Lei nº. 166/93 de 7 de Maio, aplicando-se assim o presente regulamento a todas as habitações sociais situadas nos bairros sociais do Município de Aveiro, incluindo aquelas que foram adquiridas ou promovidas com o apoio financeiro do Estado, que se encontravam arrendadas para fins habitacionais à data da entrada em vigor do Decreto-Lei nº. 166/93, de 7 de Maio.

Artigo 3º.

Formação e conteúdo do contrato

O contrato de arrendamento deve ser celebrado por escrito e conter:

- a) A identificação das partes;
- b) A identificação e localização da habitação arrendada;
- c) O valor da renda;

- d) A data da sua celebração;
- e) A menção ao regulamento de condomínio, se o houver;
- f) A menção ao presente regulamento.

Artigo 4º.

Condições de atribuição das habitações

1. Cada nova habitação disponível será atribuída nos termos previstos na lei.
2. A habitação atribuída e arrendada destina-se a habitação exclusiva e permanente do arrendatário e de todos os elementos do seu agregado familiar, não podendo ser-lhe dado outro fim, sem autorização expressa do órgão executivo do Município de Aveiro.
3. O arrendatário não pode ser possuidor de casa própria ou arrendada, adequada ao seu "*agregado familiar*" e susceptível de ser utilizada de imediato.

Artigo 5º.

Definições

Para efeitos do presente regulamento e, por maioria de razão, de atribuição, entende-se por:

1. "*Agregado familiar*", o conjunto de pessoas constituído pelo arrendatário, pelo cônjuge ou pessoa que com ele viva há mais de dois (2) anos em condições análogas, pelos parentes ou afins na linha recta ou até ao terceiro (3º.) grau da linha colateral bem como pelas pessoas relativamente às quais haja obrigação de convivência ou de alimentos e ainda outras pessoas a quem a Câmara Municipal de Aveiro autorize a coabitação com o arrendatário;
2. "*Dependente*", elemento do agregado familiar com menos de vinte e cinco (25) anos que não tenha rendimentos e que, mesmo sendo maior, possua comprovadamente, qualquer forma de incapacidade permanente ou seja considerado inapto para o trabalho ou para angariar meios de subsistência;
3. "*Rendimento mensal bruto*", o quantitativo que resulta da divisão por 14 dos rendimentos anuais líquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar à data da determinação do valor da renda. Para este efeito, fazem

parte do “rendimento bruto”: o valor mensal de todos os ordenados, salários e outras remunerações do trabalho, incluindo diuturnidades, horas extraordinárias e subsídios, bem como o valor de quaisquer pensões, nomeadamente de reforma, aposentação, velhice, invalidez, sobrevivência, e os provenientes de outras fontes de rendimento, com excepção do abono de família e das prestações complementares;

4. “*Rendimento mensal corrigido*”, rendimento mensal bruto deduzido de uma quantia igual a três décimos do salário mínimo nacional pelo primeiro dependente e de um décimo por cada um dos outros dependentes, sendo a dedução acrescida de um décimo por cada dependente que, comprovadamente, possua qualquer forma de incapacidade permanente;
5. “*Salário Mínimo Nacional*”, o fixado como tal pelo Governo da República, para todo o âmbito nacional.

Artigo 6º.

Transferências a pedido do arrendatário

Mediante pedido formalizado à Câmara Municipal de Aveiro, poderá esta autorizar a transferência do agregado familiar arrendatário de determinado fogo para outro fogo, de tipologia idêntica, desde que tal seja condição, comprovada através de atestado médico, de melhoramento da qualidade de vida de pessoas portadoras de doenças que dificultem a locomoção e/ou de idade avançada.

Artigo 7º.

Transferências para melhor prossecução do interesse público

1. Pode a Câmara Municipal, em qualquer altura, com base em análise fundamentada do processo social referente ao agregado familiar arrendatário de determinado fogo, determinar a transferência daquele para fogo de tipologia mais adequada ao número de elementos que o compõem, ou para fogo localizado em edifício mais adequado à prossecução dos objectivos sociais que, no caso, se revelar pertinente.

2. Nas adequações de tipologia referidas no número anterior, a Câmara Municipal de Aveiro procurará, dentro do possível:
 - a) – ter em conta a preferência do arrendatário;
 - b) – que a transferência de fogo se verifique dentro do mesmo condomínio;
 - c) – que a transferência de fogo se verifique dentro do mesmo bairro.
3. O incumprimento, pelo agregado familiar ocupante do fogo, da determinação referida nos números anteriores dá lugar ao pagamento por inteiro do respectivo preço técnico.

Artigo 8.º

Novo contrato de arrendamento

1. Haverá lugar à celebração de um novo contrato de arrendamento e ao cálculo de nova renda sempre que se verifique alteração da composição do agregado familiar, salvo se esta variação consistir no falecimento de um elemento do agregado familiar que não ocupe a posição de titular.
2. Nos casos de transmissão da titularidade do contrato, por óbito do respectivo titular, nas condições e nos termos previstos no artigo 29.º deste regulamento ou por transferência da titularidade do agregado familiar a favor de um dos seus elementos, será celebrado um novo contrato de arrendamento, havendo lugar a novo cálculo de renda, bem como a, se for o caso, alteração desta última.

CAPÍTULO II

DA RENDA

Artigo 9.º

Disposições gerais

O regime de renda em vigor para as habitações sociais propriedade do Município de Aveiro é o regime da “renda apoiada”, estabelecido no Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio, de acordo com as especificações constantes do presente regulamento.

Artigo 10º.

Preço Técnico

1. Para o cálculo do preço técnico, o valor do fogo corresponde ao que foi considerado para o cálculo do montante do respectivo financiamento.
2. Não sendo possível determinar o valor do fogo nos termos do número anterior ou quando esse valor seja manifestamente inadequado, é considerado o seu valor actualizado, estabelecido nos termos do regime da renda condicionada, tendo em conta o respectivo nível de conforto, estado de conservação, coeficiente de vetustez e área útil e o preço da habitação por metro quadrado.
3. Os preços técnicos constam da coluna 5 das tabelas constantes do anexo I do presente regulamento, os quais foram determinados tendo em conta o respectivo nível de conforto, estado de conservação, coeficiente de vetustez e área útil e o preço da habitação por metro quadrado.
4. O preço técnico actualiza-se anual e automaticamente pela aplicação do coeficiente de actualização dos contratos de arrendamento em regime de renda condicionada.
5. Ao preço técnico apurado e constante da coluna 5 das tabelas constantes do anexo I do presente regulamento, é aplicada, durante o primeiro ano de vigência do presente regulamento, um quociente de correcção de 65 % e assim apurado o valor a utilizar para a referência da renda técnica (cfr. coluna 6 das tabelas constantes do anexo I).
6. Anualmente, o órgão executivo do Município actualizará o referido quociente de correcção até, progressivamente, ser alcançado o valor do preço técnico (referido na coluna 5 das tabelas constantes do anexo I).

Artigo 11º.

Valor da renda apoiada e sua actualização

1. O valor da renda apoiada é o valor devido pelo arrendatário.
2. O valor da renda apoiada é determinado pela aplicação da taxa de esforço (T) ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar.

3. A renda mínima é fixada, uniformemente para todas as habitações sociais, não podendo ser inferior a 1 % do salário mínimo nacional.
4. O montante da renda apoiada actualiza-se trienal e automaticamente, em função da variação do rendimento mensal corrigido do agregado familiar.
5. O valor da renda não pode exceder o valor do preço técnico.

Artigo 12º.

Declaração de rendimentos

1. Para efeitos da actualização trienal do valor da renda, prevista no n.º 4 do artigo 11º., os arrendatários devem declarar anualmente os respectivos rendimentos ao Município de Aveiro.
2. A falta de declaração ou produção de falsas declarações determina o imediato pagamento, por inteiro, da renda técnica, constituindo simultaneamente fundamento da resolução do contrato de arrendamento e permitindo à Câmara Municipal lançar mão do despejo previsto nos artigos 30º. e seguintes do presente regulamento.
3. O disposto no número anterior não prejudica, nos termos da lei geral, a eventual responsabilidade criminal do declarante.

Artigo 13º.

Procedimento de determinação do montante da renda

1. Compete aos serviços da Divisão de Habitação Social da Câmara Municipal de Aveiro organizar os processos administrativos tendentes à determinação do montante da renda.
2. A Câmara Municipal de Aveiro, através dos seus serviços da Divisão de Habitação Social, pode, a todo o tempo, solicitar aos arrendatários quaisquer documentos e esclarecimentos que considere necessários para a instrução e ou actualização dos respectivos processos.
3. Salvo em casos devidamente justificados, quando, nos termos do número anterior, a Câmara Municipal, através dos seus serviços da Divisão de Habitação Social, solicite

os documentos ou esclarecimentos, os arrendatários deverão responder no prazo de trinta (30) dias, sob pena de passarem a pagar por inteiro a respectiva renda técnica.

Artigo 14º.

Taxa de esforço

A taxa de esforço (T), corresponde ao valor que resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$T = 0,08 R_c : S_{mn}$$

Em que:

R_c = Rendimento mensal corrigido do agregado familiar;

S_{mn} = Salário mínimo nacional.

Artigo 15º.

Presunção de rendimentos

1. Quando os rendimentos do agregado familiar tenham carácter incerto, temporário ou instável, e caso não haja prova bastante que justifique essa natureza, presume-se que o agregado familiar auferir um rendimento superior ao declarado sempre que:
 - a) Um dos seus membros exerça actividade que notoriamente produza rendimentos superiores aos declarados;
 - b) Seja possuidor de bens, ou exiba sinais exteriores de riqueza não compatíveis com a sua declaração;
 - c) Realiza níveis de despesa ou de consumo não compatíveis com a sua declaração.
2. As presunções referidas no número anterior são ilidíveis mediante a apresentação de prova em contrário por parte do interessado.
3. No acto da presunção referida no número 1. do presente artigo, compete à Câmara Municipal de Aveiro estabelecer o rendimento mensal bruto do agregado familiar que considera relevante para a fixação da renda, devendo notificar a sua decisão ao arrendatário, no prazo de 15 dias.

Artigo 16º.

Vencimento e pagamento da renda

1. A renda vence-se no primeiro dia útil do mês a que respeita, podendo ser paga até ao dia 8 do mesmo mês. O pagamento da renda efectuado a partir do dia 8 até ao dia 23 de cada mês, implicará o vencimento de juros de mora no valor de 15%. O pagamento da renda efectuado a partir do dia 23 de cada mês, implicará o vencimento de juros de mora no valor de 50% do montante da renda.
2. O pagamento da renda é efectuado na Tesouraria da Câmara Municipal de Aveiro.
3. O não pagamento injustificado da renda durante seis meses consecutivos implica a perda do direito ao arrendamento, devendo a habitação ser deixada livre no prazo de 15 dias.
4. A não ser cumprido o prazo estabelecido no artigo anterior, poderá a Câmara Municipal proceder ao despejo administrativo da habitação, mediante processo adequado.

Artigo 17º.

Reajustamento da renda

A todo o tempo poderá haver reajustamento da renda, sempre que se verifique comprovadamente a alteração do rendimento mensal corrigido do agregado familiar, resultante de morte, invalidez permanente e absoluta, cumprimento do serviço militar, situação de baixa médica ou desemprego de um dos seus membros.

Artigo 18º.

Alteração do montante da renda

1. A Câmara Municipal de Aveiro deve comunicar por escrito, com a antecedência mínima de trinta (30) dias, ao(s) seu(s) destinatário(s), para a morada correspondente ao fogo em questão, qualquer alteração dos valores do preço técnico ou da respectiva renda.
2. A renda apoiada cessará, passando a ser cobrada a renda técnica, sempre que sobrevenha sub ocupação do fogo, de acordo com as normas que definem a adequação da habitação à composição do agregado familiar, desde que os

serviços de Habitação Social da Câmara Municipal de Aveiro verifiquem na mesma urbanização a disponibilidade de um fogo adequado àquela composição.

Artigo 19.º

Situações excepcionais

A Câmara Municipal de Aveiro poderá deliberar, com carácter pontual e excepcional, conceder apoio a agregados familiares que, pelas suas características e comprovadamente, não auferem rendimentos ou apoios financeiros suficientes para suportar o aumento de renda decorrente da implementação deste regulamento ou cujo estado de degradação das suas habitações, por falta de manutenção de responsabilidade municipal, torne o valor da renda injustificado relativamente ao bem locado.

CAPITULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ARRENDATÁRIOS

Artigo 20.º

Direitos dos arrendatários

Os arrendatários têm direito:

1. À fruição e correcta utilização da habitação que lhe for atribuída e das zonas comuns;
2. A solicitar à Câmara Municipal de Aveiro que esta proceda e que custeie as obras de conservação previstas no artigo 26.º do presente regulamento, o que esta fará, quando as mesmas forem consideradas necessárias pelos serviços da Divisão de Habitação Social, e não resultem de incorrecta e descuidada utilização dos arrendatários;
3. Ao direito de preferência em caso de alienação pelo Município do fogo que ocupam;
4. A requerer a transferência, adequações de tipologia e coabitações, que considerem pertinentes nos termos do presente regulamento;

5. A solicitar as informações que entenderem pertinentes aos Serviços Camarários com competência para prestarem informações na área da habitação social;
6. A apresentar sugestões ao Município de Aveiro conducentes à melhoria do funcionamento dos serviços e/ou implementação de medidas que promovam a melhoria da qualidade de vida dos bairros.

Artigo 21º.

Deveres genéricos

Além dos deveres consignados nos artigos anteriores deste Regulamento, os arrendatários obrigam-se ainda a:

- a) promover a instalação e ligação de contadores de água, energia eléctrica e gás cujas despesas são da sua responsabilidade, tais como as dos respectivos consumos.
- b) conservar no estado em que actualmente se encontram todas as instalações de luz eléctrica, água e gás bem como todas as canalizações e seus acessórios, pagando à sua conta as reparações que se tornem necessárias por efeito de incúria ou indevida utilização;
- c) zelar pela conservação da habitação e dos espaços comuns, reparando e suportando as despesas dos estragos que sejam causados por acto ou omissão culposa do agregado familiar ou de quem frequenta a sua habitação e restituir a habitação no estado de conservação em que a recebeu, designadamente, com todos os vidros, portas, móveis de cozinha, sanitários, indemnizando a Câmara Municipal de Aveiro pelas despesas efectuadas com a reparação dos danos não sanados;
- d) não dar hospedagem, sublocar, total ou parcialmente, ou ceder a qualquer título o arrendado;
- e) não manter a habitação desabitada por tempo superior a sessenta dias consecutivos em cada ano civil, salvo se a Câmara Municipal de Aveiro em casos devidamente declarados e justificados, autorizar por escrito uma ausência por tempo superior;

- f) não provocar, participar ou de qualquer modo intervir em desacatos e conflitos ou causar barulhos que ponham em causa a tranquilidade do empreendimento ou o bem estar dos restantes moradores, obrigando-se sempre a respeitar o constante do Regulamento Geral do Ruído.

Artigo 22º

(Uso das habitações)

1. A utilização das habitações deve obedecer às exigências normais de diligência e zelo, ficando interdita a sua utilização para fim diferente do definido no contrato de arrendamento.

2. No uso das habitações é também interdito aos arrendatários:

- a) destinar a habitação a usos ofensivos dos bons costumes a práticas ilícitas, imorais ou desonestas;
- b) alterar a tranquilidade do prédio com sons, vozes, cantares, música ou factos que, indevidamente, perturbem os demais utentes do edifício, devendo os aparelhos de rádio, televisor, reprodutores de som ou electrodomésticos ser regulados de modo a que os ruídos não perturbem os demais utentes do prédio, sem prejuízo de ser sempre observado o disposto no Regulamento Geral do Ruído.
- c) colocar objectos ou obstáculos que prejudiquem a sua utilização;
- d) instalar na sua habitação qualquer motor ou outro mecanismo que não seja, em condições normais de utilização, necessário ao fim a que a habitação se destina nomeadamente se puder perturbar os restantes moradores;
- e) colocar na janelas, objectos que não estejam devidamente resguardados quanto à sua queda ou que não possuam dispositivos que impeçam o eventual gotejamento ou o lançamento ou arrastamento de detritos ou de lixos sobre as outras habitações, partes comuns ou a via pública;
- f) instalar antenas exteriores de televisão, rádio ou similares, sem autorização expressa da Câmara Municipal de Aveiro;
- g) armazenar ou guardar combustíveis ou produtos explosivos;

- h) despejar águas, lançar lixos, pontas de cigarro ou detritos de qualquer natureza pelas janelas ou varandas ou em áreas que afectem os vizinhos;
- i) colocar lixos em outros locais que não os contentores existentes para o efeito, situados na via pública, devendo o lixo ser devidamente acondicionado, de forma a que no seu transporte não ocorram derrames e não ponha em perigo a higiene e saúde pública;
- j) colocar roupa a secar em cordas no interior ou no exterior das habitações, devendo utilizar apenas os estendais fixos colocados no exterior do edifício, devidamente autorizados pela Câmara Municipal de Aveiro para esse fim, ou em estendais de chão nas varandas ou terraços, desde que estes fiquem resguardados pelas mesmas;
- k) colocar marquises, ou alterar o arranjo estético do edifício, logradouro ou alçado;
- l) colocar rótulos ou tabuletas identificadoras, com ou sem menção de profissão, em qualquer local da habitação.

Artigo 23º

(Obras nas habitações)

1. Os arrendatários só poderão executar obras no interior da habitação com o prévio consentimento da Câmara Municipal de Aveiro, e desde que, cumulativamente:
 - a) não contendam com a finalidade a que a habitação se destina nos termos previstos neste Regulamento;
 - b) sejam executadas com observância das regras técnicas e das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
 - c) não afectem, nem prejudiquem as habitações, os bens ou partes comuns, ou alterem por qualquer modo os elementos que fazem parte da estrutura do imóvel e ainda a estabilidade e segurança do edifício, a linha arquitectónica, o arranjo estético e a uniformidade exterior do prédio, incluindo as respectivas fachadas.

2. Cada arrendatário é obrigado a realizar, por si ou pelo Município de Aveiro, na sua habitação, com a maior brevidade, as obras e reparações que se tornem necessárias para prevenir, evitar ou remediar danos nas outras habitações ou nas partes comuns, perturbações da normal utilização de umas e outras, ou do bem estar e comodidade normais dos restantes utentes do prédio, ou ainda prejuízos à segurança, estabilidade, estética e uniformidade exterior do prédio, sempre que esses danos, perturbações e prejuízos resultem ou possam resultar de defeito, degradação, avaria, acidente, sinistro, instalação ou uso de equipamentos especiais ou outros factos de qualquer natureza respeitantes à habitação em causa.
3. Antes do início da execução de qualquer obra ou reparação nas suas habitações os arrendatários devem informar do facto a Administração do Condomínio, caso exista, mediante carta registada na qual identifiquem a obra ou reparação a efectuar, indiquem a data em que será começada e o prazo previsto para a sua realização e prestem todas as informações de interesse geral.
4. As obras e benfeitorias realizadas pelo arrendatário na habitação, com ou sem autorização da Câmara Municipal de Aveiro, fazem parte integrante da habitação, não assistindo ao arrendatário qualquer direito ou indemnização por força da realização dessas obras.

Artigo 24.º

(Uso das partes comuns)

- 1) Os arrendatários são obrigados a utilizar as partes comuns estritamente de acordo com a finalidade a que se destinam, a fazê-lo de modo a evitar que sofram deteriorações e danos que não correspondam a consequências naturais do seu uso normal, a contribuir por todas as formas ao seu alcance para a respectiva preservação e valorização, e a respeitar rigorosamente os direitos equivalentes ou especiais dos restantes moradores.
- 2) É, designadamente, proibido aos arrendatários:
 - a) deixar permanecer crianças nos vestíbulos, patamares, escadas, corredores, elevadores;
 - b) utilizar o pessoal ao serviço do condomínio para fins que não sejam os decorrentes das suas funções específicas;

- c) deixar abertas as entradas comuns do prédio ou permitir a entrada e saída de estranhos sem se assegurarem da sua identidade, principalmente durante a noite;
 - d) permanecer na escadaria destinada exclusivamente ao acesso das habitações, devendo este último ser efectuado em silêncio;
 - e) em geral, adoptar ou permitir às pessoas que de si dependam ou frequentem a sua habitação comportamentos susceptíveis de danificar ou sujar as partes comuns, afectar o normal desempenho por estas das funções a que se destinam, e de perturbar o bom e regular funcionamento do Condomínio e a comodidade e o bem estar dos seus utentes;
 - f) deixar circular dentro das zonas e áreas comuns os animais de estimação permitidos na alínea e) do artigo 23.º deste Regulamento sem o uso de trelas ou similares bem como permitir que estes deixem dejectos nas referidas partes comuns;
 - g) desrespeitar o estabelecido no Regulamento Geral de Ruído, conforme parte final do n.º 2 da alínea b) do artigo 23.º deste Regulamento;
 - h) utilizar as torneiras e as tomadas de energia eléctrica do condomínio para outros fins que não os de limpeza das zonas comuns;
 - i) ocupar, mesmo temporariamente, com construções provisórias, coisas móveis de qualquer espécie, as entradas ou patamares ou qualquer outra parte comum;
 - j) aplicar letreiros ou tabuletas identificadoras, alusivas ou não a uma actividade profissional em qualquer área das zonas comuns;
 - k) estacionar motociclos ou outras viaturas em qualquer parte comum do prédio.
- 3) Na utilização dos elevadores devem ser observadas as seguintes regras:
- a) nenhum arrendatário ou utente dos elevadores poderá transportar objectos que possam danificar o seu interior;
 - b) os elevadores não podem ser retidos nos patamares;
 - c) não é permitida a utilização dos elevadores por crianças com idade inferior a 12 anos, salvo quando acompanhadas por adultos;
 - d) por razões de segurança, é expressamente proibido fumar dentro dos elevadores;
 - e) é vedado o transporte a pessoas e coisas que ultrapassem a capacidade de carga ou que possam danificar ou sujar os elevadores;

- f) é proibido o acesso à casa das máquinas;
 - g) quando os arrendatários, por transporte de objectos ou outra causa, sujem ou danifiquem os elevadores, deverão proceder imediatamente à sua limpeza ou reparação a expensas suas.
- 4) Os jardins envolventes do edifício são zonas comuns a todos os moradores e, como tal património comum, devendo ser tratados com cuidado e asseio, sendo proibido no que respeita aos jardins:
- a) o corte de flores;
 - b) o acesso, aos mesmos, sem ser pelas zonas preparadas para o efeito;
 - c) neles deixar dejectos dos animais;
 - d) neles despejar lixo ou quaisquer detritos na área dos jardins.

Artigo 25.º

Encargos de fruição das partes comuns

1. As despesas correntes necessárias à fruição das partes comuns dos edificios e ao pagamento de serviços de interesse comum ficam a cargo dos arrendatários.
2. Com a celebração do contrato de arrendamento o arrendatário obriga-se a pagar as despesas mencionadas no número anterior no montante que for fixado pela Câmara Municipal de Aveiro ou que vier a ser aprovada pela Assembleia de Condóminos, consoante o caso.
3. As despesas comuns serão pagas da seguinte forma:
 - a) as despesas ordinárias ou correntes, serão liquidadas mensalmente, até ao dia 8 do mês a que dizem respeito;
 - b) as despesas extraordinárias serão liquidadas numa única prestação, pelos arrendatários que por elas respondam, à medida que se concretizem e a estes seja solicitado o seu pagamento, salvo se for outro o critério definido aquando a aprovação da despesa.

CAPITULO IV
DOS DEVERES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

Artigo 26º

Obras a cargo da Câmara Municipal de Aveiro

1. Ficam a cargo da Câmara Municipal de Aveiro as obras de manutenção e conservação geral dos edifícios, designadamente, obras de reparação e reabilitação das fachadas e paredes exteriores, de manutenção e preservação da rede de água e esgotos, da rede de gás, dos circuitos eléctricos e outras instalações ou equipamentos que façam parte integrante dos edifícios, excluindo-se todas as reparações ou intervenções resultantes de incúria, falta de cuidado ou actuação danosa dos arrendatários.
2. Ficam ainda excluídas todas as obras de reparação e outras intervenções que incidam sobre os vidros, portas, fechaduras ou quaisquer outros mecanismos ou equipamentos pertencentes às habitações ou zonas comuns, desde que os danos tenham sido causados por acto ou omissão culposa dos arrendatários ou de quaisquer utilizadores.

CAPITULO V
DA TRANSMISSÃO DOS DIREITOS DO ARRENDATÁRIO

Artigo 27.º

Transmissão por divórcio

1. Obtido o divórcio ou a separação judicial de pessoas e bens, o direito ao arrendamento transmite-se, por meio de novo contrato, a favor do cônjuge do arrendatário quando haja decisão do tribunal nesse sentido;
2. A transferência do direito ao arrendamento para o cônjuge do arrendatário, por efeito de decisão judicial, tem sempre que ser comunicada e devidamente comprovada à Câmara Municipal de Aveiro.

Artigo 28.º

Transmissão por outras causas

1. A ausência permanente e definitiva do arrendatário e titular do agregado familiar bem como a sua incapacidade, devidamente comprovadas, conferem o direito à transmissão da posição de arrendatário, bem como de todos os direitos e obrigações a ela inerentes, através da celebração de novo contrato, a favor da pessoa que fazendo parte do agregado familiar, por ele seja indicada ou na falta de indicação, do cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens ou de facto ou da pessoa que com ele vivesse em situação análoga há mais de dois anos, e na falta destes, dos filhos ou do parente mais próximo em linha recta que lhe suceder no encargo da sustentação da família e que com ele vivessem há mais de um ano ou em linha colateral até ao 3.º grau que com ele vivesse há mais de cinco anos.
2. Excepcionalmente, poderá ser autorizada pela Câmara Municipal de Aveiro, a transmissão da posição de arrendatário, do agregado familiar do primeiro titular, havendo, neste caso, lugar à celebração de novo contrato de arrendamento.
3. O direito à transmissão previsto no n.º 1 deste artigo não se verificará se o titular de tal direito for possuidor de casa própria ou arrendada, adequada ao seu agregado familiar e susceptível de ser utilizada de imediato.

Artigo 29.º

Transmissão por morte

1. O contrato de arrendamento não caduca por morte do arrendatário, transmitindo-se os seus direitos e obrigações, por meio de novo contrato, se lhe sobrevier:
 - a. cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens e/ou de facto;
 - b. descendentes que com ele convivessem há mais de um ano;
 - c. afins na linha recta que com ele convivessem há mais de um ano;
 - d. pessoa que com ele viva há mais de dois anos em condições análogas às dos cônjuges;

- e. parentes e afins na linha colateral até ao 3.º grau que com ele vivessem há mais de cinco anos.
2. A posição de arrendatário transmite-se pela ordem referida nas alíneas do número anterior, às pessoas nele referidas, preferindo, em igualdade de condições, o filho ou o parente mais próximo que em maior grau contribua para o encargo de sustentação do agregado familiar.
3. O direito à transmissão previsto no n.º 1 deste artigo não se verifica se o titular desse direito for possuidor de casa própria ou arrendada, adequada ao seu agregado familiar e susceptível de ser utilizada de imediato.

CAPITULO VI DO DESPEJO

Artigo 30.º

Competência

Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, ou ao Vereador com competência delegada, ordenar o despejo administrativo das habitações sociais propriedade da Câmara Municipal de Aveiro.

Artigo 31.º

Finalidade

O despejo destina-se a fazer cessar a situação jurídica de arrendamento social das habitações sociais propriedade da Câmara Municipal de Aveiro, sempre que se verifique incumprimento do contrato de arrendamento pela ocorrência de qualquer das causas enunciadas no artigo seguinte, verificando-se assim fundamento para a resolução do mesmo.

Artigo 32.º

Causas de Despejo

1. Constituem causas de despejo, para além das consignadas no Novo Regime do Arrendamento Urbano (aprovado pela Lei n.º 6/2006 de 27 de Fevereiro), os seguintes factos:
 - a) O incumprimento reiterado dos deveres estatuídos pelo presente regulamento pelos arrendatários, apesar de previamente, a Câmara Municipal de Aveiro, ter concedido a estes um prazo para a integral reposição da situação;
 - b) A falta de pagamento da renda nos termos e prazos previstos e fixados no artigo 16.º deste regulamento, podendo o despejo suspender-se, se antes da sua execução, o arrendatário apresentar documento comprovativo do seu pagamento e a Câmara Municipal assim o entender pertinente, tendo em conta os contornos sociais concretos da situação em causa.
 - c) A falta de cumprimento do dever de apresentação da declaração de rendimentos ou a produção de falsas declarações presentes no artigo 12.º deste regulamento;
 - d) A não aceitação, por parte dos arrendatários, da renda actualizada nos termos dos artigos 1.º a 19.º deste regulamento, apesar de a mesma lhes ter sido regularmente comunicada;
 - e) A recusa, por parte dos arrendatários, depois de intimados para esse efeito, para demolir ou retirar obras ou instalações que tenham realizado sem o consentimento da Câmara Municipal de Aveiro e em infracção ao disposto neste regulamento;
 - f) A recusa, por parte dos arrendatários, depois de intimados, em reparar os danos causados nas habitações e espaços comuns, por sua culpa ou do seu agregado familiar, ou em indemnizar a Câmara Municipal de Aveiro pelas despesas efectuadas com a reparação desses danos;

- g) A recusa dos arrendatários em outorgar novo contrato de arrendamento, depois de instados a tal no âmbito do procedimento levado a cabo ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei nº. 166/93, de acordo com o presente regulamento.
 - h) A possibilidade do arrendatário em utilizar de imediato casa própria ou arrendada.
 - i) A prestação intencional por parte dos arrendatários de declarações falsas ou inexactas ou a omissão de informações que tenham contribuído e determinado a atribuição de uma habitação social e o cálculo do valor da renda;
 - j) O incumprimento, no prazo que for concedido, da intimação de despejar as pessoas que o arrendatário tenha admitido em desrespeito pelo dever consignado pela alínea d) do artigo 21.º do presente regulamento;
 - k) Manter a habitação desabitada por período superior ao estipulado na alínea e) do artº 21º do presente Regulamento;
 - l) A ocupação ilegal de quaisquer habitações;
 - m) A falta de verificação de algum dos pressupostos que determinaram a celebração do contrato de arrendamento em causa.
2. Nos casos previstos na alínea k) e l) do número anterior, a Câmara Municipal de Aveiro deverá proceder ao despejo imediato da habitação em causa, estando por isso dispensada de proceder ao inquérito prévio e às diligências probatórias previstas no artigo seguinte do presente regulamento.

Artigo 33.º

Do procedimento

1. A decretação do despejo será precedida de inquérito sumário efectuado pela Câmara Municipal de Aveiro, o qual se destinará à verificação da ocorrência de qualquer

- das causas de despejo enunciadas no artigo precedente, e, bem assim, da resolução do contrato e da perda do direito à habitação arrendada;
2. No decurso desse inquérito sumário, será convocado o respectivo arrendatário, a fim de ser ouvido e apresentar, querendo, pronúncia, equivalendo a sua não comparência e a não apresentação desta à confissão dos factos que lhe são imputados;
 3. Poderão igualmente ser realizadas outras diligências probatórias, desde que consideradas necessárias, para o apuramento da verdade;
 4. Concluído o inquérito sumário será proferida a decisão que no caso couber, a qual será notificada ao arrendatário por qualquer meio de notificação admissível;
 5. No caso de a decisão proferida ser de despejo, o arrendatário, depois de notificado terá o prazo de trinta (30) dias seguidos para desocupar voluntariamente a habitação, deixando-a livre de pessoas e bens e para fazer a entrega da respectiva chave na Câmara Municipal de Aveiro;
 6. Findo o prazo referido no número anterior, proceder-se-á ao despejo imediato cabendo a sua execução às autoridades policiais competentes.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor quinze dias úteis após a sua publicação.

Anexo I

Tabelas de Preços Técnicos

Tabela I - Urbanização de Santiago

Coluna I	Coluna II	Coluna III	Coluna IV	Coluna V	Coluna VI
Tipologia	Área Bruta	Área Útil	Idade a 01/Jan/2007	Preço Técnico	Renda Técnica com coeficiente de correcção 65%
1	51,79 m ²	46,61 m ²	15,5 Anos	182,49 €	118,62 €
1	51,79 m ²	46,61 m ²	14,4 Anos	185,25 €	120,41 €
1	58,59 m ²	52,73 m ²	15,5 Anos	206,45 €	134,19 €
1	58,59 m ²	52,73 m ²	14,4 Anos	209,57 €	136,22 €
1	59,87 m ²	53,87 m ²	16,1 Anos	210,91 €	137,09 €
1	59,87 m ²	53,88 m ²	16,1 Anos	210,95 €	137,12 €
1	65,52 m ²	58,96 m ²	16,1 Anos	230,84 €	150,05 €
2	71,95 m ²	64,75 m ²	15,5 Anos	253,51 €	164,78 €
2	71,95 m ²	64,76 m ²	16,1 Anos	253,55 €	164,81 €
2	72,45 m ²	65,20 m ²	15,5 Anos	255,27 €	165,93 €
2	72,55 m ²	65,29 m ²	16,1 Anos	255,62 €	166,15 €
2	72,70 m ²	65,43 m ²	16,1 Anos	256,17 €	166,51 €
2	72,99 m ²	65,69 m ²	15,6 Anos	257,19 €	167,17 €
2	71,95 m ²	64,75 m ²	14,4 Anos	257,35 €	167,28 €
2	73,44 m ²	66,09 m ²	16,1 Anos	258,75 €	168,19 €
2	72,45 m ²	65,20 m ²	14,4 Anos	259,14 €	168,44 €
2	72,55 m ²	65,30 m ²	14,4 Anos	259,53 €	168,69 €
2	73,91 m ²	66,52 m ²	16,1 Anos	260,43 €	169,28 €
2	72,99 m ²	65,69 m ²	14,4 Anos	261,09 €	169,71 €
2	73,44 m ²	66,09 m ²	14,4 Anos	262,67 €	170,74 €
2	73,91 m ²	66,52 m ²	14,4 Anos	264,39 €	171,85 €
2	75,08 m ²	67,57 m ²	16,1 Anos	264,56 €	171,96 €
2	75,08 m ²	67,58 m ²	14,4 Anos	268,60 €	174,59 €
2	76,97 m ²	69,27 m ²	16,1 Anos	271,21 €	176,29 €
2	77,89 m ²	70,10 m ²	15,4 Anos	274,45 €	178,39 €
2	78,15 m ²	70,33 m ²	16,1 Anos	275,35 €	178,98 €
2	78,75 m ²	70,87 m ²	16,1 Anos	277,47 €	180,36 €
2	78,75 m ²	70,88 m ²	16,1 Anos	277,49 €	180,37 €
2	78,75 m ²	70,88 m ²	16,1 Anos	277,51 €	180,38 €
2	78,75 m ²	70,87 m ²	14,4 Anos	281,67 €	183,09 €
2	78,75 m ²	70,88 m ²	14,4 Anos	281,71 €	183,11 €
2	79,14 m ²	71,95 m ²	13,2 Anos	285,97 €	185,88 €
2	84,59 m ²	78,75 m ²	13,2 Anos	312,99 €	203,44 €
3	92,01 m ²	82,80 m ²	16,1 Anos	324,18 €	210,72 €
3	92,12 m ²	82,90 m ²	15,5 Anos	324,57 €	210,97 €
3	93,00 m ²	83,20 m ²	15,6 Anos	325,75 €	211,74 €
3	92,71 m ²	83,43 m ²	15,5 Anos	326,65 €	212,32 €
3	92,71 m ²	83,44 m ²	16,1 Anos	326,68 €	212,34 €
3	92,12 m ²	82,90 m ²	14,4 Anos	329,49 €	214,17 €
3	93,61 m ²	84,24 m ²	15,5 Anos	329,81 €	214,38 €
3	93,61 m ²	84,25 m ²	16,1 Anos	329,85 €	214,40 €
3	92,71 m ²	83,43 m ²	14,4 Anos	331,59 €	215,53 €
3	94,23 m ²	84,81 m ²	16,1 Anos	332,03 €	215,82 €
3	94,33 m ²	84,89 m ²	15,6 Anos	332,36 €	216,03 €
3	93,00 m ²	83,70 m ²	14,4 Anos	332,67 €	216,24 €
3	93,61 m ²	84,24 m ²	14,4 Anos	334,81 €	217,63 €
3	93,61 m ²	84,25 m ²	14,4 Anos	334,85 €	217,65 €
3	95,25 m ²	85,73 m ²	16,1 Anos	335,63 €	218,16 €
3	94,23 m ²	84,81 m ²	14,4 Anos	337,08 €	219,10 €

Tabelas de Preços Técnicos

Tabela I - Urbanização de Santiago

3	94,33 m ²	84,84 m ²	14,4 Anos	337,19 €	219,17 €
3	96,32 m ²	86,68 m ²	16,1 Anos	339,37 €	220,59 €
3	95,25 m ²	85,73 m ²	14,4 Anos	340,73 €	221,47 €
3	98,72 m ²	88,84 m ²	16,1 Anos	347,83 €	226,09 €
3	100,28 m ²	90,25 m ²	16,1 Anos	353,35 €	229,68 €
3	98,72 m ²	89,02 m ²	14,4 Anos	353,81 €	229,98 €
3	96,04 m ²	92,71 m ²	13,2 Anos	368,47 €	239,51 €
3	98,05 m ²	93,61 m ²	13,2 Anos	372,05 €	241,83 €
4	112,88 m ²	101,59 m ²	15,5 Anos	397,75 €	258,54 €
4	114,40 m ²	102,96 m ²	16,1 Anos	403,11 €	262,02 €
4	112,88 m ²	101,59 m ²	14,4 Anos	403,77 €	262,45 €
4	114,40 m ²	102,96 m ²	14,4 Anos	409,21 €	265,99 €
4	117,00 m ²	105,30	15,7 Anos	412,27 €	267,98 €
4	117,00 m ²	105,30	14,4 Anos	418,51 €	272,03 €

Tabelas de Preços Técnicos

Tabela II - Bairro Social de Santiago - PIAS

Coluna I	Coluna II	Coluna III	Coluna IV	Coluna V	Coluna VI
Tipologia	Área Bruta	Área Útil	Idade a 01/Jan/2007	Preço Técnico	Renda Técnica com coeficiente de correcção 65%
2	91,50 m ²	65,00 m ²	23,0 Anos	250,63 €	162,91 €
2	96,80 m ²	68,77 m ²	23,0 Anos	265,15 €	172,35 €
4	121,00 m ²	86,50 m ²	23,0 Anos	333,53 €	216,79 €

Tabelas de Preços Técnicos

Tabela III - Novo Empreendimento do Caião

Coluna I	Coluna II	Coluna III	Coluna IV	Coluna V	Coluna VI
Tipologia	Área Bruta	Área Útil	Idade a 01/Jan/2007	Preço Técnico	Renda Técnica com coeficiente de correcção 65%
2	63,60 m ²	54,90 m ²	3,7 Anos	257,55 €	167,41 €
2	63,60 m ²	56,15 m ²	3,7 Anos	263,41 €	171,22 €
2	81,55 m ²	69,45 m ²	3,7 Anos	325,81 €	211,78 €
3	95,70 m ²	81,90 m ²	3,7 Anos	384,21 €	249,74 €
3	99,90 m ²	84,50 m ²	3,7 Anos	396,41 €	257,67 €
4	114,00 m ²	98,40 m ²	3,7 Anos	461,62 €	300,05 €

Tabelas de Preços Técnicos

Tabela IV - Bairro Social do Caião

Coluna I	Coluna II	Coluna III	Coluna IV	Coluna V	Coluna VI
Tipologia	Área Bruta	Área Útil	Idade a 01/Jan/2007	Preço Técnico	Renda Técnica com coeficiente de correção 65%
1	56,50	42,00	21,1 Anos	161,95 €	105,27 €
2	64,50	52,50	23,1 Anos	202,43 €	131,58 €
2	80,50	66,00	23,1 Anos	254,49 €	165,42 €
3	102,00	84,00	21,1 Anos	323,89 €	210,53 €
3	102,50	84,40	23,1 Anos	325,43 €	211,53 €

Tabelas de Preços Técnicos

Tabela V - Bairro Social da Quinta do Griné

Coluna I	Coluna II	Coluna III	Coluna IV	Coluna V	Coluna VI
Tipologia	Área Bruta	Área Útil	Idade a 01/Jan/2007	Preço Técnico	Renda Técnica com coeficiente de correcção 65%
2	81,50	58,50	24,1 Anos	225,57 €	146,62 €
2	79,50	57,00	24,1 Anos	219,79 €	142,86 €

Tabelas de Preços Técnicos

Tabela VI - Unifamiliares

	Coluna I	Coluna II	Coluna III	Coluna IV	Coluna V	Coluna VI
	Tipologia	Logradouro	Área Útil	Idade a 01/Jan/2007	Preço Técnico	Renda Técnica com coeficiente de correcção 65%
São Jacinto I	T2	71,2 m²	57,75 m²	12,0 Anos	277,68 €	180,49 €
	T2	74,2 m²	57,75 m²	12,0 Anos	278,31 €	180,90 €
	T2	80,3 m²	57,75 m²	12,0 Anos	279,57 €	181,72 €
	T2	92,2 m²	57,75 m²	12,0 Anos	282,06 €	183,34 €
São Jacinto II	T2	58,8 m²	57,75 m²	8,0 Anos	254,17 €	165,21 €
	T2	65,9 m²	57,75 m²	8,0 Anos	255,51 €	166,08 €
	T2	111,6 m²	57,75 m²	8,0 Anos	264,07 €	171,65 €
	T2	117,1 m²	57,75 m²	8,0 Anos	265,11 €	172,32 €
	T3	70,0 m²	80,75 m²	8,0 Anos	358,34 €	232,92 €
	T3	73,1 m²	80,75 m²	8,0 Anos	359,13 €	233,43 €
	T3	81,2 m²	80,75 m²	8,0 Anos	361,29 €	234,84 €
	T3	83,5 m²	80,75 m²	8,0 Anos	361,88 €	235,22 €
	T3	87,6 m²	80,75 m²	8,0 Anos	362,96 €	235,92 €
	T3	93,1 m²	80,75 m²	8,0 Anos	364,40 €	236,86 €
Eixo	T2	71,9 m²	57,75 m²	10,3 Anos	220,23 €	143,15 €
	T2	104,4 m²	57,75 m²	10,3 Anos	223,57 €	145,32 €
	T2	114,6 m²	57,75 m²	10,3 Anos	224,63 €	146,01 €
	T2	125,5 m²	57,75 m²	10,3 Anos	225,74 €	146,73 €
	T2	126,9 m²	57,75 m²	10,3 Anos	225,88 €	146,82 €
	T2	160,7 m²	57,75 m²	10,3 Anos	229,34 €	149,07 €
	T2	168,1 m²	57,75 m²	10,3 Anos	230,10 €	149,57 €
	T2	173,7 m²	57,75 m²	10,3 Anos	230,69 €	149,95 €
	T2	176,0 m²	57,75 m²	10,3 Anos	230,91 €	150,09 €
	T2	205,7 m²	57,75 m²	10,3 Anos	233,96 €	152,07 €
	T2	262,3 m²	57,75 m²	10,3 Anos	239,76 €	155,84 €
	T3	63,3 m²	80,75 m²	10,3 Anos	306,71 €	199,36 €
	T3	106,2 m²	80,75 m²	10,3 Anos	312,85 €	203,35 €
	T3	107,7 m²	80,75 m²	10,3 Anos	313,07 €	203,50 €
	T4	79,3 m²	94,35 m²	10,3 Anos	361,05 €	234,68 €
	T4	94,4 m²	94,35 m²	10,3 Anos	363,58 €	236,33 €
	T4	128,0 m²	94,35 m²	10,3 Anos	369,21 €	239,99 €
	T4	128,5 m²	94,35 m²	10,3 Anos	369,29 €	240,04 €
	T4	132,2 m²	94,35 m²	10,3 Anos	369,93 €	240,45 €
	T4	156,8 m²	94,35 m²	10,3 Anos	374,05 €	243,13 €
Mataduços	T1		49,85 m²	11,0 Anos	242,25 €	157,46 €
	T2		57,75 m²	11,0 Anos	280,64 €	182,42 €
	T3		80,75 m²	11,0 Anos	392,41 €	255,07 €
	T4		94,35 m²	11,0 Anos	458,50 €	298,03 €
Taboeira	T2	38,0 m²	57,75 m²	11,7 Anos	268,71 €	174,66 €
	T2	125,0 m²	57,75 m²	11,7 Anos	282,08 €	183,35 €
	T2	138,0 m²	57,75 m²	11,7 Anos	284,08 €	184,65 €
	T2	149,0 m²	57,75 m²	11,7 Anos	285,77 €	185,75 €
	T3	107,0 m²	80,75 m²	11,7 Anos	390,55 €	253,86 €
	T3	118,0 m²	80,75 m²	11,7 Anos	392,93 €	255,40 €
	T3	128,0 m²	80,75 m²	11,7 Anos	395,08 €	256,80 €
Quintãs	T2	78,3 m²	57,75 m²	6,3 Anos	257,61 €	167,45 €
	T3	92,2 m²	80,75 m²	6,3 Anos	363,81 €	236,48 €
	T4	92,2 m²	94,35 m²	6,3 Anos	425,08 €	276,30 €
Eirol	T2	90,0 m²	57,75 m²	9,8 Anos	259,33 €	168,56 €
	T3	90,0 m²	80,75 m²	9,8 Anos	362,62 €	235,70 €

Tabelas de Preços Técnicos

Tabela VII - Pré-Fabricados

	Coluna I	Coluna II	Coluna III	Coluna IV	Coluna V	Coluna VI
	Tipologia	Área Bruta	Área útil	Idade a 01/Jan/2007	Preço Técnico	Renda Técnica com coeficiente de correcção 65%
Taboeira	3	95,00	85,50 m ²	5,8 Anos	401,10 €	260,72 €
	2	73,00	65,70 m ²	5,8 Anos	308,21 €	200,34 €
Caião	3	85,00	76,50 m ²	6,3 Anos	353,55 €	229,81 €
Abras do Norte	2	56,50	50,85 m ²	5,5 Anos	238,55 €	155,06 €
	4	114,00	102,60 m ²	5,5 Anos	481,33 €	312,86 €
Quintãs	1	18,75	16,88 m ²	4,4 Anos	79,19 €	51,47 €
	2	73,00	65,70 m ²	1,7 Anos	308,21 €	200,34 €

Tabelas de Preços Técnicos

Tabela VIII - Bairro Social do Paço

Coluna I	Coluna II	Coluna III	Coluna IV	Coluna V	Coluna VI
Tipologia	Área de Lote	Área útil	Idade a 01/Jan/2007	Preço Técnico	Renda Técnica com coeficiente de correcção 65%
1	279	34,05	29,0 Anos	96,15 €	62,50 €
3	440	67,17	29,0 Anos	189,66 €	123,28 €

Tabelas de Preços Técnicos

Tabela IX - Bairro Social de Eixo

Coluna I	Coluna II	Coluna III	Coluna IV	Coluna V	Coluna VI
Tipologia	Área de Lote	Área Útil	Idade a 01/Jan/2007	Preço Técnico	Renda Técnica com coeficiente de correcção 65%
2		51,12	25,0 Anos	148,58 €	96,58 €
3		67,17	25,0 Anos	195,23 €	126,90 €
4		67,60	25,0 Anos	196,48 €	127,71 €

Tabelas de Preços Técnicos

Tabela X - Bairro Social da Cova do Ouro

Coluna I	Coluna II	Coluna III	Coluna IV	Coluna V	Coluna VI
Tipologia	Área Coberta	Área Útil	Idade a 01/Jan/2007	Preço Técnico	Renda Técnica com coeficiente de correcção 65%
2	74,58	59,66	27,0 Anos	168,47 €	109,51 €
3	88,38	70,70	27,0 Anos	199,64 €	129,77 €
3	98,76	79,01	27,0 Anos	223,09 €	145,01 €

Tabelas de Preços Técnicos

Tabela XI - Bairro Social da Quinta da Bela Vista

Coluna I	Coluna II	Coluna III	Coluna IV	Coluna V	Coluna VI
Tipologia	Área de construção	Área Útil	Idade a 01/Jan/2007	Preço Técnico	Renda Técnica com coeficiente de correcção 65%
1	63,00	56,70 m²	27,1 Anos	160,10 €	104,07 €
2	72,00	64,80 m²	27,1 Anos	182,97 €	118,93 €
3	81,00	72,90 m²	27,1 Anos	205,84 €	133,80 €
4	90,00	81,00 m²	27,1 Anos	228,71 €	148,66 €

Tabelas de Preços Técnicos

Tabela XII - Bairro da Misericórdia

Coluna I	Coluna II	Coluna III	Coluna VI	Coluna V	Coluna VI
Tipologia	Área Bruta	Área Útil	Idade a 01/Jan/2007	Preço Técnico	Renda Técnica com coeficiente de correcção 65%
2	76,80	61,44 m ²	63,0 Anos	183,07 €	119,00 €
4	116,10	92,88 m ²	63,0 Anos	276,75 €	179,89 €

Tabelas de Preços Técnicos

Tabela XIII - Bairro Social da Quinta do Canha

Coluna I	Coluna II	Coluna III	Coluna VI	Coluna V	Coluna VI
Tipologia	Área Bruta	Área Útil	Idade a 01/Jan/2007	Preço Técnico	Renda Técnica com coeficiente de correcção 65%
2	92,00	82,80 m²	26,0 Anos	309,45 €	201,14 €
3	101,00	90,90 m²	26,0 Anos	339,71 €	220,81 €
3	129,00	116,10 m²	26,0 Anos	433,89 €	282,03 €

Tabelas de Preços Técnicos

Tabela XIV - Bairro Social de São Jacinto

Coluna I	Coluna II	Coluna III	Coluna IV	Coluna V	Coluna VI
Tipologia	Área Bruta	Área Útil	Idade a 01/Jan/2007	Preço Técnico	Renda Técnica com coeficiente de correcção 65%
4	84,00	75,60 m ²	27,8 Anos	316,93 €	206,00 €



Câmara Municipal de Aveiro

PROPOSTA DE REGULAMENTO INTERNO DO MERCADO MANUEL FIRMINO

O artigo 24º do Regulamento dos Mercados Retalhistas Municipais de Aveiro prevê que cada Mercado Municipal deve possuir um Regulamento Interno, constituído por normas próprias de funcionamento necessárias à gestão do próprio Mercado, que completam ou desenvolvem a disciplina daquele, a aprovar pela Câmara Municipal de Aveiro.

Considerando o disposto naquele artigo e atendendo às especificidades próprias do novo Mercado Municipal Manuel Firmino, foi elaborado o presente

REGULAMENTO INTERNO DO MERCADO MANUEL FIRMINO

I - Da actividade

**Artigo 1º
(Mercado)**

1 - O Mercado Municipal Manuel Firmino é um Mercado Retalhista, instalado em recinto próprio e coberto, destinando-se os lugares de venda à comercialização de fruta, produtos hortícolas, flores, plantas e produtos afins, sementes, carnes, peixes e outros géneros alimentícios, além das demais actividades autorizadas pela Câmara Municipal de Aveiro.

**Artigo 2º
(Lugares de Venda)**

1 - São considerados locais de venda de produtos dentro do Mercado:

- a) as lojas;
- b) as bancas;
- c) os quiosques
- d) os espaços de flores

**Artigo 3º
(Organização dos Lugares de Venda)**

1 - O Mercado é organizado por sectores, melhor discriminados na planta de localização que se anexa ao presente regulamento.

2 - Será organizado um registo que conterà a identificação completa de todos os operadores do Mercado e as áreas dos lugares de venda respectivos e que deverá manter-se actualizado.

II – Gestão do Mercado

Artigo 4º (Gestão)

A gestão do Mercado será da responsabilidade da Câmara Municipal de Aveiro ou de quem esta vier a designar.

Artigo 5º (Cartões de Identificação)

1 – Cada operador, os seus funcionários e colaboradores deverão estar devidamente identificados, mediante Cartão de Identificação, que conterà os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do titular;
- b) Qualidade (titular, funcionário ou colaborador);
- c) Número e data de validade da licença emitida pela Câmara Municipal de Aveiro;
- d) Tipo de produtos autorizados a comercializar;

2 – O Cartão de Identificação consta de modelo próprio, anexo ao presente Regulamento, e deverá ser requerido à Câmara Municipal de Aveiro.

Artigo 6º (Participação Activa dos Operadores)

1 - A comissão representativa dos operadores do Mercado é composta por dois representantes dos comerciantes das lojas (um representante dos talhos e peixarias e um representante dos demais lojistas), um representante dos operadores das bancas, um representante dos operadores dos quiosques e um representante dos estabelecimentos de restauração e bebidas existentes no Mercado.

2 - Cada representante deverá ser eleito pelo sector que representa, ficando a deliberação assinada por todos os presentes a constar de acta a elaborar para o efeito.

3 - À comissão compete:

- a) Representar os operadores;
- b) Promover o cumprimento do disposto no presente Regulamento e do Regulamento dos Mercados Retailistas Municipais de Aveiro;
- c) Propor sugestões à Câmara Municipal de Aveiro, visando sempre a melhoria do funcionamento do Mercado;
- d) Estar presente nas reuniões para as quais seja convocada pela Autarquia;
- e) Ser ouvida em caso de intenção de alteração dos horários de funcionamento do Mercado, das regras de funcionamento do mesmo ou do modelo de gestão;
- f) Reportar ao responsável pelo Mercado situações anómalas que verifique;
- g) Contribuir, de uma forma geral, para o bom funcionamento do Mercado.

III - Funcionamento

Artigo 7º (Funcionamento e Horário do Mercado)

1 - O Mercado Municipal Manuel Firmino funcionará de segunda-feira a sábado, com o seguinte horário de abertura ao público:

a) De segunda-feira a sexta-feira das 07:00 às 14:00 horas e das 17:00 às 20:00 horas, sendo o período de permanência da tarde facultativo;

- b) Aos sábados das 06:00 às 16:00 horas.
- 2 - As lojas com acesso ao público pelo exterior do Mercado poderão estar abertas de segunda-feira a sexta-feira, entre as 07:00 e as 20:00 horas, ao sábado das 06:00 às 20:00 horas e deverão solicitar os respectivos horários de funcionamento na Secção de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Aveiro.
- 3 - A Câmara Municipal poderá, a título excepcional, autorizar a abertura do Mercado aos domingos, nomeadamente, no âmbito de iniciativas promovidas pelos ocupantes, para a realização de actividades que contribuam para o desenvolvimento económico e turístico do Município.
- 4 - O horário estabelecido não se aplica ao parque de estacionamento nem ao restaurante e bar, localizados no 1º piso do Mercado, com acessos independentes, que poderão adoptar um horário de funcionamento diferenciado.

Artigo 8º
(Alterações ao Horário de Funcionamento)

- 1 - Em caso de intenção de alteração do horário de funcionamento em vigor pela Câmara Municipal de Aveiro, será promovida reunião com a Comissão Representativa dos Concessionários do Mercado, cujas sugestões serão consideradas na decisão final.
- 2 - A entrada em vigor do novo horário, deliberada pela Câmara Municipal, será afixada através de Edital, com a antecedência de, pelo menos, oito dias.

Artigo 9º
(Horários de Permanência)

A Câmara Municipal poderá fixar horários de permanência diferenciados por ramos de actividade no interior do Mercado, mediante requerimento fundamentado da Comissão.

Artigo 10º
(Horário para Cargas e Descargas)

- 1 - A entrada de mercadorias no mercado efectua-se pelo portão do lado norte, portão este e pelo cais de cargas e descargas da cave no seguinte horário:
- a) Manhã - de segunda-feira a sexta-feira das 07:00 às 08:30 horas;
- aos sábado das 06:00 às 08:30 horas;
- b) Noite - à segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira das 20:00 às 23:00 horas;
- 2 - O abastecimento das lojas do mercado far-se-á exclusivamente pelos acessos exteriores.
- 3 - A Câmara Municipal, sob proposta da Comissão ou ouvida esta, poderá alterar os horários estabelecidos no número anterior.

Artigo 11º
(Regras de Acesso e Permanência nas Instalações do Mercado)

- 1 - O acesso do público ao mercado será efectuado pelos portões de acesso existentes.
- 2 - Fora do período de abertura ao público não é permitida a entrada ou permanência de operadores ou público no interior do mercado, nem é permitida a venda, ainda que accidental, de quaisquer produtos.
- 3 - Exceptua-se ao número anterior:
- a) A permanência de vendedores e seus funcionários no mercado até ao máximo de uma hora após o encerramento ao público, a fim de procederem ao abastecimento, limpeza e arrumação dos espaços de venda;
- b) A realização de operações de cargas e descargas, durante o tempo estritamente necessário às operações e dentro dos horários fixados para o efeito.
- 5 - Após o encerramento do interior do mercado, as portas interiores das lojas deverão ser encerradas e não é permitido o acesso dos lojistas ao interior, excepto para acesso aos vestiários/balneários e sanitários.

Artigo 12º
(Cargas e descargas)

1 – A entrada e saída dos géneros e produtos destinados à venda será efectuada pelas entradas, acessos e meios mecânicos para esse efeito destinados, dentro do horário estabelecido e segundo a ordem determinada pelo responsável do mercado.

2 - O acesso a veículos para cargas e descargas daqueles géneros só poderá efectuar-se pelas entradas/cais.

3 – A carga, descarga e condução dos géneros e volumes deve ser feita directamente dos veículos para os locais de venda ou destes para aqueles, não sendo permitido acumular géneros ou volumes, quer nos corredores interiores do mercado quer nos arruamentos circundantes.

Artigo 13º
(Transporte de Mercadorias no Interior do Mercado)

1 – O transporte de mercadorias no interior do mercado deverá processar-se com correcção e diligência, de forma a não causar danos nas estruturas e equipamentos existentes.

2 - O transporte será efectuado através de transporte próprio (carros de mão ou análogos), cujos rodados serão obrigatoriamente revestidos em borracha.

3 - Não é permitido o arrastamento de géneros ou produtos ou das embalagens que os contenham.

4 - Os recipientes e transportes próprios deverão encontrar-se em bom estado de conservação e higiene, sob pena de ser impedida a sua permanência e circulação no interior do mercado.

5 - Em caso de conflito entre o movimento de público e a circulação de mercadorias, poderá o encarregado ou o seu substituto designado ordenar a suspensão temporária da circulação de mercadorias pelo tempo previsível de duração do conflito.

Artigo 14º
(Produtos Abandonados)

1 - Os produtos ou géneros que permaneçam nas zonas comuns, após o horário de funcionamento, consideram-se abandonados e serão removidos para local adequado.

2 - Os produtos e géneros abandonados que estejam em bom estado e não sejam reclamados dentro de dois dias, serão entregues a associações de beneficência da área do Município.

Artigo 15º
(Limpeza)

1 - Os concessionários são responsáveis pela limpeza e asseio diário dos espaços que lhes estão atribuídos, estando obrigados à deposição diária dos desperdícios e lixos produzidos nos locais apropriados e dentro dos horários a afixar.

2 - Os locais destinados ao abastecimento de géneros ou produtos para abastecimento e os lugares de cargas e descargas devem manter-se escrupulosamente limpos e desimpedidos e a sua ocupação apenas poderá ocorrer durante o período estritamente necessário às operações de descarga, não excedendo 30 minutos.

3 – Os concessionários das lojas são obrigados a requerer aos Serviços Municipalizados a instalação de contador de água, mediante contrato.

Artigo 16º
(Vestiário e zona destinada aos concessionários)

Todos os operadores autorizados a exercer a sua actividade no Mercado poderão utilizar o vestiário e as zonas destinadas à utilização comum.

Artigo 17º
(Utilização de equipamentos do mercado)

1 - Os depósitos e armazéns existentes no mercado só podem ser utilizados para a recolha e guarda dos produtos, vasilhame e restos de embalagens dos produtos que se destinem a ser comercializados no mercado.

2 - A utilização dos armazéns, câmaras de frio ou outro equipamento colectivo está sujeita ao pagamento das respectivas taxas e ao horário previamente determinado, que será afixado em local bem visível aos operadores.

3 - Os operadores de bancas e quiosques deverão utilizar exclusivamente as instalações frigoríficas para uso colectivo existentes no piso inferior do Mercado.

Artigo 18º
(Informações)

Em local a determinar visível e acessível a todos os concessionários, a localizar nas zonas comuns do Mercado, existirá um painel destinado a afixar informações relevantes, entre outras:

- a) Cópia do presente Regulamento;
- b) Cópia do Regulamento dos Mercados Retalhistas Municipais de Aveiro;
- c) Horários de Funcionamento do Mercado

Artigo 19º
(Publicidade)

1 - As placas identificativas dos estabelecimentos e todos os dísticos, tabuletas ou outros elementos identificadores, do tipo de comércio instalado deverão cumprir o layout identificado em anexo e carecem de aprovação pela Câmara Municipal.

Artigo 20º
(Toldos)

1 - A colocação de toldos no exterior das lojas obedecerá ao modelo projectado e já aprovado pela Autarquia.

2 - Os toldos de encerramento das bancas, a estrutura para a sua fixação e estrutura opcional para exposição de produtos seguem obrigatoriamente as especificações técnicas e normas definidas pela Câmara.

Artigo 21º
(Seguros)

1 - É obrigatória a constituição, por parte dos comerciantes, de um seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos causados a terceiros.

2 - Os seguros podem ser individuais ou de grupo, se houver acordo entre vários comerciantes interessados.

Artigo 22º
(Fiscalização)

A fiscalização do cumprimento deste Regulamento incumbe, ao pessoal mencionado no artigo 4º.

Artigo 23º
(Aplicação Subsidiária)

Em tudo o que não estiver previsto ou nos casos omissos, aplica-se o Regulamento dos Mercados Retalhistas Municipais de Aveiro.

Artigo 24º
(Vigência)

O presente Regulamento, após aprovação em reunião da Câmara Municipal de Aveiro, entra em vigor cinco dias após a sua publicitação por Edital.

Regulamento do Concurso “Mascote – Protecção Civil”



A Divisão da Protecção Civil, em parceria com as Divisões de Educação e de Juventude da Câmara Municipal de Aveiro, pretendem promover um concurso de âmbito concelhio, com o objectivo de criar uma mascote e respectivo nome, a qual será utilizada como elemento identificativo do Serviço Municipal de Protecção Civil nas campanhas de promoção, sensibilização e educação dos mais novos para as questões da Segurança.

O presente Concurso pretende fomentar o envolvimento das crianças e jovens do concelho de Aveiro na temática da Segurança, assim como a sua sensibilização para esta área.

Pretende-se, desta forma e, numa primeira fase, criar uma mascote que identifique o Serviço Municipal de Protecção Civil e, numa fase posterior, a utilização dessa imagem na dinamização de iniciativas com carácter lúdico e pedagógico junto das crianças e jovens do concelho de Aveiro.

1. Destinatários

- 1.1. Crianças e jovens do Concelho de Aveiro, com idades compreendidas entre os 10 e os 16 anos.
- 1.2. Os participantes podem concorrer individualmente ou em grupo, sendo este constituído, no máximo, por 3 pessoas.
- 1.3. Cada participante ou grupo poderá apresentar somente um trabalho a concurso.

2. Projectos

- 2.1. Os projectos apresentados deverão enquadrar-se na área da Protecção Civil, sendo que a mascote deverá ter o símbolo da Protecção Civil.
- 2.2. Os trabalhos devem ser entregues em papel formato A4, cuja utilização de material fica ao critério do(s) concorrente(s).
- 2.3. O trabalho deverá fazer-se acompanhar de Ficha de Inscrição, a qual deverá contemplar: o nome, idade, morada, contactos telefónicos e electrónicos, o ano e a escola que frequenta, assim como o nome da mascote.

- 2.4. Não te esqueças de baptizar a mascote! Dá-lhe um nome!
- 2.4.1. Não obstante, o nome da tua mascote não é de carácter vinculativo, ficando ainda sujeito a votação.
- 2.5. Os trabalhos, juntamente com a ficha de inscrição, deverão ser entregues até ao dia 25 de Maio, na Casa Municipal da Juventude de Aveiro, sita na Rua Eng. Silvério P. Silva, 3810-175 Aveiro, cujo horário de funcionamento é de segunda a sexta-feira, das 09h30 às 18h00.

3. Selecção, Critérios e Exposição

- 3.1. O júri, que será presidido pelo Sr. Vereador do Pelouro da Protecção Civil, Eng. Carlos Santos, será ainda composto pelos Chefes de Divisão das respectivas Divisões organizadoras (Protecção Civil, Educação e Juventude) que seleccionarão apenas os melhores trabalhos.
- 3.2. Os trabalhos serão sujeitos a critérios de avaliação que determinarão a sua selecção, nomeadamente: a originalidade, a estética, a articulação dos conceitos, dos objectivos e da imagem institucional da Protecção Civil.
- 3.3. O trabalho premiado passará a constituir propriedade da Câmara Municipal de Aveiro, podendo ser sujeito a alterações de design.
- 3.4. O premiado será anunciado aquando da inauguração dos trabalhos seleccionados para exposição e divulgado nos diferentes meios de comunicação social e na página da internet da Câmara Municipal de Aveiro.
- 3.5. Os trabalhos serão expostos em local e data a definir oportunamente.

4. Prémios

- 4.1. Ao autor do trabalho vencedor será entregue, além do certificado de participante vencedor, um Kit da Protecção Civil, bem como uma visita a um Centro Operacional da Protecção Civil.
- 4.2. Todos os participantes receberão um certificado de participação.
- 4.3. A entrega dos certificados decorrerá aquando da inauguração dos trabalhos seleccionados para exposição.

Bom trabalho!!!

Ficha de inscrição do Concurso
"Mascote – Protecção Civil"



N.º _____

Dados do Participante

Nome(s): _____

Morada(s): _____

Cód.Postal: _____ Localidade: _____

Telemóvel(is): _____ Idade(s): _____

E-mail: _____ Ano de escolaridade: _____

Nome da escola: _____

Nome da mascote: _____

* Data limite de inscrição: 25 de Maio de 2007

Recepção da Inscrição Data: ___/___/___ Divisão: _____ Funcionário: _____	Observações:
---	---------------------

Concurso "Mascote – Protecção Civil"

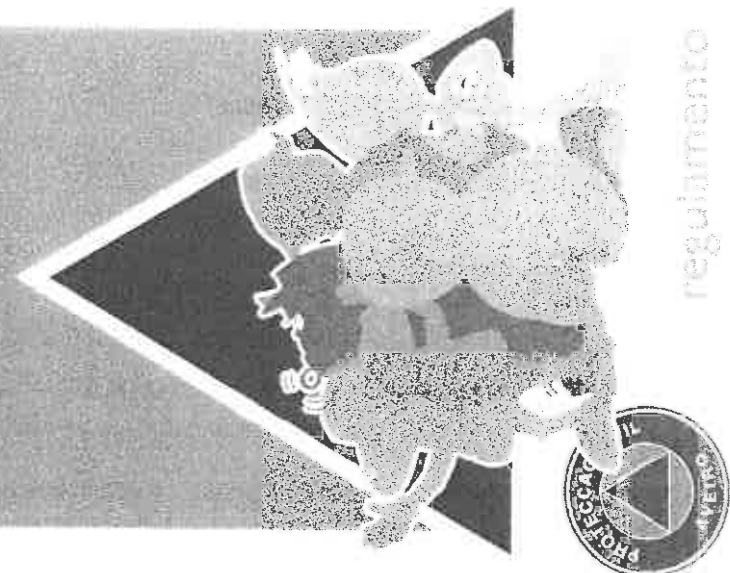
Certifica-se que _____ entregou
a ficha de inscrição nº ____, juntamente com o respectivo trabalho.

Data: ___/___/___

Funcionário: _____

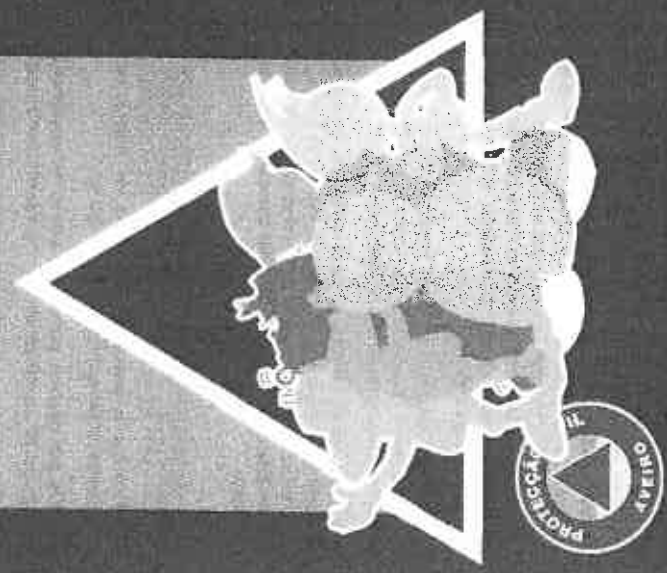
protecção civil **mascote**

concurso



regulamento

ficha de inscrição



Serviço Municipal de Protecção Civil
Avócio - Rua dos Serviços de Avócio
Rua dos Serviços de Avócio, 1000-000 Aveiro
381 000 Aveiro

Telefone:
251 341 000

Site Internet:
www.protecção-civil-aveiro.pt

Avócio - Rua dos Serviços de Avócio, 1000-000 Aveiro
381 000 Aveiro

Protecção Civil Aveiro
251 341 000

CONTRATO DE COMODATO

----- No dia do mês de do ano dois mil e sete, nesta Cidade de Aveiro, no Edifício dos Serviços Municipais sito no Cais da Fonte Nova, perante mim, Maria José Ferreira Bichão, Técnica Profissional de 1ª classe da Câmara Municipal de Aveiro, servindo de Oficial Público da mesma Câmara, conforme despacho de vinte e dois de Abril de dois mil e dois, compareceram como outorgantes:-----

----- Primeiro – **Élio Manuel Delgado da Maia**, casado, natural da Freguesia de S. Bernardo, do Concelho de Aveiro, com domicílio profissional no Edifício dos Paços do Concelho de Aveiro, Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, no uso dos poderes concedidos pela alínea a), do n.º 1 do Artigo 68º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na nova redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e, como tal, outorgando em nome do **MUNICÍPIO DE AVEIRO**, pessoa colectiva identificada pelo número 505 931 192, de acordo com a deliberação dede, corrente, cuja cópia arquivo. -----

----- Segundo –,, contribuinte fiscal, natural da Freguesia da, do concelho de, onde reside, na Rua, portadora do Bilhete de Identidade número, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Aveiro, em de do ano de dois no uso dos poderes concedidos pelo Artigo ...º, dos respectivos Estatutos, e, como tal, outorgando em nome da **CRUZ VERMELHA PORTUGUESA**, pessoa colectiva identificada pelo número, de acordo com a deliberação dede, corrente, cuja cópia arquivo. -----

----- E pelos outorgantes foi dito pretenderem sujeitar o presente contrato aos seguintes **considerandos** e **cláusulas**: -----

CONSIDERANDO, -----

- I. Que nos termos das alíneas d), e), f), g), h) e j) do artigo 13º. e do artigo 25º.

- da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, o **Município** dispõe de **atribuições** no domínio da educação, património, cultura e ciência, tempos livres e desporto, saúde, habitação e protecção civil; -----
- II. Que nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º e do artigo 67.º da referida da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na nova redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, à Câmara Municipal de Aveiro cumpre apoiar ou compartilhar no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural e desportiva, o que poderá ser feito através dos meios adequados, nomeadamente através da celebração de contratos de comodato que permitam a utilização de instalações; -----
- III. Que a **CRUZ VERMELHA PORTUGUESA**, nos termos do artigo ...dos seus estatutos, tem por objecto.....; -----
- IV. Que o Município de Aveiro é proprietário do edifício sito na Rua das Pombas, n.º 5, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 1748 e na matriz predial rústica sob o artigo 1970, ambos da freguesia da Glória, por a ter adquirido através de contrato de compra venda celebrado com o IGAPHE e a Simopre-SA através de escritura pública lavrada no notariado privativo da Câmara Municipal de Aveiro no Livro 109 de fls. 31 a 36; -----
- V. Que o edifício em causa tem sido utilizado pela Cruz Vermelha Portuguesa, ao longo dos últimos anos, devido a uma cedência graciosa por parte da Câmara, não tendo a mesma sido, até agora, formalizada; -----
- VI. Que, pelos motivos atrás expostos, o **MUNICÍPIO** entende que, ao permitir, pelo presente, que a **CRUZ VERMELHA PORTUGUESA** utilize o edifício em questão, prossegue as atribuições que lhe são cometidas de uma forma eficiente, -----

Entre as partes são estabelecidas as seguintes

CLÁUSULAS:

PRIMEIRA

OBJECTO

Constitui objecto do presente contrato gratuito a entrega, pelo representado do primeiro outorgante à representada do segundo outorgante, do prédio urbano melhor identificado acima, no considerando IV, para que esta última se sirva dela, pelo período abaixo indicado, com a obrigação de a restituir findo esse prazo e de cumprir os restantes compromissos abaixo indicados;-----

SEGUNDA

FIM DO CONTRATO

O edifício ora cedido destinar-se-á apenas a ser utilizado pela representada do segundo outorgante para o desenvolvimento das actividades que constituem o seu objecto estatutário. -----

TERCEIRA

OBRIGAÇÕES DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA

Sempre com os propósitos melhor explicados *supra*, nos considerandos, a representada do segundo outorgante obriga-se a:-----

1. Desenvolver apenas as actividades que forem adequadas à prossecução do seu objecto estatutário; -----
2. Restituir ao MUNICÍPIO o edifício, em pleno estado de conservação, findo o prazo do presente contrato; -----
3. Guardar e conservar o edifício em questão; -----
4. Facultar ao MUNICÍPIO o exame do edifício sempre que os representantes deste o entenderem por conveniente; -----
5. Não aplicar o edifício a fim diferente daquele a que o presente contrato se destina; -----
6. Não fazer do edifício uma utilização imprudente; -----

7. Tolerar quaisquer benfeitorias que o Município queira realizar no edifício;
8. Não proporcionar a terceiros o uso do objecto do presente contrato, excepto se o Município autorizar;-----
9. Avisar imediatamente o Município, sempre que tenha conhecimento de vícios do edifício, ou saiba que a ameaça algum perigo ou que terceiro se arroga direitos em relação a ele;-----
10. Respeitar, e fazer respeitar, as regras de boa vizinha;-----
11. Indicar ao Município a identidade e o contacto telefónico dos responsáveis da representada do segundo outorgante que estarão diariamente no edifício bem como do responsável a quem será confiada a chave de acesso ao mesmo;-----
12. Ser responsável pelo pagamento das despesas inerentes a consumo de electricidade, água, telefone, fax e acesso à *internet*. -----

QUARTA RESOLUÇÃO

- 1- Caso a representada do segundo outorgante não cumpra as obrigações estipuladas no presente contrato, o Município de Aveiro poderá resolver unilateralmente o mesmo, sem o pagamento de qualquer indemnização, desde que o comunique àquela, para a sede no presente indicada, por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de trinta dias em relação à data que pretende a produção dos respectivos efeitos. -----
- 2- Será ainda causa de resolução do presente contrato, a extinção, por qualquer meio, da representada do segundo outorgante, bem como a alteração do respectivo objecto estatutário, não havendo igualmente lugar ao pagamento de qualquer indemnização por parte do Município. -----
- 3- O Município sempre poderá resolver o presente contrato, por motivos de interesse público, desde que o comunique à representada do segundo outorgante, com uma antecedência mínima de seis meses em relação à data

que pretende a produção dos respectivos efeitos, por carta registada com aviso de recepção, para a sede no presente indicada. -----

QUINTA

PRAZO

O presente contrato formaliza a ocupação que a Cruz Vermelha vem dando ao prédio supra identificado no considerando IV, valendo o presente contrato até à data em que for iniciada a utilização da sua nova sede a ereger em terreno cedido pelo Município, é celebrado pelo prazo de cinquenta (50) anos, a contar da data da sua assinatura e nos termos do estabelecido no artigo 279º. do Código Civil, podendo ser objecto de renovação, por períodos sucessivos de um (1) ano, se qualquer das partes comunicar à outra a vontade de não renovação, até trinta (30) dias antes do respectivo *terminus*, por carta registada com aviso de recepção. ----

SEXTA

ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Toda e qualquer alteração ao presente contrato carecerá, sempre, do prévio acordo escrito de ambas as partes intervenientes o qual sempre implicará uma adaptação ao texto ora acordado.-----

----- Assim o disseram e outorgam, do que dou fé.-----

----- Este instrumento foi lido em voz alta na presença simultânea dos outorgantes e explicado o seu conteúdo e efeitos. -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE

(Élio Manuel Delgado da Maia)

O SEGUNDO OUTORGANTE

(.....)

O OFICIAL PÚBLICO

(Maria José Bichão)

CONTRATO DE COMODATO

.....

----- No dia do mês de do ano dois mil e sete, nesta Cidade de Aveiro, no Edifício dos Serviços Municipais sito no Cais da Fonte Nova, perante mim, Maria José Ferreira Bichão, Técnica Profissional de 1ª classe da Câmara Municipal de Aveiro, servindo de Oficial Público da mesma Câmara, conforme despacho de vinte e dois de Abril de dois mil e dois, compareceram como outorgantes:-----

----- Primeiro – **Élio Manuel Delgado da Maia**, casado, natural da Freguesia de S. Bernardo, do Concelho de Aveiro, com domicilio profissional no Edifício dos Paços do Concelho de Aveiro, Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, no uso dos poderes concedidos pela alínea a), do n.º 1 do Artigo 68º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na nova redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e, como tal, outorgando em nome do **MUNICÍPIO DE AVEIRO**, pessoa colectiva identificada pelo número 505 931 192, de acordo com a deliberação dede, corrente, cuja cópia arquivo.-----

----- Segundo –,, contribuinte fiscal, natural da Freguesia da, do concelho de, onde reside, na Rua, portadora do Bilhete de Identidade número, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Aveiro, em de do ano de dois no uso dos poderes concedidos pelo Artigo ...º, dos respectivos Estatutos, e, como tal, outorgando em nome da **FEDERAÇÃO DE BOMBEIROS DO DISTRITO DE AVEIRO**, pessoa colectiva identificada pelo número, de acordo com a deliberação dede, corrente, cuja cópia arquivo.-----

----- E pelos outorgantes foi dito pretenderem sujeitar o presente contrato aos seguintes **considerandos** e **cláusulas**:-----

CONSIDERANDO,-----

I. Que nos termos das alíneas j) do artigo 13º. e do artigo 25º. da Lei n.º. 159/99,

PRIMEIRA

OBJECTO

- a) Constitui objecto do presente contrato gratuito a entrega, pelo representado do primeiro outorgante à representada do segundo outorgante, do prédio urbano melhor identificado acima, no considerando IV (à excepção da área do logradouro que actualmente é já utilizada pela vizinha Escola do Primeiro Ciclo, melhor conhecida pela Escola da Glória, área essa que se encontra devidamente assinalada a vermelho na planta que fica arquivada no maço de documentos respeitante ao presente contrato), para que esta última se sirva dela, pelo período abaixo indicado, com a obrigação de a restituir findo esse prazo e de cumprir os restantes compromissos abaixo indicados; -----
- b) Em caso alguma a representada do segundo outorgante utilizará a área de logradouro referida no ponto anterior sem autorização expressa do representado do primeiro outorgante.-----
- c) Se o Clube dos Automóveis Antigos de Aveiro manifestar a intenção de beneficiar a seu favor da cedência a título gratuito do espaço situado no rés do chão do edifício, a representada do segundo outorgante não se lhe oporá. Neste caso, a representada do segundo outorgante cederá ao Clube de Automóveis Antigos de Aveiro o referido espaço de rés do chão.

SEGUNDA

FIM DO CONTRATO

O edifício ora cedido destinar-se-á apenas a ser utilizado pela representada do segundo outorgante para o desenvolvimento das actividades que constituem o seu objecto estatutário, podendo, porém, ser utilizado para outros fins mediante prévio acordo com o representado do primeiro outorgante. -----

13. Indicar ao Município a identidade e o contacto telefónico dos responsáveis da representada do segundo outorgante que estarão diariamente no edifício bem como do responsável a quem será confiada a chave de acesso ao mesmo; -----
14. Ser responsável pelo pagamento das despesas inerentes a consumo de electricidade, água, telefone, fax e acesso à *internet*. -----

QUARTA RESOLUÇÃO

- 1- Caso a representada do segundo outorgante não cumpra as obrigações estipuladas no presente contrato, o Município de Aveiro poderá resolver unilateralmente o mesmo, sem o pagamento de qualquer indemnização, desde que o comunique àquela, para a sede no presente indicada, por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de trinta dias em relação à data que pretende a produção dos respectivos efeitos. -----
- 2- Será ainda causa de resolução do presente contrato, a extinção, por qualquer meio, da representada do segundo outorgante, bem como a alteração do respectivo objecto estatutário, não havendo igualmente lugar ao pagamento de qualquer indemnização por parte do Município. -----
- 3- O Município sempre poderá resolver o presente contrato, por motivos de interesse público, desde que o comunique à representada do segundo outorgante, com uma antecedência mínima de um ano em relação à data que pretende a produção dos respectivos efeitos, por carta registada com aviso de recepção, para a sede no presente indicada. -----
- 4- No caso previsto no número anterior, o Município pagará à representada do primeiro outorgante o montante constante dos documentos contabilísticos desta como respeitante às despesas com as obras de restauro referidas no n.º 1 da cláusula terceira, actualizável de acordo com os índices de inflação anuais publicados pelo Instituto Nacional de Estatística. -----

QUINTA

PRAZO

O presente contrato é celebrado pelo prazo de trinta e cinco (35) anos, a contar da data da sua assinatura e nos termos do estabelecido no artigo 279º. do Código Civil, podendo ser objecto de renovação, por períodos sucessivos de um (1) ano, se qualquer das partes comunicar à outra a vontade de não renovação, até cento e oitenta (180) dias antes do respectivo *terminus*, por carta registada com aviso de recepção. -----

SEXTA

ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Toda e qualquer alteração ao presente contrato carecerá, sempre, do prévio acordo escrito de ambas as partes intervenientes o qual sempre implicará uma adaptação ao texto ora acordado. -----

----- Assim o disseram e outorgam, do que dou fé. -----

----- Este instrumento foi lido em voz alta na presença simultânea dos outorgantes e explicado o seu conteúdo e efeitos. -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE

(Élio Manuel Delgado da Maia)

O SEGUNDO OUTORGANTE

(.....)

O OFICIAL PÚBLICO

(Maria José Bichão).

Bolsa de Salvaguarda Arte Nova

Introdução

O grande estilo ou corrente artística que caracterizou o final do século XIX e o início do século XX foi a Arte Nova, denominação ainda hoje controversa e que abarcou diferentes cunhos individuais, diferentes escolas regionais e/ou nacionais, bem como diferentes designações.

A Arte Nova exprimiu a modernidade numa fórmula onde a estética e técnica, tradição e inovação se misturavam em doses iguais. Implantou-se solidamente nos centros urbanos como símbolo do seu modo de vida, e nas zonas mais atingidas pelo desenvolvimento industrial, comercial e capitalista do seu tempo. Adquiriu tal popularidade nos primeiros anos do século XX que cedo se transformou numa moda que aplicou a sua estética a todas as modalidades artísticas – da arquitectura, pintura e escultura, às artes aplicadas, artes gráficas, dança e bailado.

A Arte Nova em Portugal, de acordo com alguns autores, seguiu de perto os princípios estéticos preconizados pela Arte Nova de corrente francesa. Uma das suas características é ter sido tardia e de pouca duração, tornando-se conhecida por volta de 1905 e desaparecendo, mais ou menos, em 1920. Foi admirada e aplicada com prudência pela burguesia urbana, especialmente no Porto e em Aveiro.

Na região de Aveiro, a Arte Nova revestiu-se de particularismos próprios que acabaram por se traduzir numa forma de expressão singular. A região caracteriza-se por uma nova forma de entender os materiais. Os elementos de pendor Arte Nova estão presentes tanto ao nível da serralharia artística, como da cantaria, sendo marcante, contudo, na azulejaria.

Fundamentação

O planeamento estratégico do território e do urbanismo são indispensáveis para garantir um Desenvolvimento Sustentável hoje entendido como a gestão prudente do espaço comum, que é um recurso crítico, de oferta limitada e com procura crescente nos locais onde se concentra a civilização. As cidades de hoje debatem-se com o problema da falta de coerência na continuidade de evolução no tempo, que afecta as estruturas sociais e as diferenças culturais. Isto não significa somente a continuidade das características dos espaços construídos, mas também a continuidade da identidade, que é um valor fundamental a salvaguardar e promover num mundo sempre tão dinâmico (adaptação da Nova Carta de Atenas 2003, pág. 6 e 9).

Estes conceitos concretizam-se em dois eixos:

- Coerência económica (globalização versus regionalização/especialização): as actividades económicas são hoje influenciadas pela combinação de 2 forças principais – a globalização e a especialização (local e regional). Os especialistas apontam para o desenvolvimento de duas tendências: haverá uma procura crescente de produtos raros e requintados e de serviços associados a processos específicos de produção tradicional (Nova Carta de Atenas 2003, pág. 14);

- **Vantagens competitivas:** para uma cidade que procure a coerência, capitalizar os seus atributos culturais e naturais, gerindo valores herdados da História, promovendo a sua singularidade e diversidade, tornar-se-á cada vez mais uma vantagem significativa (Nova Carta de Atenas 2003, pág. 15).

Neste contexto e de acordo com as directivas emanadas pelo Conselho da Europa (Guidance on Urban Rehabilitation) a reabilitação urbana é um “processo de Revitalização e/ou regeneração urbana de longo prazo. É acima de tudo um acto político com o objectivo de melhorar componentes do espaço urbano e o bem-estar e qualidade de vida da população em geral. Os seus desafios espaciais e humanos requerem a implementação de políticas locais (por exemplo, política de conservação integrada do património, política de coesão e ordenamento territorial, política de coesão e ordenamento territorial, política ambiental e de desenvolvimento sustentável). A reabilitação é, assim, parte de um projecto/plano de desenvolvimento urbano, exigindo uma abordagem integrada que envolva todas as políticas urbanas”.

Objectivos essenciais:

- Garantir a conservação integrada do património cultural;
- Promover a coesão territorial;
- Contribuir para o desenvolvimento sustentável da cidade através de uma gestão cautelosa do ambiente e do tecido urbano;
- Incentivar o desenvolvimento local via: crescimento económico baseado na iniciativa local e estabelecimento de um novo modelo de desenvolvimento local e de desenvolvimento turístico sustentável nos tecidos antigos;
- Incentivar a coesão social via ajudar a melhorar o tecido social através da valorização do tecido urbano;
- Incentivar o respeito pela diversidade cultural via construir uma identidade local fundada no conhecimento da diversidade local e encorajar a apropriação por parte dos residentes da área onde habitam através da autenticidade e da interpretação.

Daqui se pode concluir que um lugar urbano integra o indivíduo numa comunidade e esta, através das formas de cidade que vai construindo no tempo – sobretudo nos espaços colectivos e públicos – projecta uma imagem de si mesma para o exterior. Tanto mais forte e clara será a comunicação dessa identidade, quanto mais consistente for a interacção entre cidadãos e o seu lugar de enraizamento.

Aveiro Arte Nova – Estratégia Integrada de Salvaguarda e Promoção

Primeira Fase de Implantação e Desenvolvimento – Ponto de Situação

Na sequência do exposto é fundamental desenvolver uma estratégia concertada de salvaguarda e promoção da Arte Nova aveirense, cujos objectivos principais são:

- Salvaguardar os imóveis de pendor Arte Nova presentes na cidade e na região de Aveiro;
- Promover e difundir a Arte Nova como elemento identitário e com capacidade para atrair visitantes;
- Rentabilizar recursos e promover o desenvolvimento sustentável da cidade e região.

Assim, foi estudada uma estratégia de salvaguarda e promoção concertada. Esta estratégia tem vindo a desenvolver quatro eixos fundamentais de acção:

- 1) Inventariação sistemática e proactiva no sentido da conservação do património Arte Nova aveirense.

- 2) Criação do Museu Arte Nova, sito na Casa Mário Pessoa. Desenvolvendo o conceito de “museu nas ruas da cidade” e incentivando a realização de circuitos Arte Nova com o apoio de guias PDA, o museu oferece, ainda, a possibilidade de viajar até ao mundo Arte Nova, através do seu Salão de Chá.
- 3) Desenvolvimento de parcerias nacionais e internacionais.
- 4) Sensibilização do público para a temática Arte Nova. Neste contexto foi promovido o workshop “O Cavalheiro Arquitecto e a Arte Nova”, o encontro internacional “Arte Nova – Porta para o Futuro” e encontra-se em fase de realização um DVD documental e promocional, bem como um Cd-Rom interactivo vocacionado especificamente para as escolas do concelho.

Aveiro Arte Nova – Estratégia Integrada de Salvaguarda e Promoção

Segunda Fase de Implantação e Desenvolvimento - Bolsa de Salvaguarda Arte Nova

Na sequência das actividades de sensibilização que se têm vindo a desenvolver junto da população, das parcerias nacionais e internacionais em crescimento, bem como no âmbito da programação museológica do Museu Arte Nova, que preconiza a realização de circuitos pela cidade, sugerimos a criação da Bolsa de Salvaguarda Arte Nova, enquanto actividade fundamental para o bom cumprimento dos objectivos acima enunciados.

Bolsa de Salvaguarda Arte Nova - Apresentação

Este projecto visa incentivar a recuperação de imóveis de pendur Arte Nova presentes na cidade e no concelho. Representa uma etapa na organização e qualificação da colecção permanente do Museu Arte Nova. Idealmente esta actividade poderá ser inserida na Rede Nacional de Municípios de Arte Nova, sendo Aveiro o projecto piloto.

Eixo 1

Incentivo à recuperação de imóveis com características Arte Nova:

- Isenção de taxas por parte da CMAveiro;
- Apoio qualificado e especializado na área da conservação, restauro e reabilitação urbana prestado pelos técnicos da CMAveiro definidos para integrarem a equipa da Bolsa de Salvaguarda Arte Nova;
- Apoio na elaboração do caderno de encargos prestado pelos técnicos da CMAveiro;
- Apoio na candidatura a programas de financiamento apropriados (Caixa Geral de Depósitos, etc...).

Eixo 2

Apoio financeiro à recuperação de imóveis com características Arte Nova – somente para imóveis em regime de propriedade privada individual:

- Criação de uma rede de mecenas disponíveis para apoiar financeiramente a recuperação de edifícios com elementos Arte Nova – empresas, instituições bancárias, individuais...

Eixo 3

Realização de candidaturas a fundos nacionais e internacionais em que a BSAN se insira no âmbito

Bolsa de Salvaguarda Arte Nova – Estratégia

A reabilitação urbana sustentável implica menos investimento público e privado e rentabiliza investimentos anteriormente realizados – recupera a cidade. Este tipo de intervenção possui, ainda, a capacidade de dinamizar a economia local, contribuindo para a qualificação da cidade enquanto potencial destino turístico, ou seja, mobiliza a estima pela cidade.

Neste âmbito, entre os princípios orientadores da intervenção em espaço urbano contam-se os seguintes:

- Privilegiar uma escala de intervenção diferente da geralmente considerada em reabilitação;
- Aplicar uma visão sistémica do objecto de reabilitação;
- Reduzir acentuadamente tramitações administrativas;
- Envolvimento das populações residentes ou com actividade profissional na área.

Elaboração de um documento estratégico:

- Definição dos edifícios e extensão das intervenções;
- Indicação dos proprietários;
- Auto de vistoria;
- "Projecto" base de intervenção;
- Planificação e estimativa orçamental;
- Indicação dos eventuais interessados em colaborar com o proprietário.

Reabilitação de edifícios e conservação do património:

- Invólucro exterior (fachadas e cobertura)
- Condições de habitabilidade e conforto
- Estrutura e fundações

- Métodos especializados de estudo, avaliação e intervenção, capazes de se adaptarem a cada caso concreto;
- Necessidade de conhecimentos técnicos de materiais e sistemas construtivos tradicionais, contemporâneos e avançados;
- Necessidade de trabalho em equipas pluridisciplinares, envolvendo arquitectos, engenheiros de várias especialidades, arqueólogos, historiadores, conservadores-restauradores...

Invólucro exterior ou Envelope (fachadas e cobertura):

- visando a manutenção ou beneficiação das sua apresentação ou de outros aspectos do seu desempenho

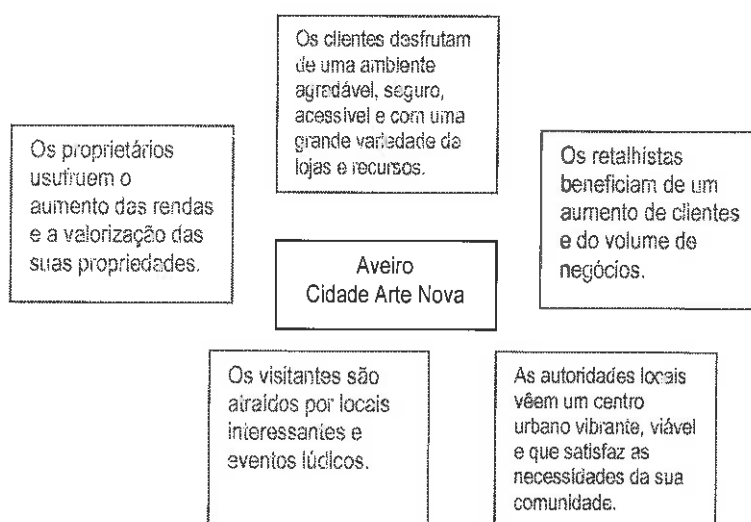
Interiores (abrangendo ou não as instalações e sistemas do edifício):

- visando a melhoria das suas condições de habitabilidade e conforto

Estrutura e Fundações:

- visando a melhoria do seu comportamento estrutural

Bolsa de Salvaguarda Arte Nova – Finalidade





CÂMARA MUNICIPAL
AVEIRO

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO E PLANEAMENTO TERRITORIAL
DIVISÃO DE PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO

Freguesia : Aradas
Lugar : _____
Local : _____
Processo nº: _____

Informação nº: 143/07

ASSUNTO:

Alienação de terreno para construção, sito em Verdemilho, junto à E.N. 109

INFORMAÇÃO:

ACTA N.º 9

Reunião de

16/04/2007

Aprovado nos termos da presente informação

Propõe-se:

Que a Câmara Municipal de Aveiro, aliene por hasta pública um terreno para construção (equipamento), sito na Rua do Sacobão à E.N. 109, Verdemilho, identificado na planta em anexo, ao qual corresponde a área e valor abaixo indicados:

Área do terreno	Base de licitação
13.582,00 m ²	2.980.000,00 €

Que as condições de venda sejam as que seguem em anexo.

Que o valor da base de licitação seja o acima indicado, não podendo os lances ser inferiores a 5.000,00 €.

À consideração superior.

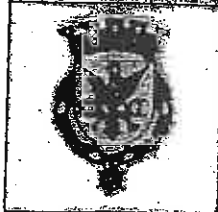
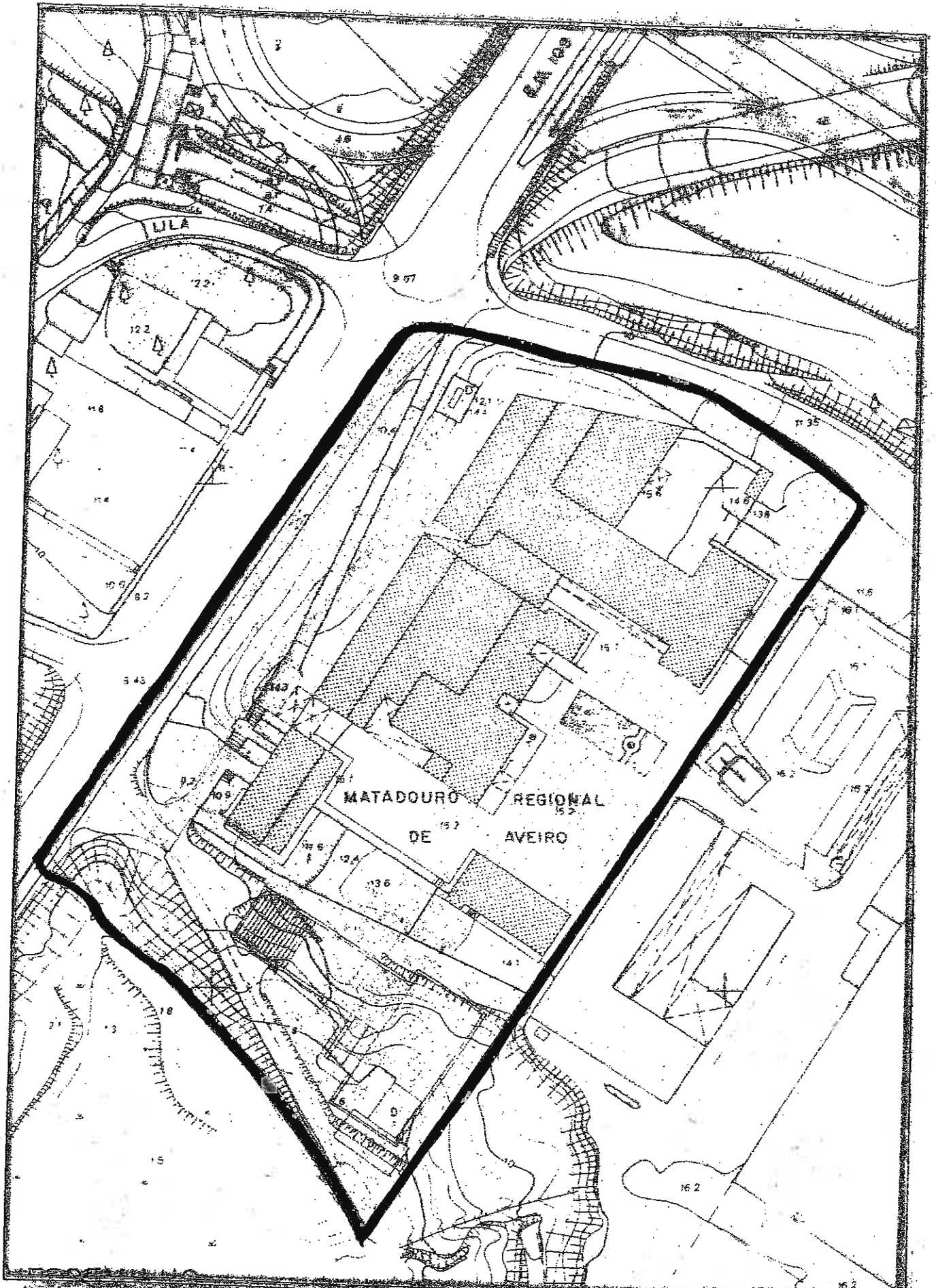
D.P.I., 29 de Março de 2007



(José António Oliveira Cruz, Eng.º)

O CHEFE DE DIVISÃO:

Em anexo: Planta de localização



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

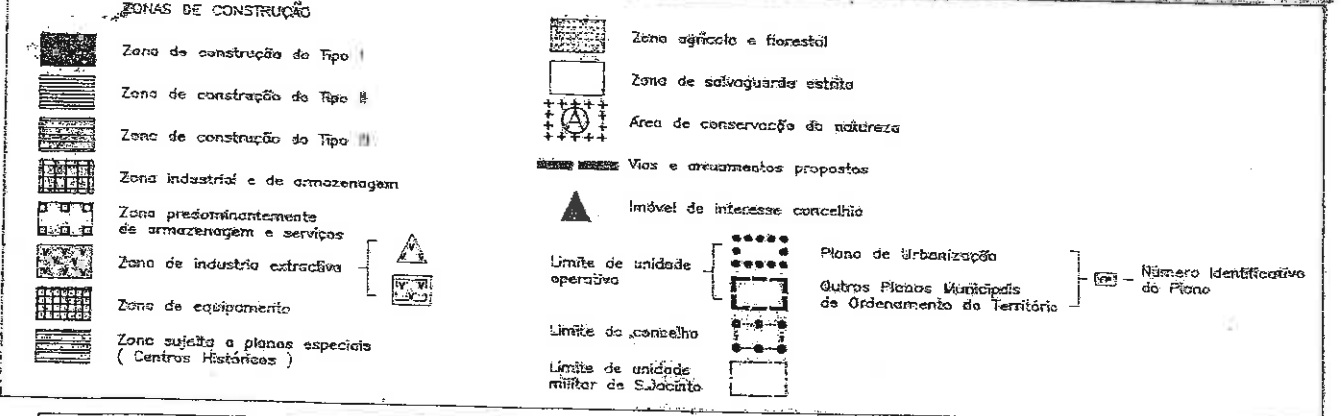
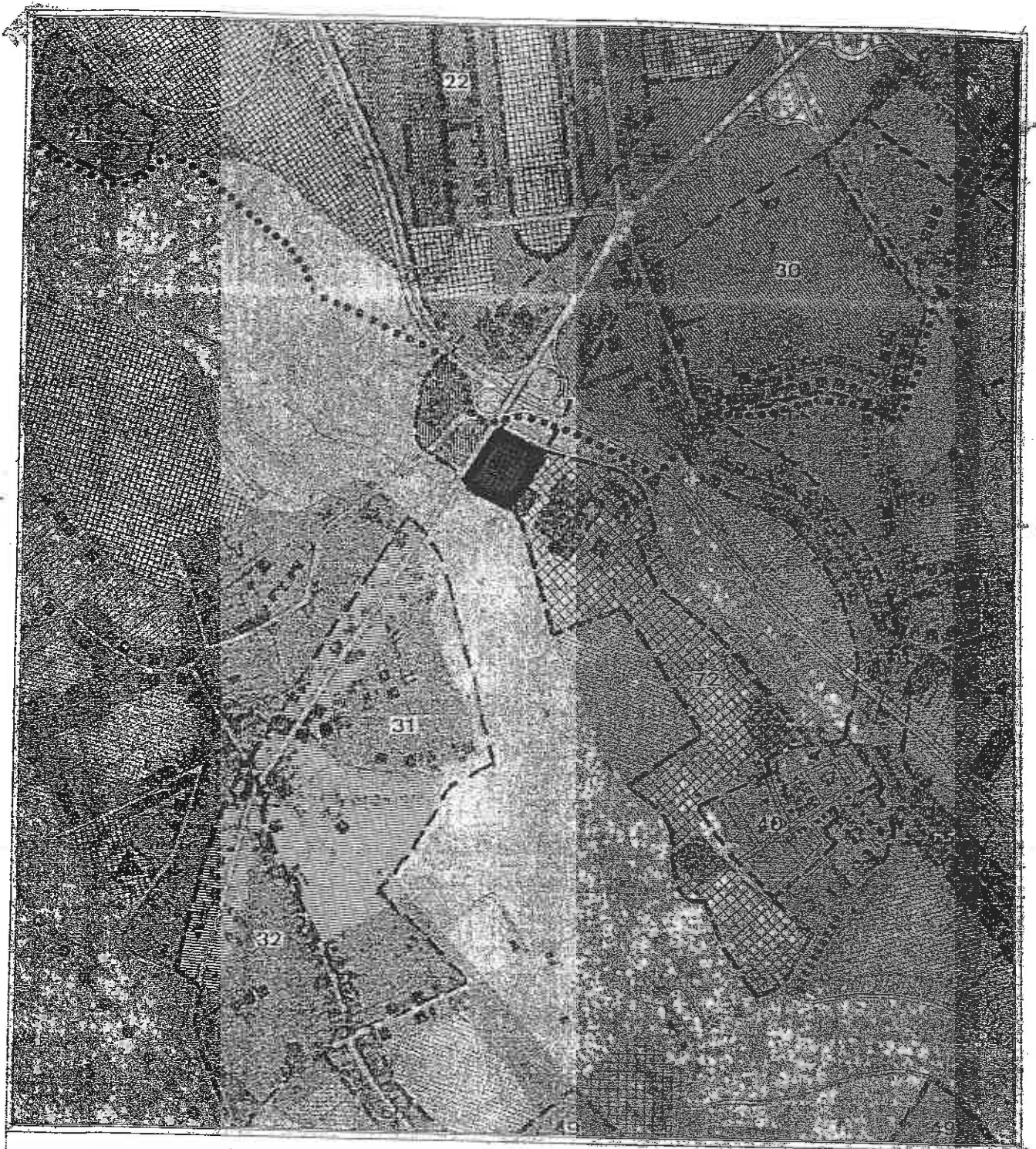
Departamento de Planeamento e Gestão do Património

Matadouro Regional de Aveiro

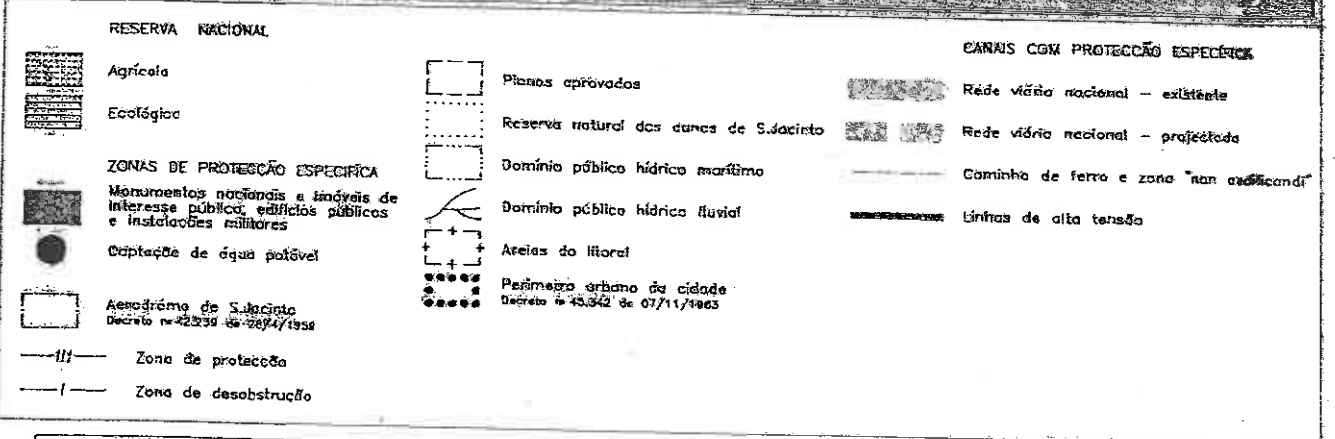
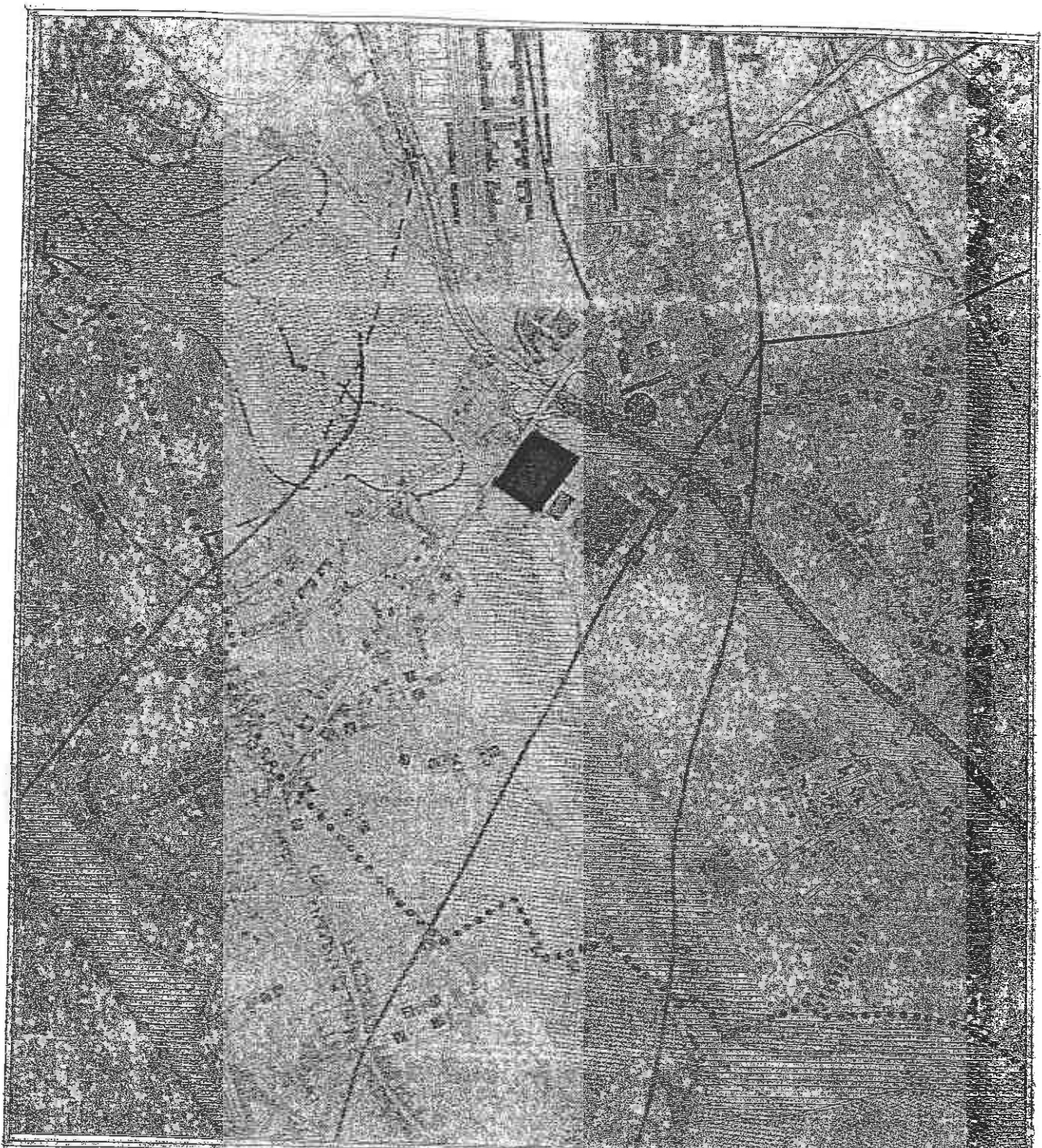
Planta de Localização



escala 1/1.000

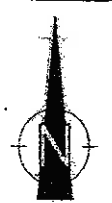


	CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO Departamento de Desenvolvimento e Planeamento Territorial		
	Extracto da Planta de Ordenamento		
rubricado	Reg. Prec. /	Carta nº	escala: 1:10.000
		Data: / / -	



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO
Departamento de Desenvolvimento e Planeamento Territorial

Extracto da Planta de Condicionantes



rúbrica:

Reg.
Proc. /

Carte na _____

Data / / -

escala: 1:10.000



CONDIÇÕES DE VENDA DE UM TERRENO NA RUA DO SACOBÃO À E.N. 109 - VERDEMILHO

- 1 - A arrematação efectuar-se-à na sala de reuniões da Câmara Municipal de Aveiro, em data e hora anunciadas por edital.
- 2 - O preço de licitação e respectivos lanços são os constantes do edital atrás referido.
- 3 - Feita a adjudicação do terreno, o adjudicatário fica desde logo obrigado a:
 - a) - efectuar na Tesouraria da Câmara Municipal de Aveiro, no dia da praça, o pagamento de 10 % como sinal e princípio do pagamento;
 - b) - proceder ao pagamento do IMT no prazo de 30 dias, a contar da data da arrematação, de harmonia com o disposto no Decreto-Lei n.º 287/2003 que aprova o CIMT, mediante guias passadas pela Secretaria da Câmara Municipal de Aveiro, onde o interessado, depois, terá de provar o respectivo pagamento;
 - c) - Todas as despesas a realizar com a celebração da escritura decorrerão por conta do adjudicatário;
 - d) - A escritura será efectuada em data a designar pela Câmara Municipal de Aveiro após o pagamento da última prestação.

φ1 - A falta de cumprimento, por parte do adjudicatário, do disposto nas alíneas a), b) e c) implica a sua renúncia à compra do terreno.
- 4 - O restante pagamento é feito em três prestações:
 - a) a primeira, de 25 % do preço, no prazo de 45 dias seguintes ao da hasta pública;
 - b) a segunda, de 25 % do preço, no prazo de 90 dias seguintes ao da hasta pública;
 - c) a terceira, de 40 % do preço, na data da escritura, que será celebrada em data a marcar pela Câmara, após a entrada em vigor do Plano de Urbanização da Cidade de Aveiro.

φ Único - Estas prestações não vencem juros.



- 5 - Os prazos de pagamento poderão ser antecipados, mediante solicitação do arrematante e com o consentimento prévio da Câmara Municipal.
- 6 - A aquisição do terreno implica a obrigatoriedade, por parte dos seus adquirentes, de nele construírem de acordo com o previsto, no P.D.M. – Plano Director Municipal ou no Plano de Urbanização, caso este esteja eficaz.
- 7 - A construção da edificação que vier a ser aprovada, deverá ser iniciada até 24 meses a partir da data da celebração da escritura de compra e venda e deverá ficar concluída dentro dos 60 meses seguintes a contar da mesma data.
Estes prazos poderão ser prorrogados mediante o consentimento prévio da Câmara Municipal.
- 8 - Se não for cumprida a cláusula anterior, o terreno reverterá a favor da Câmara Municipal de Aveiro, pela importância base de licitação sem direito para os possuidores, à data da reversão, de exigirem da Câmara Municipal de Aveiro quaisquer indemnizações por benfeitorias ou construções ali feitas ou existentes, a qualquer título. Para o efeito da reversão, a Câmara Municipal de Aveiro notificará o proprietário da resolução tomada, em carta com aviso de recepção, o qual, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da notificação poderá aduzir, querendo, as razões justificativas do não cumprimento desta condição.
Por sua vez, a Câmara Municipal, julgará atendíveis ou não as razões apresentadas e comunicará a respectiva deliberação ao(s) interessado(s).
- 9 - Para a celebração da competente escritura pública e, até à data da respectiva celebração, mediante consentimento prévio da Câmara Municipal, poderá o arrematante indicar como comprador uma outra pessoa (singular ou colectiva).
- 10 - O terreno estará disponível após a adjudicação, e o arrematante obriga-se a iniciar as respectivas demolições das construções existentes no prazo de 60 dias.

D.P.I., 29 de Março de 2007



Câmara Municipal de
AVEIRO

ACTA N.º 9
Reunião de
16 / 04 / 2007
Aprovado

ACORDO

Entre

PRIMEIRA CONTRAENTE: *CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO*, pessoa colectiva com o número 505 931 192, representada pelo seu Presidente, Dr. Élio Manuel Delgado da Maia, adiante também designada abreviadamente por CMA;

SEGUNDA CONTRAENTE: *SOCIEDADE AVEIRENSE DE HIGIENIZAÇÃO DE SAL, LDA.*, sociedade por quotas com sede na Estrada Nova do Canal, freguesia da Vera-Cruz, cidade e concelho de Aveiro, com o NIPC 500 254 338, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Aveiro sob o n.º 500 254 338 (anterior n.º 514), neste acto representada pelo seu sócio-gerente Dr. Amândio Dinis Ferreira Canha, casado, residente na Rua do Caseiro, n.º 14, freguesia da Glória do concelho de Aveiro, adiante também designada abreviadamente por SAHS; e

TERCEIRA CONTRAENTE: *VITASAL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SAL, LDA.*, sociedade por quotas com sede na Estrada Nova do Canal, da dita freguesia da Vera-Cruz, com o NIPC 503 142 573, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Aveiro sob o n.º 503 142 573 (anterior n.º 3273), neste acto representada pelo seu sócio-gerente Amândio Ferreira Canha Júnior, adiante também designada abreviadamente por VITASAL,

É celebrado o presente acordo, o qual se regerá pelas normas legalmente aplicáveis e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: 1. A CMA pretende implementar e desenvolver o Plano de Urbanização do Programa Polis em Aveiro – *abreviadamente PUPolisAveiro (Resolução do Conselho de Ministros n.º 72/2005, in Diário da República, I Série-B, n.º 54, de 17 de Março de 2005).*

2. A SEGUNDA CONTRAENTE (SAHS) é proprietária de uma parcela urbana na zona envolvente ao topo Nascente do Canal de São Roque, com a área de 24.003m², parcela essa onde se encontram as instalações industriais da empresa e que está abrangida pela área de intervenção do PUPolisAveiro, sendo identificada nas peças desenhadas que acompanham o

mesmo PUPolisAveiro como parcela n.º 121.

Cláusula Segunda: 1. A CMA é proprietária das parcelas da unidade de intervenção da referida zona envolvente ao topo Nascente do Canal de São Roque identificadas nas peças desenhadas do PUPolisAveiro como “CMA”.

2. A CMA celebrou já contratos e/ou acordos, nuns casos, está a desenvolver negociações nesse sentido, noutros casos, e, ainda noutros casos, projecta vir a iniciar negociações para ulterior celebração de contratos e/ou acordos com os proprietários das parcelas identificadas naquelas mesmas peças desenhadas do PUPolisAveiro como parcelas n.ºs 117, 118, 119, 120, 120-A, 120-B, V1, V2, V3, V4 e V5, que lhe permitirão, dentro dos prazos a determinar nos termos do presente acordo, dispor das áreas, designadamente de espaço público, necessárias para que, com intervenção apenas das aqui contraentes, possam ser efectuadas a implementação do PUPolisAveiro e a individualização das parcelas que contemplarão as capacidades construtivas previstas no presente acordo, bem como realizadas todas as obras de urbanização e todas as construções previstas para a totalidade da dita unidade de intervenção, incluindo as áreas correspondentes aos sectores identificados no PUPolisAveiro como C4, AM6, AM7, ACS3, ACS4 e ACS5.

Cláusula Terceira: 1. O Plano de Urbanização, reformulando os critérios de urbanização anteriormente estabelecidos, alterou parcialmente a zona de equipamento, que se encontrava prevista no PDM para aquela zona, para área mista, tendo nela incluído vias de acesso local, um porto de abrigo, espaços públicos e estacionamento.

2. À parcela de que é proprietária a SAHS na referida zona corresponde, considerando o disposto no PUPolisAveiro e a aplicação da perequação, uma *área bruta de construção acima do solo [Abc]* de 13.392,54m², incluindo a área e volumetria do edifício principal da fábrica actualmente existente e que *corresponde a 3.567,00m² de Abc*.

Cláusula Quarta: A unidade industrial existente na referida parcela n.º 121 terá de ser deslocalizada para viabilizar a execução do PUPolisAveiro naquela zona, o que implicará para a SAHS custos de reestruturação, desocupação de terreno e de realocação estimados em pelo menos Euros 3.712.322,00 – *considerando apenas, e exclusivamente para efeitos do presente acordo, o custo da construção de áreas cobertas e descobertas equivalentes às actuais (posto que os demais serão exclusivamente suportados pela SAHS)* –, que a CMA participará em 50%, pelo que haverá que introduzir um coeficiente compensatório em termos de área de construção atribuída à SAHS.

Cláusula Quinta: 1. Considerando:

a) Que é do interesse público desocupar a referida parcela n.º 121 da unidade indus-

trial ali existente, de modo a viabilizar a execução do Plano de Urbanização naquela zona;

b) Que é necessário estabelecer critérios ponderados, justos e equilibrados entre as partes;

c) Que, considerando um valor médio do m² da *Abc* de € 410,00, a comparticipação de 50% pela CMA a que se refere a Cláusula antecedente corresponde a 4.527.22m² de *Abc*, a CMA e a SAHS acordam na cedência por aquela a esta de propriedade com direito de construção na mesma unidade de intervenção de 4.527.22m² de *Abc* acima do solo para habitação, comércio e serviços, nos termos previstos no presente acordo.

2. Os direitos compensatórios em *Abc* de 4.527.22m² serão cedidos pela CMA nos sectores AM6, AM7 e/ou ACS5.

Cláusula Sexta: 1. Por Termo de Transacção celebrado, no dia 4 de Maio de 2000, nos autos do Proc. n.º 638/98, do 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Aveiro, homologado e transitado em julgado, entre a CMA e a TERCEIRA CONTRAENTE (VITASAL), a CMA prometeu vender e a VITASAL prometeu comprar lote ou lotes de terreno, perfazendo a área mínima de 22.500 metros quadrados, sitos na área de ampliação da Zona Industrial de Taboeira, nos termos e condições ali previstos e que aqui se dão por integralmente reproduzidos, termos e condições esses segundo os quais, nomeadamente:

a) O preço devido pela VITASAL (num total de Escudos 56.250.000\$00, equivalentes a € 280.573,82) ficou integralmente pago no acto da celebração do Termo de Transacção;

b) A CMA comprometeu-se, nomeadamente, a determinar a área ou áreas a transmitir, e a proceder à marcação da ou das necessárias escrituras públicas, com as antecedências que ficaram estabelecidas, de modo a que essas mesmas escrituras tivessem lugar no prazo máximo de dois anos e um ano, respectivamente para as áreas previstas nas alíneas a) e b) do Termo de Transacção (cfr. alíneas f) e g) do mesmo Termo).

c) A eventual mora da CMA naquela determinação e/ou na convocação da VITASAL para a outorga das prometidas escrituras públicas determinaria o vencimento, a favor da VITASAL, de juros moratórios sobre os correspondentes preços, a calcular por aplicação da taxa legal supletiva para os créditos de empresas comerciais, acrescida da sobretaxa legal máxima lícita.

d) As partes consagraram expressamente o recurso à execução específica.

2. A CMA não cumpriu, até ao presente, as obrigações que para si decorrem do referido Termo de Transacção e acima referidas na alínea b) e não tem no seu património áreas de terreno que permitam executar aquela promessa, reconhecendo, por isso, que incorreu em mora das suas obrigações para com a VITASAL e que se encontra agora em incumprimento defini-

tivo do que com esta contratou,

3. sendo, portanto, devedora à VITASAL:

a) da importância de Euros 561.147,63, correspondente à devolução em dobro do preço que dela antecipadamente recebeu,

b) e da importância de Euros 284.411,94, correspondente aos juros moratórios entretanto vencidos e calculados até 31/03/2007.

Cláusula Sétima: 1. Desse modo, a VITASAL é credora da CMA por um valor total de Euros 845.559,57, valor que, utilizando o mesmo critério já acima referido, corresponde a 2.062,34m² de *Abc* na unidade de intervenção do PUPolisAveiro acima referida.

2. A VITASAL, verificadas todas as condições previstas no presente acordo, está disposta a receber, para pagamento das importâncias referidas no n.º 3 da Cláusula antecedente, propriedade com direito de construção na referida zona de intervenção.

3. Considerando o referido nos artigos anteriores, a CMA e a VITASAL acordam na cedência por aquela a esta de propriedade com direito de construção de 2.062,34m² de *Abc* na acima referida zona de intervenção do PUPolisAveiro.

4. Os direitos em *Abc* de 2.062,34m² serão cedidos pela CMA no sector AM7 do PUPolisAveiro.

Cláusula Oitava: Na implementação do PUPolisAveiro e individualização das parcelas que contemplarão as capacidades construtivas previstas no presente acordo,

1. competirá à CMA,

a) suportar os encargos de realização da avenida que o PUPolisAveiro propõe para esta unidade de intervenção, bem como a construção do prolongamento do canal e do porto de abrigo igualmente para ali previstos;

b) suportar os encargos de realização das demais infra-estruturas necessárias, no correspondente às parcelas que contemplarão as capacidades construtivas que lhe couberem;

c) suportar todas as aquisições e outros actos necessários para que a CMA possa dispor de todas as áreas da unidade de intervenção – *com excepção da parcela n.º 121, pertença da SAHS* –, de modo a que, com intervenção apenas das aqui contraentes, possam ser individualizadas as parcelas que contemplarão as capacidades construtivas e realizadas todas as obras de urbanização e todas as construções previstas para a totalidade da dita unidade de intervenção, incluindo as áreas correspondentes aos sectores identificados no PUPolisAveiro como C4, AM6, AM7, ACS3, ACS4 e ACS5.

2. Competirá à SAHS e à VITASAL,

a) suportar os encargos de realização das demais infra-estruturas necessárias (*que não*

a avenida, prolongamento do canal e porto de abrigo, acima referidas, que ficam a cargo da CMA), no correspondente às parcelas que contemplarão as capacidades construtivas que lhes couberem;

b) suportar o pagamento das taxas que forem devidas ao Município pela individualização das parcelas que contemplarão as capacidades construtivas que lhes couberem, sendo as áreas cedidas para a realização das obras de urbanização por parte da CMA consideradas, para tanto, de acordo com o respectivo Regulamento de Taxas e Licenças Urbanísticas.

3. Competirá à SAHS ceder à CMA as áreas de terreno necessárias à execução das obras de urbanização por parte desta última.

4. As parcelas de terreno resultantes da execução do presente acordo serão configuradas de modo a corresponderem o mais exactamente possível ao ora previsto e, assim, de modo a que fiquem atribuídos à CMA, SAHS e VITASAL as seguintes *Abc*, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima e na Cláusula Décima Primeira *infra*:

a) à CMA, a *Abc* correspondente à parte incluída na unidade de intervenção no sector AM7 da área (área “G” nas peças desenhadas) situada junto às antigas Faianças de São Roque, a Sul da avenida ali prevista, a que correspondem 4.800,00m², e ainda uma *Abc* de 2.025,30m² também no sector AM7;

b) à VITASAL, uma *Abc* de 2.062,34m², a ceder pela CMA no sector AM7;

c) à SAHS, a *Abc* remanescente da área AM7, bem como a *Abc* dos sectores AM6, C4, ACS3, ACS4, ACS5.

5. Das áreas referidas no parágrafo antecedente, aquelas que ficarão atribuídas à SAHS e à VITASAL poderão sofrer uma variação de até 300,00 m² (*trezentos metros quadrados*) para cada uma daquelas sociedades, para mais ou para menos e se necessário para ajustamento de tais áreas à parcela ou parcelas que as deverão contemplar, caso em que o diferencial será inteirado em dinheiro e à mesma razão por metro quadrado de *Abc* prevista nas Cláusula Quinta *supra*.

Cláusula Nona: Os direitos de construção a que se reporta a Cláusula Oitava *supra* estão directamente ligados às parcelas, mantendo-se mesmo que a SAHS e/ou a VITASAL as venham a alienar e libertar da ocupação da unidade fabril.

Cláusula Décima: 1. Os termos em que é celebrado o presente acordo pressupõem como essencial para a formação da vontade das partes em contratar que o edifício da fábrica actualmente existente não é recuperável, e que o destino funcional da correspondente área de construção (sector identificado como C4 – equipamento cultural) possa ser complementado com

outras áreas, designadamente de habitação, comércio ou serviços.

2. Caso não se verifique o pressuposto referido no número anterior, nomeadamente se o edifício da actual fábrica, por interesse público ou camarário, tiver de ser forçosamente recuperado e remodelado e/ou só puder ter como destino a instalação de equipamento de carácter cultural ou não puder contemplar pelo menos 72,25% de área destinada a habitação, comércio ou serviços, então, a SAHS terá a faculdade de, mediante simples comunicação escrita à CMA, exigir que a área do edifício da actual fábrica passe para a propriedade da CMA – de modo a poder promover a instalação do pretendido equipamento cultural – e que, em contrapartida, a CMA ceda à SAHS, no sector AM7, propriedade com direito de construção equivalente em quantidade de *Abc*, ou seja, 2.577,16m² ($3.567m^2 \times 72,25\%$).

3. Essa *Abc* poderá ser objecto de variação até ao máximo previsto no parágrafo 5 da Cláusula Oitava, nos mesmos pressupostos, termos e condições que aí ficaram estabelecidos.

Cláusula Décima Primeira: 1. Os termos em que é celebrado o presente acordo pressupõem também como essencial para a formação da vontade das partes em contratar que as construções, a cargo da CMA, da avenida, do prolongamento do canal e do porto de abrigo estarão concluídas até à altura da conclusão e venda das demais construções, sem o que o valor médio por m² da *Abc* de € 410,00 referido na Cláusula Quinta *supra* não teria sido considerado e, em consequência, o presente acordo não teria sido concluído nos termos em que o foi.

2. O custo estimado da construção das infra-estruturas ou obras de urbanização referidas no número anterior é o seguinte, indicando-se também o seu equivalente em m² de *Abc* no local:

Descrição	Custo Estimado	Equivalente em <i>Abc</i> construção no local
Avenida	673.377,16 €	1.642,38 m ²
Prolongamento canal e porto de abrigo	1.540.125,00 €	3.756,40 m ²

3. Caso não execute alguma ou algumas das infra-estruturas ou obras de urbanização referidas nos números anteriores de acordo com o cronograma de execução a que se refere a Cláusula Décima Segunda, a CMA desde já promete ceder à SAHS e à VITASAL (*na proporção das demais áreas de construção que a estas ficarão atribuídas*) e/ou a quem lhes vier a suceder na propriedade, como contrapartida da execução dessas mesmas infra-estruturas, propriedade com direitos de construção correspondente às áreas brutas de construção indicadas no quadro acima, na mesma unidade de intervenção, ou, se tal não for possível, noutro local de valor equivalente.

4. Essas *Abc* poderão ser objecto de variação até ao máximo previsto no parágrafo 5 da Cláusula Oitava, nos mesmos pressupostos, termos e condições que aí ficaram estabelecidos.

5. A presente cláusula, verificada a condição referida no precedente número 3, valerá como contrato-promessa, sujeito ao regime da execução específica, ficando em tal caso a execução da(s) infra-estrutura(s) em causa a cargo da SAHS e VITASAL e/ou quem lhes vier a suceder na propriedade.

Cláusula Décima Segunda: A produção de efeitos do presente acordo pressupõe, para além do visto do Tribunal de Contas e da autorização pela Assembleia Municipal de Aveiro até ao final de Julho de 2007, a verificação das seguintes condições:

1.ª) Elaboração e aprovação conjunta, pela CMA, SAHS e VITASAL, no prazo de 120 dias a contar da data da assinatura deste acordo (*prorrogável por acordo escrito de ambas as partes*), de um cronograma de execução contemplando os principais passos a cumprir pelas partes para a cabal execução do mesmo e respectivos prazos, incluindo as operações de libertação dos terrenos e deslocalização da unidade industrial pela SAHS.

2.ª) Efectivação, pela CMA, de todas as aquisições e outros actos necessários para que a CMA possa dispor de todas as áreas da unidade de intervenção – *com excepção da parcela n.º 121, pertença da SAHS* –, de modo a que, com intervenção apenas das aqui contraentes, possam ser individualizadas as parcelas que contemplarão as capacidades construtivas e realizadas todas as obras de urbanização e todas as construções previstas para a totalidade da dita unidade de intervenção, incluindo as áreas correspondentes aos sectores identificados no PUPolisAveiro como C4, AM6, AM7, ACS3, ACS4 e ACS5.

3.ª) Licenciamento administrativo das operações urbanísticas necessárias à execução do presente acordo e subsequente formalização dos actos necessários à inscrição, a favor dos seus destinatários, da titularidade das parcelas de terreno que resultarão daquela execução e contemplarão as capacidades construtivas também previstas neste acordo.

Cláusula Décima Terceira: A VITASAL fica, desde já, autorizada a ceder à SAHS a posição contratual que para si decorre do presente acordo, nos termos e condições que ambas tiverem por convenientes, desde que o faça globalmente e pela totalidade dos direitos e obrigações que lhe competem, produzindo essa eventual cessão os respectivos efeitos para com a CMA a partir do momento em que lhe for comunicada por escrito por aquelas duas outorgantes ou apenas por uma delas, mas, neste último caso, com comprovativo documental bastante de que tal cessão foi efectivamente concretizada.

Cláusula Décima Quarta: As partes comprometem-se a contribuir em tudo o que for necessário, num quadro de boa fé e com respeito pelas normas aplicáveis, para atingir os fins tidos

em vista no presente acordo, e em especial adoptarão todas as diligências e praticarão todos e quaisquer actos para tanto necessários, independentemente da forma que revistam.

Cláusula Décima Quinta: O presente acordo terá a vigência de quatro anos a contar da sua assinatura, e será renovável por períodos de um ano, com o máximo de três renovações.

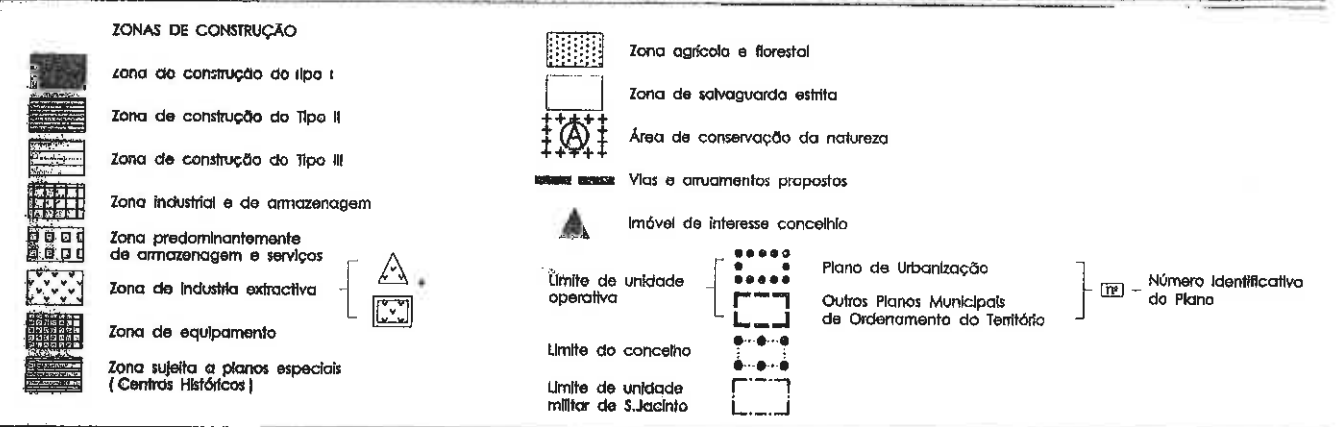
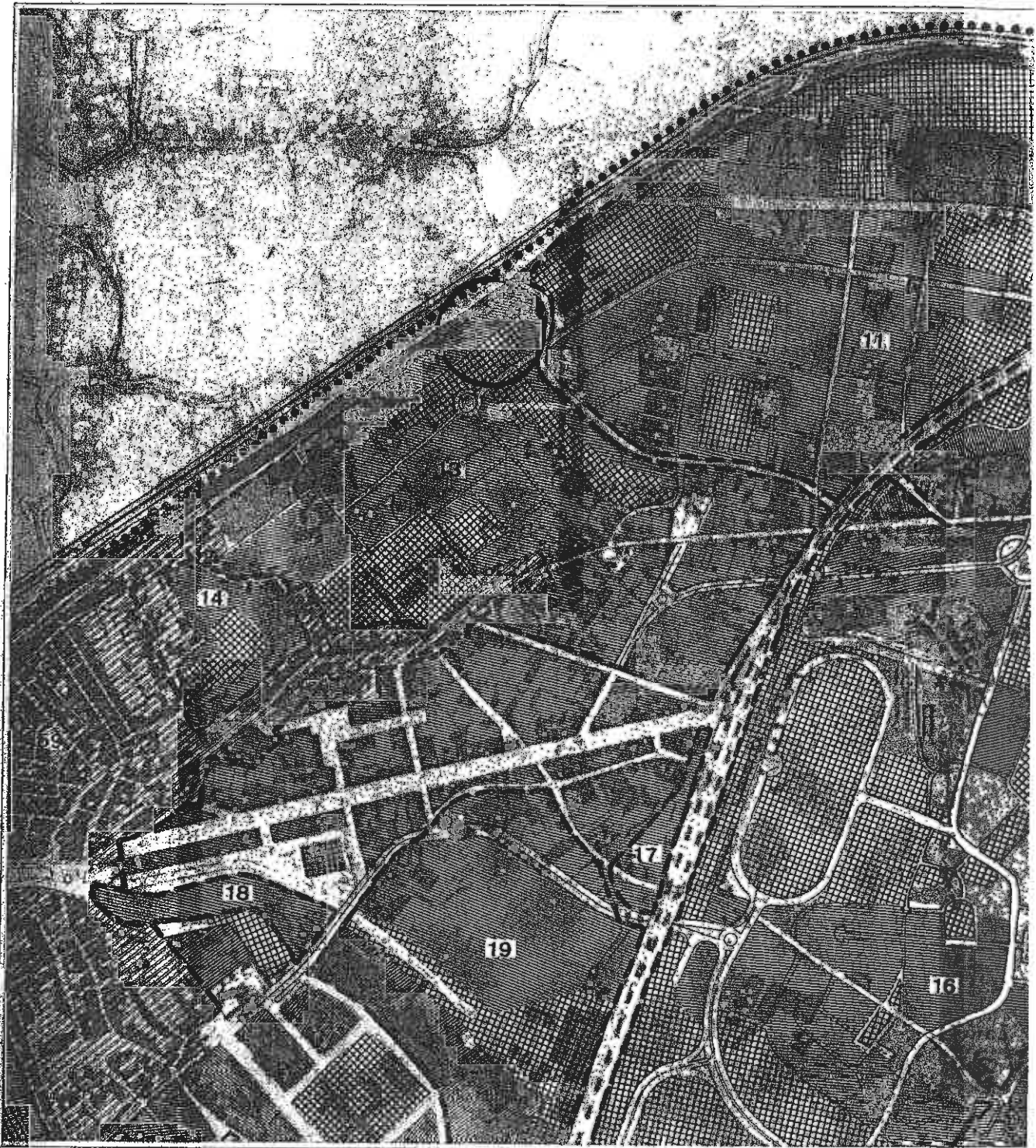
Aveiro e Paços do Concelho

Aos ___ de Abril de 2007

Pel' A Câmara Municipal de Aveiro

Pel' A Sociedade Aveirense de Higienização de Sal, Lda.

Pel' A Vitasal – Indústria e Comércio de Sal, Lda.



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO
 Departamento de Desenvolvimento e Planeamento Territorial

Extracto da Planta de Ordenamento

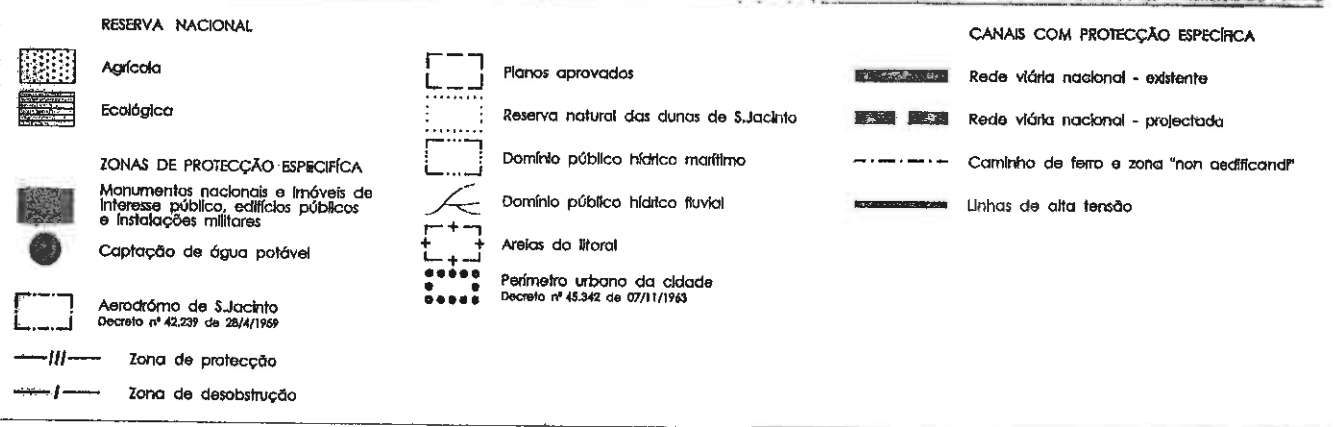




rúbrica

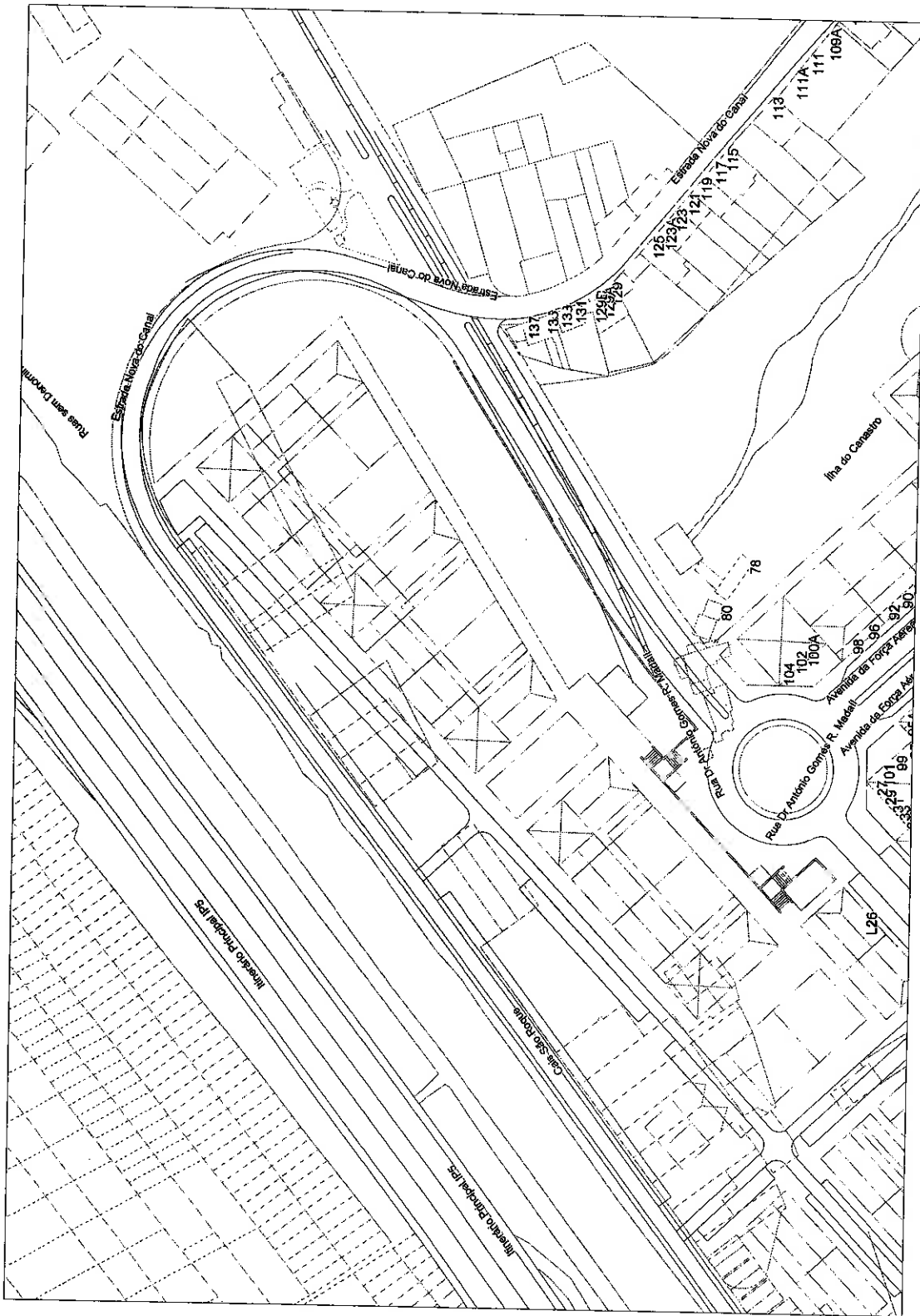
Req. /
 Proc. /

Carta nº
 Data / /

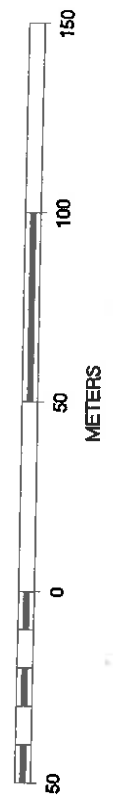
escala: 1:10.000



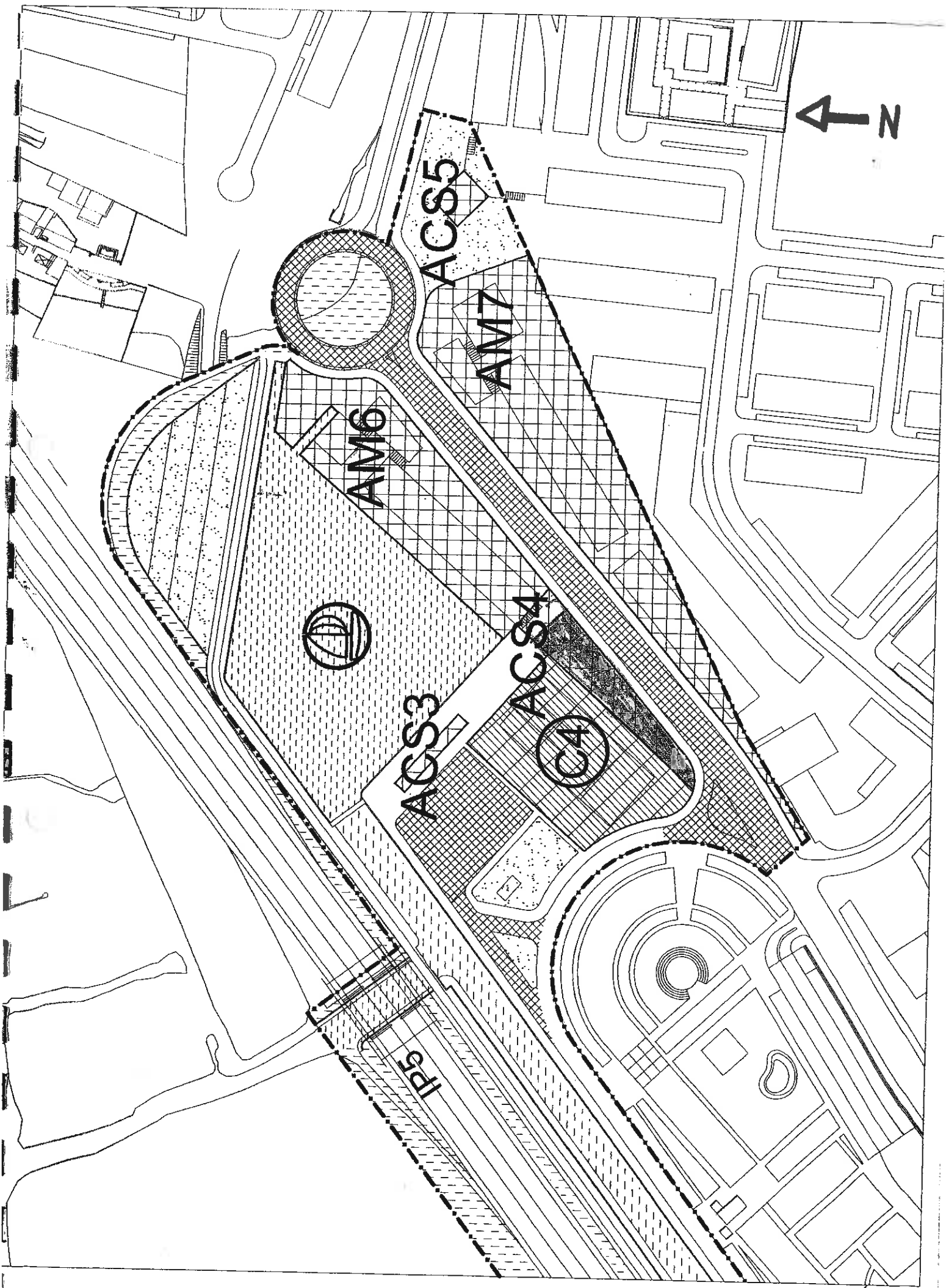
	<p>CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO</p> <p>Departamento de Desenvolvimento e Planeamento Territorial</p>		
	<p>Extracto da Planta de Condicionantes</p>		
<p>rúbrica</p>	<p>Req. /</p> <p>Proc. /</p>	<p>Carta nº</p> <p>Data / /</p>	<p>escala:</p> <p style="text-align: right;">1:10.000</p>

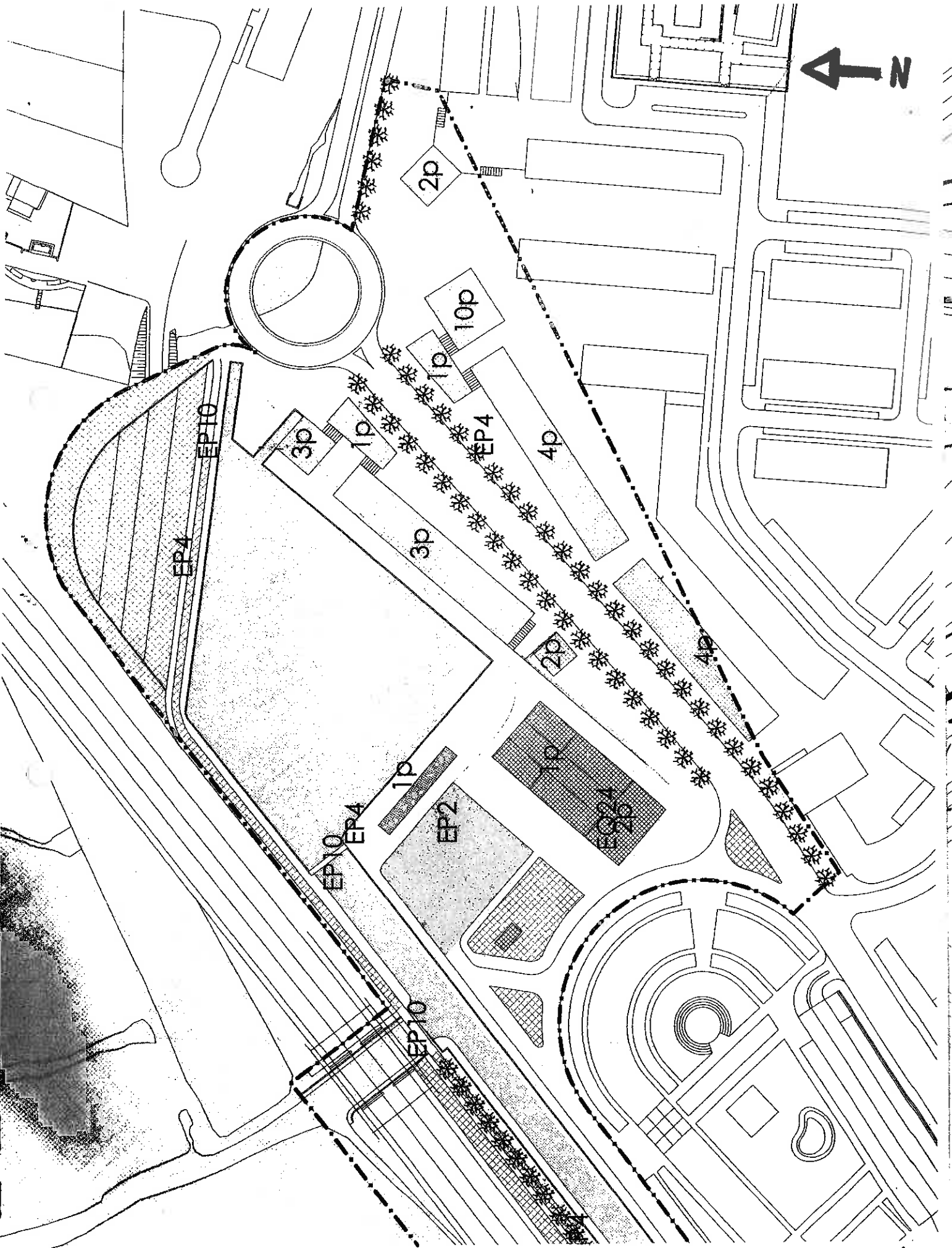


SCALE 1 : 2.000

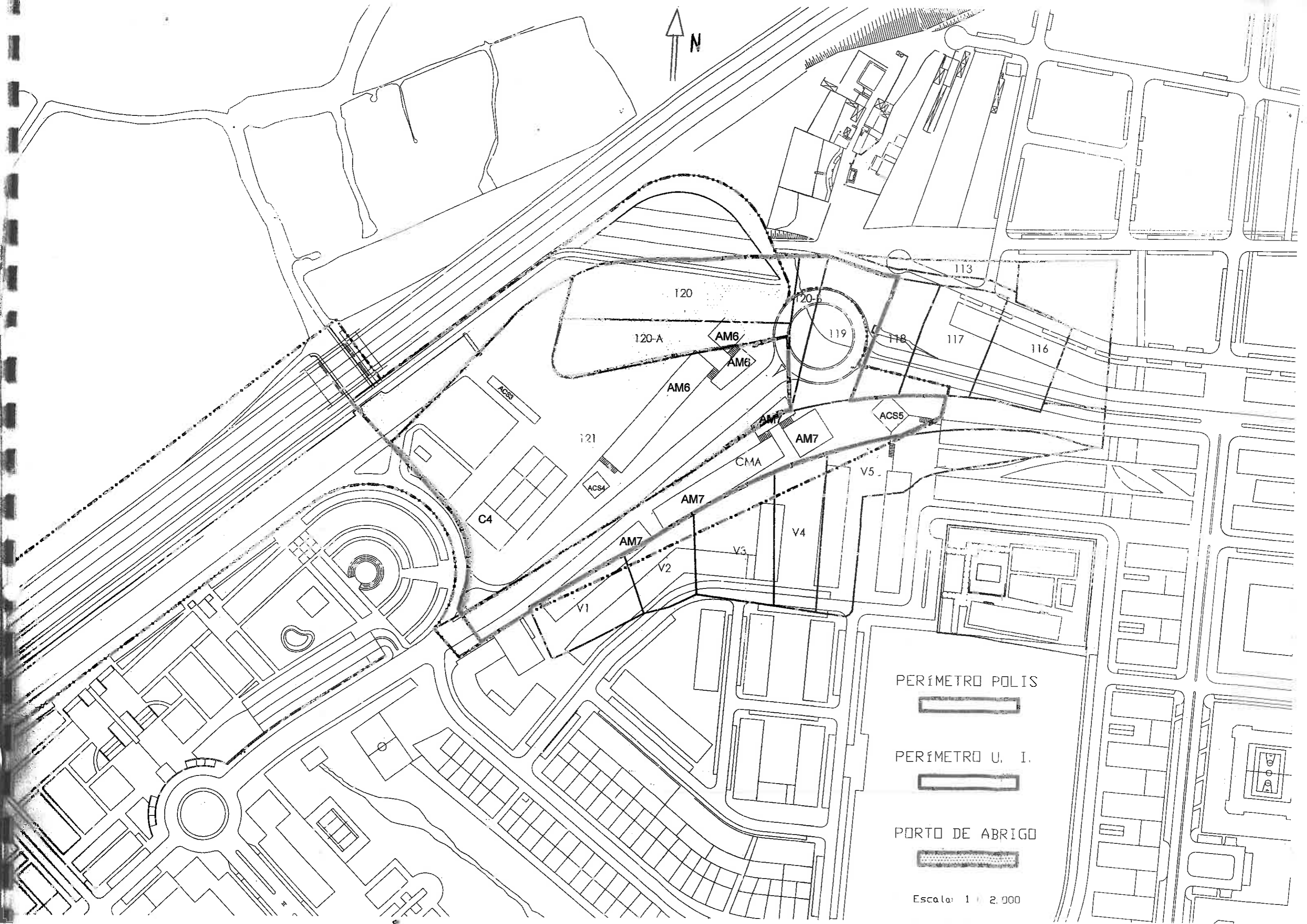


METERS





1/2000



PERÍMETRO POLIS



PERÍMETRO U. I.



PORTO DE ABRIGO



Escala: 1 : 2.000

Áreas CMA (incluindo áreas a adquirir)

Zona	Bloco	Abc		
		Inicial	Cedências	Final
AM6	D	9,00	-9,00	0,00
AM6	E	0,00	0,00	0,00
AM6	F	696,60	-696,60	0,00
AM7	G	4800,00	0,00	4800,00
AM7	H	5300,00	-3274,70	2025,30
AM7	I	247,00	-247,00	0,00
AM7	J	5020,00	-5020,00	0,00
ACS3	C	0,00	0,00	0,00
ACS4	B	0,00	0,00	0,00
ACS5	K	540,00	-540,00	0,00
C4	A	0,00	0,00	0,00
Total		16612,60	-9787,30	6825,30

Áreas SAHS

Zona	Bloco	Abc		
		Inicial	Cedências	Final
AM6	D	4173,00	9,00	4182,00
AM6	E	577,00	0,00	577,00
AM6	F	44,10	696,60	740,70
AM7	G	0,00	0,00	0,00
AM7	H	0,00	720,17	720,17
AM7	I	330,00	247,00	577,00
AM7	J	0,00	5020,00	5020,00
ACS3	C	217,40	0,00	217,40
ACS4	B	1286,30	0,00	1286,30
ACS5	K	0,00	540,00	540,00
C4	A	3567,00	0,00	3567,00
Total		10194,80	7232,77	17427,57

Áreas VITASAL

Zona	Bloco	Abc		
		Inicial	Cedências	Final
AM6	D	0,00	0,00	0,00
AM6	E	0,00	0,00	0,00
AM6	F	0,00	0,00	0,00
AM7	G	0,00	0,00	0,00
AM7	H	0,00	2554,53	2554,53
AM7	I	0,00	0,00	0,00
AM7	J	0,00	0,00	0,00
ACS3	C	0,00	0,00	0,00
ACS4	B	0,00	0,00	0,00
ACS5	K	0,00	0,00	0,00
C4	A	0,00	0,00	0,00
Total		0,00	2554,53	2554,53

C/ perequação:

Abc Total	26.807,40 m2
Área UI	48.046,00 m2
Terreno SAHS	24.003,00 m2
%	49,96%
Abc SAHS	13.392,54 m2
Diferença:	3.197,74 m2
Valor m2	410,00 €
Valor total	1.311.073,79 €

CMA / SAHS / VITASAL
Cálculos

Área UI	Abc UI (m2)	Preço m2 Abc (€)	Área terreno SAHS
48.046	26.807,40	410,00	24.003

Áreas regulam. ----> 23240,4

Área fábrica -----> 3567,0

Entidades		Áreas atribuídas
-----------	--	------------------

SOC. AVEIRENSE HIG SAL, LDA.		
Abc terreno SAHS, aplicando a perequação	Valor	preço m2 Abc
Compensação da deslocalização (Edificado)	3.712.322,00	13.392,54
50%	1.856.161,00	4.527,22
Total SAHS		17.919,76

VITASAL, LDA.		
Devolução do sinal em dobro	Valor	preço m2 Abc
Juros até 31/03/2007	561.147,63	410,00
	284.411,94	410,00
Total	845.559,57	2.062,34

Área para a CMA (AM7)	6.825,30
------------------------------	-----------------

Área Total	26.807,40
-------------------	------------------

Vencimento Juros com Sobretaxa e Restituição do Sinal em Dobro no Final

Capital	Mora						Juros
	De	A	Nº Dias	Taxa	Sobretaxa	Total	
68.584,71	05-05-01	04-05-02	364	12,00%	9,00%	21,00%	14.363,33
280.573,82	05-05-02	30-09-04	879	12,00%	9,00%	21,00%	141.893,48
	01-10-04	31-12-04	91	9,01%	9,00%	18,01%	12.598,23
	01-01-05	30-06-05	180	9,09%	9,00%	18,09%	25.030,26
	01-07-05	31-12-05	183	9,05%	9,00%	18,05%	25.391,16
	01-01-06	30-06-06	180	9,25%	9,00%	18,25%	25.251,64
	01-07-06	31-12-06	183	9,83%	9,00%	18,83%	26.488,40
	01-01-07	31-03-07	89	10,58%	9,00%	19,58%	13.395,44
Total Juros							284.411,94
Devolução Sinal em Dobro							561.147,63
Total Devido							845.559,57

Abc a € 410,00/m²

2.062,34